

Tramitação de Processo



Processo: **581/2025**

Data: **18/06/2025 14:16**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA**

Documento:

Contato: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA**

Assunto: **Aditivos e Equilíbrio Econômico e Financeiro**

Descrição: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro e aditivo de prorrogação de vigência (prazo) do Contrato nº 519/2022, pactuado com a MARSANGO, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E MÃO DE OBRA, PARA A MANUTENÇÃO DA REDE URBANA E RURAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

Equiplano

Ocorrência: 1	Data: 18/06/2025 14:16:59	Previsão: 28/06/2025
De: Mara Daniele Gambetta	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Solicitação de Aditivo/Reequilíbrio/Aditivo/Reequilíbrio		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Solicitação de aditivo_assinado.pdf	Solicitação de aditivo e anexos.		
1 - Recebimento do pedido via e-mail.pdf	Solicitação de aditivo e anexos.		
1.1 - Recebimento do pedido via e-mail.pdf	Solicitação de aditivo e anexos.		
1.2. Aceite da empresa na prorrogação do	Solicitação de aditivo e anexos.		
2 - Pedido de reequilíbrio econômico-	Solicitação de aditivo e anexos.		
3 - Planilha de Composição de Custos do ano	Solicitação de aditivo e anexos.		
4 - Planilha de Composição de Custos do ano	Solicitação de aditivo e anexos.		
5 - Convenção Coletiva de Trabalho 2022-	Solicitação de aditivo e anexos.		
6 - Termo Aditivo a Convenção Coletiva de	Solicitação de aditivo e anexos.		
7 - Termo Aditivo a Convenção Coletiva de	Solicitação de aditivo e anexos.		
8 - Convenção Coletiva de Trabalho 2024-	Solicitação de aditivo e anexos.		
9. Orçamento CDV.pdf	Solicitação de aditivo e anexos.		
9. Orçamento Raketel Martins.pdf	Solicitação de aditivo e anexos.		
9. Orçamento Tucho.pdf	Solicitação de aditivo e anexos.		
10. Contratações Similares de Outros	Solicitação de aditivo e anexos.		
11. Planilha_pesquisa de preços.pdf	Solicitação de aditivo e anexos.		
12. Certidões de regularidade fiscal da	Solicitação de aditivo e anexos.		

Ocorrência: 2	Data: 18/06/2025 17:16:40	Previsão: 03/07/2025
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: IRANICE BUREI MAYER	
Fase/Etapa: Dotação Orçamentária/Contabilidade		Confirmação: OK
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		

Ocorrência: 3	Data: 21/06/2025 10:19:23	Previsão: 06/07/2025
De: IRANICE BUREI MAYER	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Emissão Aditivo da minuta do Aditivo/Reequilíbrio/Emissão		Confirmação: OK
Descrição: Segue informação		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
581 Informe Dotação Aditivo Contrato 519	Informe de Dotação Aditivo Contrato 519	IRANICE BUREI MAYER	21/06/2025 10:19

Ocorrência: 4	Data: 23/06/2025 15:37:46	Previsão: 08/07/2025
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: ALVARO SKIBA JUNIOR	
Fase/Etapa: Parecer Jurídico/Procuradoria		Confirmação: OK
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO A RESPEITO DO PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Saldo do contrato.pdf	SALDO	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	23/06/2025 15:37
4º aditivo ao contrato 519.pdf	MINUTA DO ADITIVO	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	23/06/2025 15:37
CERTIDÃO PARA ADITIVO (2).pdf	CERTIDÃO	ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	23/06/2025 15:37

Tramitação de Processo



Processo: **581/2025**

Data: **18/06/2025 14:16**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA**

Documento:

Contato: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA**

Assunto: **Aditivos e Equilíbrio Econômico e Financeiro**

Descrição: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro e aditivo de prorrogação de vigência (prazo) do Contrato nº 519/2022, pactuado com a MARSANGO, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E MÃO DE OBRA, PARA A MANUTENÇÃO DA REDE URBANA E RURAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

Equipiano

Ocorrência: 5	Data: 15/07/2025 15:58:45	Previsão: 18/07/2025
De: Álvaro Skiba Júnior	Para: MARA DANIELE GAMBETTA	
Fase/Etapa: Autorização - Agente de Contratação/Acolhimento de Parecer Jurídico		Confirmação: OK
Descrição: Parecer Jurídico nº 213/2025		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Parecer 213-2025 - prorrogação do contrato - Parecer Jurídico nº 213-2025		Álvaro Skiba Júnior	15/07/2025 15:58

Ocorrência: 6	Data: 16/07/2025 07:45:46	Previsão: 19/07/2025
De: Mara Daniele Gambetta	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Autorização - Agente de Contratação/Acolhimento de Parecer Jurídico		Confirmação: OK
Descrição: Solicitado documentos complementares para comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro à empresa. Solicito que seja dado andamento ao aditivo de prorrogação de prazo de vigência, nos termos do parecer jurídico.		

Ocorrência: 7	Data: 22/07/2025 10:05:50	Previsão: 25/07/2025
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Autorização - Agente de Contratação/Acolhimento de Parecer Jurídico		Confirmação: OK
Descrição: inclusão de documentos		

Ocorrência: 8	Data: 23/07/2025 08:18:33	Previsão: 26/07/2025
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: MARA DANIELE GAMBETTA	
Fase/Etapa: Autorização - Agente de Contratação/Acolhimento de Parecer Jurídico		Confirmação: OK
Descrição: bom dia, encaminho esse processo para que você anexe os documentos solicitados.		

Ocorrência: 9	Data: 28/07/2025 10:01:00	Previsão: 31/07/2025
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: MARA DANIELE GAMBETTA	
Fase/Etapa: Autorização - Agente de Contratação/Acolhimento de Parecer Jurídico		Confirmação: OK
Descrição: para suas providências		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
D005_-	para providências		

Ocorrência: 10	Data: 28/07/2025 10:03:26	Previsão: 31/07/2025
De: Mara Daniele Gambetta	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Autorização - Agente de Contratação/Acolhimento de Parecer Jurídico		Confirmação: OK
Descrição: Em anexo, documentação complementar enviada pela empresa, conforme solicitado no parecer jurídico nº 213/2025, para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	Documentos complementos para análise		

Ocorrência: 11	Data: 28/07/2025 10:06:46	Previsão: 31/07/2025
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: ALVARO SKIBA JUNIOR	
Fase/Etapa: Autorização - Agente de Contratação/Acolhimento de Parecer Jurídico		Confirmação: OK
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO REEQUILIBRIO		

Ocorrência: 12	Data: 01/09/2025 18:46:52	Previsão: 04/09/2025
De: Álvaro Skiba Júnior	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Autorização - Agente de Contratação/Acolhimento de Parecer Jurídico		Confirmação: OK
Descrição: Parecer Jurídico anexo		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Parecer 270-2025 - aditivo Marsango -	Parecer 270-2025	Álvaro Skiba Júnior	01/09/2025 18:46

Tramitação de Processo



Processo: **581/2025**

Data: **18/06/2025 14:16**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA**

Documento:

Contato: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA**

Assunto: **Aditivos e Equilíbrio Econômico e Financeiro**

Equiplano

Descrição: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro e aditivo de prorrogação de vigência (prazo) do Contrato n° 519/2022, pactuado com a MARSANGO, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E MÃO DE OBRA, PARA A MANUTENÇÃO DA REDE URBANA E RURAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

Ocorrência: 13

Data: 02/09/2025 08:42:34

Previsão: 05/09/2025

De: Mara Daniele Gambetta

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Autorização - Agente de Contratação/Acolhimento de Parecer Jurídico

Confirmação: OK

Descrição: Encaminhado à responsável para os devidos andamentos.

Ocorrência: 14

Data: 09/09/2025 09:07:01

Previsão: 12/09/2025

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Autorização - Agente de Contratação/Acolhimento de Parecer Jurídico

Confirmação: não

Descrição: INCLUSÃO DE DOCUMENTOS

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
notificação da impossibilidade.pdf	NOTIFICAÇÃO		
E-mail de SoftSul - NOTIFICAÇÃO DA	ENVIO MARSANDO		
comprovante de envio de notificação Jair e	ENVIO JAIR E PREFEITO		



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

À
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA, através do Secretário Jair Canci, vem, por meio desta, solicitar a análise do **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** solicitado pela empresa contratada e que seja **ADITIVADO** os itens, conforme segue:

a) confecção de aditivo contratual de **prorrogação do prazo de vigência para mais 12 (doze) meses**, com a renovação do saldo inicial do contrato, por tratar-se de serviços contínuos, para vinculação da atividade a ser acrescida com objeto estipulado no **Contrato Administrativo nº 519/2022**, proveniente do procedimento de Pregão Eletrônico nº 54/2022, firmado com o contratado MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 04.048.349/0001-54.

A presente solicitação almeja, portanto, sejam **ADITIVADOS** os seguintes itens:

LOTE: 01

ITEM: 01

CÓDIGO: 63035

DESCRIÇÃO: **FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A QUAL É ALIMENTADA PELA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO DA COPEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMO FOTOCÉLULAS, REATORES, ENTRE OUTROS; ACOMPANHAMENTO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS, FORNECIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.**

LOTE: 01

ITEM: 03

CÓDIGO: 63036

DESCRIÇÃO: **PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO APLICATIVO MENOR PREÇO NOTA PARANÁ - MATERIAL ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

LOTE: 01

ITEM: 04

CÓDIGO: 63037



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

DESCRIÇÃO: PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA TABELA SINAPI (%) – MATERIAL ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Em atenção ao Memorando Interno nº 01/2023/PGM, passo a apresentar as **justificativas** para a solicitação do termo aditivo, bem como **instruo** o presente requerimento com os documentos necessários:

JUSTIFICATIVA:

A solicitação acima tem por propósito a continuidade da prestação de serviço de manutenção do sistema de iluminação pública, com fornecimento de material elétrico e mão de obra, para a manutenção da rede urbana e rural para mais 12 (doze) meses, com a renovação do saldo inicial do contrato. O objeto a que se pleiteia a prorrogação é de suma importância para auxílio nas atividades cotidianas da SEINFRA, sendo vantajoso para o Município prolongar a referida contratação.

Ademais, ressalta-se que o preço solicitado no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ainda é vantajoso para a Administração Municipal e similar ao preço praticado no mercado atualmente, conforme se extrai de orçamentos recentes recebidos de fornecedores locais para o processo licitatório em andamento de aquisição de materiais elétricos e mão de obra elétrica de baixa tensão, conforme demonstrando na planilha anexa. Além disso, segue em anexo pesquisa de preços realizada em contratações similares de outros entes municipais, através do programa Banco de Preços.

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- a) solicitação (via *e-mail*) de anuência do Contratado;
- b) pedido de reequilíbrio econômico-financeiro enviado pela empresa com os documentos comprobatórios;
- b) orçamentos de fornecedores locais e comprovantes de prática de preço similar junto a demais municípios;
- c) certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS);
- d) declaração subscreta pelo Fiscal do Contrato, Eduardo Vinicius Horbach, a respeito da regularidade dos serviços já prestados pelo Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias de junho de 2025.

Jair Canci

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA

DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Declaro que os produtos/serviços vêm sendo fornecidos/prestados de forma satisfatória, conforme requisitos definidos em contrato, não existindo até a presente data fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade, bem como que o preço é condizente com o aplicado no mercado.

Eduardo Vinicius Horbach
Fiscal Administrativo da Contratação

Assinaturas

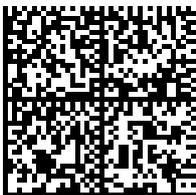
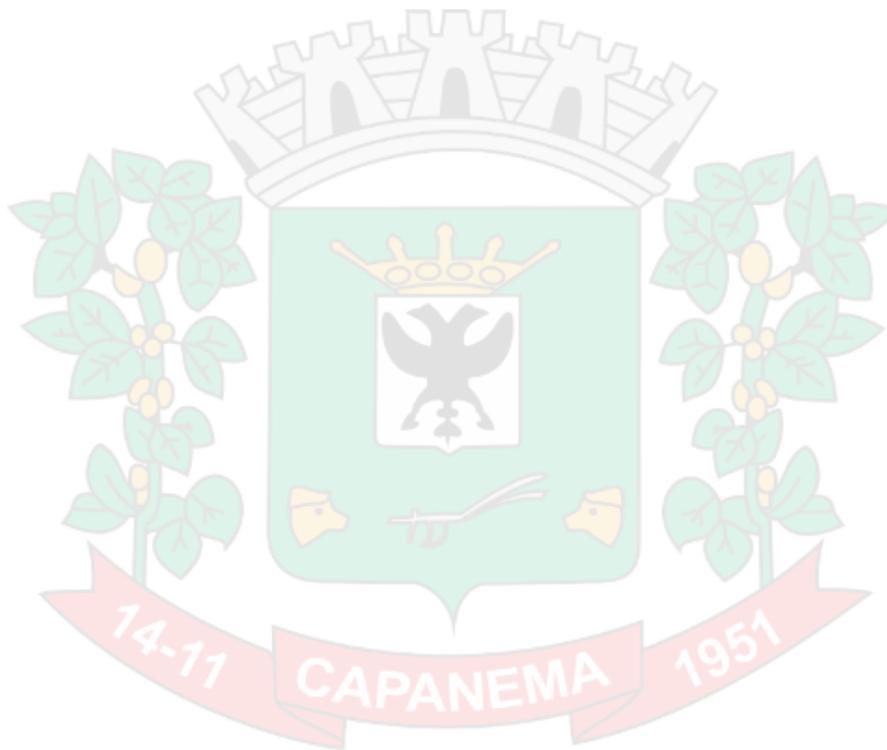
Página: 1



Documento: 2151/2025 - Solicitação de aditivo - contrato MARSANGO.pdf
Data: 18/06/2025 13:33:49

Assinatura avançada realizada por: EDUARDO VINICIUS HORBACH em 18/06/2025 14:06:02.

Assinatura avançada realizada por: JAIR CANCI em 18/06/2025 14:07:21.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código a80d3be5-f572-44d9-b36c-f103e9debf7c



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Assunto: Manifestação sobre Possível Prorrogação Contratual – Pregão Eletrônico nº 054/2022 | Contrato nº 519/2022

1 mensagem

adm@marsangomateriais.com.br <licitacao@marsangomateriais.com.br>

22 de maio de 2025 às
10:49

Para: licitacao@capanema.pr.gov.br

Ao
Município de Capanema – PR
Ref.: Pregão Eletrônico nº 054/2022
Contrato Administrativo nº 519/2022 – 3º Termo Aditivo

Prezados Senhores,

Por meio deste, manifestamos nosso posicionamento quanto ao contrato em referência, cuja vigência se encerra em 17 de julho de 2025.

Caso haja interesse por parte dessa Administração na celebração de novo termo aditivo de prazo, informamos desde já que será necessária a recomposição do valor da hora de mão de obra referente aos serviços técnicos de manutenção do sistema de iluminação pública. A justificativa se dá pelo fato de que a atualização contratual baseada exclusivamente no INPC não tem sido suficiente para cobrir os custos reais atualmente praticados no mercado, diante de diversos fatores que serão devidamente fundamentados em eventual pedido formal, caso seja de interesse da municipalidade a continuidade contratual.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais e aguardamos o posicionamento dessa Administração.

Atenciosamente,
Marizete Aparecida Coelho Marsango
Representante Legal



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

pedido de reajuste de valor referente à mão de obra contratada no âmbito da licitação de iluminação pública do Município de Capanema.

1 mensagem

licitacao2@marsangomateriais.com.br <licitacao2@marsangomateriais.com.br>

16 de junho de 2025 às
15:52

Para: licitacao@capanema.pr.gov.br

Boa tarde, segue em anexo pedido de reajuste de valor referente à mão de obra contratada no âmbito da licitação de iluminação pública do Município de Capanema.

7 anexos

-  **CCT Motorista_2025.pdf**
86K
-  **CCT Motorista_2022.pdf**
197K
-  **2024-2025 SIND FRANCISCA-SIDINEI.pdf**
216K
-  **2022 - 2024 - CCT ELETRICISTAS - SINELTEPAR E FETRACONSPAR - Francisca.pdf**
309K
-  **Planilha Composição de Custos_Formação de Preço de Venda_2025.pdf**
239K
-  **Planilha Composição de Custos_Formação de Preço de Venda_2022.pdf**
237K
-  **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.pdf**
317K



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

pedido de reajuste de valor referente à mão de obra contratada no âmbito da licitação de iluminação pública do Município de Capanema.

4 mensagens

licitacao2@marsangomateriais.com.br <licitacao2@marsangomateriais.com.br>

16 de junho de 2025 às 15:52

Para: licitacao@capanema.pr.gov.br

Boa tarde, segue em anexo pedido de reajuste de valor referente à mão de obra contratada no âmbito da licitação de iluminação pública do Município de Capanema.

7 anexos

-  CCT Motorista_2025.pdf
86K
-  CCT Motorista_2022.pdf
197K
-  2024-2025 SIND FRANCISCA-SIDINEI.pdf
216K
-  2022 - 2024 - CCT ELETRICISTAS - SINELTEPAR E FETRACONSPAR - Francisca.pdf
309K
-  Planilha Composição de Custos_Formação de Preço de Venda_2025.pdf
239K
-  Planilha Composição de Custos_Formação de Preço de Venda_2022.pdf
237K
-  PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.pdf
317K

licitacao@capanema.pr.gov.br <licitacao@capanema.pr.gov.br>

17 de junho de 2025 às 13:33

Para: licitacao2@marsangomateriais.com.br, licitacao2@marsangomateriais.com.br

Sua mensagem

Para: licitacao2@marsangomateriais.com.br

Assunto: pedido de reajuste de valor referente à mão de obra contratada no âmbito da licitação de iluminação pública do Município de Capanema.

Enviada: 16/06/2025, 15:52:13 GMT-3

foi lida em 17/06/2025, 13:33:08 GMT-3

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

18 de junho de 2025 às 10:23

Para: licitacao2@marsangomateriais.com.br

Bom dia.

A empresa tem intenção de prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 519/2022 para mais 12 (doze) meses?

Atenciosamente,

Mara Daniele Gambetta
Analista de Contratações

[Texto das mensagens anteriores oculto]

licitacao2@marsangomateriais.com.br <licitacao2@marsangomateriais.com.br>

18 de junho de 2025 às
11:50

Para: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Confirmamos o interesse em prorrogar a vigência do contrato 519/2022, por mais 12 (doze) meses, desde que seja reequilibrado o valor do mesmo.



PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

À

Comissão de Licitações

Av Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro

Município de Capanema - PR

CEP 85.760-000

Através do presente, vimos solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados com o Município de Capanema - PR, conforme abaixo especificado:

01. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

EMPRESA: MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA			
ENDEREÇO: AV. BRASIL, 1.210 – SALA 01 - CENTRO			
CIDADE	UF	CEP	CNPJ
SANTO A. DO SUDOESTE	PR	85710-000	04.048.349/0001-54
FONE	E-MAIL		
(46)3563-2286	licitacao@marsangomateriais.com.br		

02. OBJETO DO RESTABELECIMENTO:

LICITAÇÃO: 054/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO: 519/2022 – 3º. Termo Aditivo
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 054/2022
VIGÊNCIA: 03/08/2022 a 17/07/2025

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 CNPJ: 04.048.349/0001-54 IE: 90218083-40
 AVENIDA BRASIL, 1.210 – SALA 01 – CENTRO – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – CEP: 85710-000
 TELEFONE: 46-3563-2286
 E-MAIL: licitacao@marsangomateriais.com.br



03. FUNDAMENTOS DA SOLICITAÇÃO:

I – PERÍODO A SER REEQUILIBRADO

O presente pleito de reequilíbrio econômico-financeiro refere-se ao período compreendido entre agosto de 2022 e junho de 2025, em razão das expressivas alterações verificadas nos custos operacionais ao longo desse intervalo, as quais impactaram de forma direta a equação econômico-financeira originalmente pactuada. Embora o contrato tenha sido reajustado com base no índice oficial previsto, o valor atualmente praticado mostra-se incompatível com os custos efetivos de execução, comprometendo a manutenção do equilíbrio contratual.

II – CAUSAS QUE JUSTIFICAM O REEQUILÍBRIO

- 1. Aumento de Custos com Pessoal
- Houve significativa elevação dos custos com mão de obra decorrente de reajustes salariais e acréscimos legais instituídos por normas coletivas e legislação vigente:
- Atualizações do salário mínimo nacional e dos pisos salariais da categoria, conforme convenções e dissídios coletivos homologados entre agosto de 2022 e janeiro de 2025;
- Elevação proporcional dos encargos trabalhistas e previdenciários, como FGTS, INSS, vale-transporte e outros benefícios obrigatórios, decorrentes do aumento da remuneração;
- Atualização dos adicionais de insalubridade e periculosidade, vinculados ao novo patamar salarial.
- 2. Aumento da Carga Tributária e Encargos Legais
- Os tributos e encargos incidentes sobre a operação sofreram reajustes que impactaram diretamente o equilíbrio econômico do contrato:
- Aumento de alíquotas de ICMS sobre insumos essenciais à prestação dos serviços;
- Elevação da Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre a folha de pagamento;
- Ajustes nas bases de cálculo e alíquotas de tributos federais e municipais, afetando a margem de sustentabilidade contratual.
- 3. Pressões Inflacionárias sobre Insumos
- O cenário macroeconômico do período foi marcado por elevação generalizada de preços, refletida nos seguintes aspectos:
- Aumento expressivo nos preços de materiais, equipamentos e insumos necessários à execução contratual;
- Índices oficiais de correção de preços, como IPCA e IGP-M, registraram variações acumuladas significativas no período, acima das previsões iniciais de reajuste contratual;
- Encargos crescentes com energia elétrica, diretamente relacionados à operação de

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 04.048.349/0001-54

IE: 90218083-40

AVENIDA BRASIL, 1.210 – SALA 01 – CENTRO – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – CEP: 85710-000

TELEFONE: 46-3563-2286

E-MAIL: licitacao@marsangomateriais.com.br



equipamentos e instalações.

- 4. Elevação de Custos com a Frota Operacional
- As despesas com veículos utilizados na execução dos serviços também sofreram acréscimos substanciais, especialmente:
- Aumento contínuo nos preços de combustíveis (diesel e gasolina), impactando os custos de deslocamento e logística;
- Encarecimento dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo peças, pneus e mão de obra mecânica;
- Reajustes de prêmios de seguros e tributos incidentes sobre veículos da frota.
-

04. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS E VALORES:

Lote	Descrição	Marca Modelo	Valor Registrado/Com Correções	Percentual (%) De Aumento	Valor Requerido (REEQUILÍBRIO)
01	Fornecimento de mão de obra para a execução de serviços técnicos de manutenção no sistema de iluminação pública, a qual é alimentada pela rede de distribuição de baixa tensão da COPEL, de propriedade do município de Capanema/PR, compreendendo a manutenção de equipamentos eletrônicos como fotocélulas, reatores, entre outros; Acompanhamento do responsável técnico nos serviços a serem realizados, fornecimento de ART, dos serviços realizados na área de engenharia elétrica.	MARSANGO	R\$ 87,80	25,77%	R\$ 110,42

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 04.048.349/0001-54

IE: 90218083-40

AVENIDA BRASIL, 1.210 – SALA 01 – CENTRO – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – CEP: 85710-000

TELEFONE: 46-3563-2286

E-MAIL: licitacao@marsangomateriais.com.br



Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Santo Antônio do Sudoeste, 16 de junho de 2.025

Marizete Aparecida Coelho Marsango
Representante Legal

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 04.048.349/0001-54 IE: 90218083-40
AVENIDA BRASIL, 1.210 – SALA 01 – CENTRO – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – CEP: 85710-000
TELEFONE: 46-3563-2286
E-MAIL: licitacao@marsangomateriais.com.br

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 04.048.349/0001-54
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 054/2022
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS/2022

A - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS MENSAIS

I - MÃO-DE-OBRA				
Descrição	Motorista p/ veículo de		Eletricista	
	Percentual	Valor (R\$)	Percentual	Valor (R\$)
I.1. Salários		1.997,60		2.280,00
I.2. Encargos sociais mensais sobre salários (1)	48,40%	966,84	87,61%	1.997,54
I.3. Insumos mensais de mão de obra - vale transporte e				
I.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI e		51,50		55,30
I.5. Insumos mensais de mão de obra - seguro de vida e		30,20		30,20
Subtotal 1		3.046,14		4.363,04
I.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (2)	5,10%	155,35	5,30%	231,24
I.7. Lucro mensal (3)	10,00%	320,15	10,00%	459,43
Subtotal 2		475,50		690,67
Subtotal 3		3.521,64		5.053,70
I.8. Tributos sobre preço hora/homem proposto (4)	11,97%	478,86	11,97%	687,18
CUSTO TOTAL MENSAL - MÃO DE OBRA		4.000,50		5.740,89
PREÇO HORA/HOMEM PROPOSTO (5)		21,06		30,22

II - VEÍCULOS				
Descrição	Veículo de Munck		Veículo para Deslocamento da	
	Percentual	Valor	Percentual	Valor
II.1. Depreciação / Reposição do veículo (6)		802,90		-
II.2. Licenciamento e Seguro (6)		1.143,17		-
II.3. Combustível (6)		136,50		-
II.4. Diversos Manutenção (6)		150,00		-
II.5. Outros (especificar) (6)		-		-
Subtotal 1		2.232,57		R\$ -
II.6. Despesas Administrativas e Operacionais (2)	3,00%	66,98		R\$ -
II.7. Lucro (3)	10,00%	229,95		R\$ -
Subtotal 2		296,93		-
Subtotal 3		2.529,50		-
II.8. Tributos sobre preço hora/veículo proposto (4)	11,97%	343,95	11,97%	-
CUSTO TOTAL MENSAL - VEÍCULOS		2.873,45		-
PREÇO HORA/VEÍCULO PROPOSTO (7)		28,73		-

B - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

GRUPO 1		GRUPO 2		GRUPO 3	
1.1. Previdência Social	8,00%	2.1. 13º Salário	8,33%	3.1. Aviso prévio indenizado	0,56%
1.2. Salário Educação	2,50%	2.2. Férias + 1/3	11,11%	3.2. Indenização adicional	0,00%
1.3. SESC / SESI / SEST	0,00%	2.3. Auxílio-doença	1,39%	3.3. Indenização em rescisões sem justa causa	3,60%
1.4. SENAC / SENAI / SENAT	0,00%	2.4. Acidente de Trabalho	0,13%	Somatório do GRUPO 3	4,24%
1.5. SEBRAE	0,00%	2.5. Licenças paternidade/maternidade	0,10%		
1.6. INCRA	0,00%	2.6. Faltas Legais	0,83%	GRUPO 4	
1.7. Seguro Acidente de Trabalho	2,00%	2.7. Ausências no aviso prévio trabalhado	0,19%	4.1. Incidência do Grupo 1 sobre o Grupo 2	10,60%
1.8. FGTS	8,00%	2.8. Periculosidade	30,00%	4.2. Incidência do Grupo 1 sobre o item 3.1	0,10%
Somatório do GRUPO 1	20,50%	Somatório do GRUPO 2	52,08%	Somatório do GRUPO 4	10,70%

C - TRIBUTOS

DESCRIÇÃO	%
ICMS / ISS	3,00%
PIS/Pasep	0,00%
Cofins	0,00%
Outros (especificar)	8,97%
TOTAL	11,97%

TOTAL DOS ENCARGOS	87,61%
---------------------------	---------------

Descrição	Qtde.	Horas	Preço Hora	Total operação
Motorista p/ veículo de carga	1	1	21,06	21,06
Eletricista	1	1	30,22	30,22
Veículo de carga	1	1	28,73	28,73
Veículo para deslocamento de equipe (*)	0	0	0,00	-
Preço total por operação de 1 horas				80,01

Santo Antônio do Sudoeste, 02/08/2022

Marizete Aparecida Marsango
Representante Legal

Autenticidade: RZXT8ASXM4XXX99T - Validação pelo link: https://capanema.prscp.equipiano.com.br/7575/tramite/09/09/2025/09/07/25

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001623/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032862/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104194/2022-01
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

SIND OF ELET TRA IND INST EL GAS HID SAN CTBA REG METR, CNPJ n. 81.131.112/0001-83, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE ARAPONGAS, CNPJ n. 77.540.839/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

SIND TRA IND CON CIV,O,C E G,L HID E PR DE CIM,ART CIM ARM,CER CONS,R,MAR E GRA,INS EL,GAS,H E S,PINT,DEC,EST E ORN,MONT IND E ENG CONS DE FB PR, CNPJ n. 75.560.821/0001-81, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCAVEL, CNPJ n. 78.674.090/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE CIANORTE, CNPJ n. 77.941.284/0001-45, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA, CNPJ n. 75.643.619/0001-13, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IRATI, CNPJ n. 03.749.691/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

SIN TRAB NA IND DA CONST E DO MOB JATAIZINHO E IBIPORA, CNPJ n. 80.921.513/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DE MAL. CDO. RONDON E REGIAO, CNPJ n. 77.804.961/0001-83, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA, CNPJ n. 78.635.885/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

SIND OF ELETR TRAB IND INST ELET HIDR GAS E SANIT PARAN, CNPJ n. 80.289.754/0001-42, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MEDIANEIRA, CNPJ n. 77.817.336/0001-76, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVAI, CNPJ n. 77.188.571/0001-26, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONT DO MOB DE PARANAGUA, CNPJ n. 78.179.009/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PATO BRANCO, CNPJ n. 80.872.153/0001-68, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 77.025.575/0001-93, neste ato

representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TELEMACO BORBA, CNPJ n. 03.653.187/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE TOO E REGIAO, CNPJ n. 78.684.560/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE UBIRATA, CNPJ n. 78.681.483/0001-24, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E DO MOB DE UMUARAMA, CNPJ n. 76.724.780/0001-84, neste ato representado(a) por seu ;

SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 81.646.564/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE FOZ DO IGUACU, CNPJ n. 77.813.764/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GAS, AGUA, OBRAS E SERV. DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.915.019/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das empresas de geração de energia, transmissão, distribuição e serviços de construção de redes, linhas de transmissão, linhas de distribuição e subestações, empresas de serviços de tubulação, construção de redes de gás, empresas de construção de redes de água, hidráulicas, sanitárias e serviços; empresas de instalações elétricas, gás, hidráulicas, sanitárias, industriais, prediais e comerciais, com abrangência territorial em PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES-SALÁRIOS

a) A partir de 1º de junho de 2022, sobre os salários do mês de 01/06/2021, já corrigidos na forma do instrumento coletivo anterior (Termo Aditivo 2021/2022 registrado sob o nº PR001524/2021), e até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), as empresas reajustarão os salários de seus empregados - exceto os pisos abaixo indicados - mediante a aplicação de **8,90% (oito vírgula noventa por cento)**.

a.1) Para os salários superiores a R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo), em maio de 2022, será aplicado um reajuste fixo mínimo de **R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, sendo objeto de livre negociação a aplicação de reajustes acima dos patamares estabelecidos.

a.2) Os empregados admitidos após 01/06/2021, terão os seus salários reajustados na proporção de 1/12 (um, doze avos) por mês de trabalho, no percentual acima descrito, considerando para este efeito a fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias, como mês integral.

b) Os Pisos salariais, a partir de **1º de junho de 2022**, para o cumprimento da jornada legalmente estabelecida, de acordo com a classificação profissional, ficam fixados em:

--	--	--	--	--

PISO SALARIAL	POR HORA	POR MÊS	VALE COMPRAS	VALE COMPRAS
			trabalhadores associados e/ou contribuintes com o Sindicato Profissional	trabalhadores não associados e/ou contribuintes com o Sindicato Profissional
AJUDANTE	6,52	1.434,40	650,00	500,00
MEIO OFICIAL	7,19	1.581,80	650,00	500,00
OFICIAL A	9,08	1.997,60	650,00	500,00
OFICIAL B	9,99	2.197,80	650,00	500,00
SUB ENCARREGADO	11,10	2.442,00	650,00	500,00
ENCARREGADO A	13,73	3.020,60	650,00	500,00
ENCARREGADO B	14,54	3.198,80	650,00	500,00
ENCARREGADO GERAL	15,27	3.359,40	650,00	500,00

b.1 - A concessão do vale compras é regulado pela cláusula 18ª e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS ECONÔMICOS

Eventuais diferenças salariais e dos benefícios econômicos constantes deste instrumento coletivo, retroativos a junho/2022, poderão ser pagos juntamente com a folha de julho/2022, sem acréscimos ou multa, considerando a data de fechamento do processo negocial e assinatura da CCT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores concederão aos seus empregados que optarem, adiantamento de salários, em dinheiro ou cartão de antecipação salarial, nas seguintes condições:

- a** - O adiantamento salarial deverá ser de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário vigente no mês.
- b** - O pagamento deste adiantamento deverá ser feito até o dia 23 (vinte e três) de cada mês.
- c** - O adiantamento não poderá ser em vale-compras.
- d** - O empregado que optar em não receber o adiantamento, deverá se manifestar por escrito perante o empregador.
- e** - Para fins de cálculo de dias trabalhados, horas extras, adicional noturno e outras parcelas considerar-se-á mês o período de 20 a 25 de um mês a 19 a 24 do outro.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

O pagamento de salários, quando não realizado via depósito bancário, será efetuado antes do término da jornada de trabalho, quando consistir em dinheiro ou cheque salário. Quando o mesmo ocorrer com cheque da empresa deverá ser feito das 7:00 as 11:00 horas de segunda a sexta-feira, sendo que o empregado deverá ser liberado o tempo suficiente para que possa ser efetuado o desconto, sem prejuízo do seu salário, obedecendo ao prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o vencimento do mês trabalhado, de acordo com a C.L.T.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Em relação aos empregados estudantes de 1º e 2º graus e cursos universitários ou profissionalizantes compatíveis com a função, na hipótese de ocorrência da prestação de exames escolares feitos em horários diferentes das atividades escolares, coincidindo com horário de trabalho, terão abonadas suas faltas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas concederão licença remunerada ao estudante, conforme o estabelecido no artigo 473 da CLT, inciso VII, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NO SALÁRIO

Em conformidade com artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, os empregadores deverão efetuar descontos e repassar a Entidade Sindical, (consultas médicas, exames, tratamento odontológico, etc), relativos aos convênios instituídos pelo Sindicato Profissional, na folha de pagamento de seus empregados, desde que tenham as respectivas autorizações.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Na classificação profissional deste Instrumento, consideram-se as seis categorias profissionais, a saber:

- a) Ajudante
- b) Meio Oficial
- c) Oficial A
- d) Oficial B
- e) Sub-Encarregado
- f) Encarregado A
- g) Encarregado B
- h) Encarregado Geral

a) **AJUDANTE** - É todo o trabalhador que não possuindo qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer tarefa de ajuda aos oficiais.

b) **MEIO-OFICIAL:** É todo trabalhador, que embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade produtiva e o desembaraço do oficial, executando o serviço sob orientação e fiscalização deste, ou ainda do encarregado. Nesta categoria enquadram-se também os empregados em escritório.

c) **OFICIAL A** - É o trabalhador que possui o conhecimento necessário para a execução dos serviços rotineiros de implantação de redes e para instalações elétricas em geral, independentemente de classe de tensão e modalidade de montagem. Nesta categoria estão incluídos os seguintes cargos: eletricitistas de redes em geral, eletricitistas residenciais, industriais e rurais, almoxarife, mecânico, rebobinador de motores e transformadores, pintores, balconistas, Técnico em motores, Apontador e encanadores.

d) **OFICIAL B** - É o trabalhador que possui amplos e especializados conhecimentos de seu ofício, bem como a capacidade e desenvoltura para realizá-los, levando-se em conta a descrição de encargos do oficial A, cujo enquadramento obedecerá a critérios específicos de cada empresa. Nesta categoria estão inclusos os cargos elencados na lista de funções do oficial A e mais os montadores de quadro de comando, blasters, topógrafos, e empregados que dirijam veículos (desde que não sejam especificamente motoristas, por tratar-se de categoria diferenciada), transportando pessoal, materiais, equipamentos e/ou operem ou manobrem equipamentos especiais instalados em veículos ou não.

e) **SUB ENCARREGADO:** É cargo exercido pelo oficial transitariamente, desde que reúna as condições técnicas necessárias, e que, embora com relativo conhecimento do ofício não possui ainda capacidade, produtividade e o desembaraço do encarregado, executando serviços sob orientação e fiscalização deste.

f) **ENCARREGADO A** - É o cargo de confiança exercido transitoriamente pelo profissional que tenha as condições técnicas necessárias para responder perante a empresa e pelos serviços de campo ou este específico. Também abrange cargo de direção de equipe de trabalho, distribuindo e orientando membros da equipe nas tarefas, responsabilizando-se pelo ferramental sob sua guarda e efetuando anotações de controles determinadas pela empresa.

g) **ENCARREGADO B** - É o trabalhador que desempenhe as funções descritas na definição de encarregado A, e que dirijam veículos, (desde que não sejam especificamente motoristas, por tratar-se de categoria diferenciada), transportando pessoal, materiais, equipamentos e/ou operem ou manobrem equipamentos especiais instalados em veículos ou não.

h) **ENCARREGADO GERAL** - É o cargo de confiança exercido transitoriamente pelo profissional que tenha o desembaraço e a capacidade para responder pela empresa junto aos órgãos de fiscalização, na elaboração de programações, no gerenciamento de campo e na confecção das medições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Oficial que exercer a função em linha viva, enquanto perdurar sua atividade nesta função, receberá o piso do Oficial, acrescido do adicional de função, no percentual de 15% (quinze por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Encarregado que exercer a função em linha viva, enquanto perdurar sua atividade nesta função, receberá o piso do Encarregado, acrescido do adicional de função, no percentual de 15% (quinze por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Enquadra-se ao piso estabelecido para Meio Oficial, no presente Instrumento, os empregados que exerçam a função de cozinheira.

PARÁGRAFO QUARTO: O piso salarial do Office-boy será o mesmo estabelecido aos ajudantes.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas poderão realizar contrato de aprendizagem, respaldadas nos ditames do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS DE SALÁRIOS NA OCORRÊNCIA DE FATORES ADVERSOS

Ficam assegurados os salários dos trabalhadores que, estando a disposição do empregador, fiquem impossibilitados de exercer suas atividades em razão de fatores climáticos adversos, falta de material ou maquinaria danificada, desde que se apresentem e permaneçam no local de trabalho durante toda a jornada laboral ou sejam dispensados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OFICIALIZAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente aos empregados, comprovantes de pagamento (envelopes ou recibos) especificando o nome da firma, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e de igual modo os recolhimentos efetuados, inclusive FGTS e descontos efetuados. Quando o serviço for contratado por produção, a remuneração não poderá ser inferior a diária correspondente ao salário normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário deverá ser efetuada até o dia 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro, impreterivelmente.

Faculta-se à empresa pagar o 13º salário em até 12 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", ficando certo que o valor do 13º salário é aquele fixado para o mês de dezembro, quando a empresa fará o abatimento dos valores adiantados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao piso salarial praticado na empresa, da função substituída, sem considerar vantagens de ordem pessoal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS / INTEGRAÇÃO

- a) As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) As horas laboradas em dias destinados a repouso (domingos e feriados) serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), se não concedida folga compensatória, na forma da Lei 605/49, independentemente do pagamento do repouso, conforme enunciado da Súmula 146 do TST.
- c) As horas extras habituais deverão ser computadas no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias, aviso-prévio, indenização por tempo de serviço, indenização adicional, (relativas às demissões que ocorrem nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base), descanso semanal remunerado e FGTS.
- d) Os empregadores poderão deliberar pela escolha de adoção do Banco de Horas ou pela utilização do acordo de compensação de horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faculta-se a empresa mediante ajuste com o seu empregado a troca do dia de feriado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O labor entre 22 horas e 5 horas, deverá ser remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento), com a hora noturna de 60 minutos, pelo acréscimo do percentual, integrando o salário do empregado, quando habitual, em todas as verbas trabalhistas.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será devido o adicional de 30% (trinta por cento) de periculosidade para os empregados que trabalham na área de risco.

Parágrafo Único: O adicional será aplicado sobre o salário-base (assim entendido o salário contratual a ele pago, independente dos pisos salariais fixados no presente instrumento) do empregado, com sua integração em todas as verbas trabalhistas, na forma da lei.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas pagarão anualmente aos empregados que não tiverem faltas no ano, mesmo justificadas, a título de prêmio de assiduidade, sem natureza salarial e sem habitualidade, 26 (vinte e seis) horas, calculadas com base no salário do trabalhador no mês de dezembro de cada ano.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-COMPRAS

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, prioritariamente os de baixa renda, os empregadores, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório ou contraprestativo, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador concederão mensalmente a todos os seus trabalhadores, inclusive aos da administração, o "vale-compras", constituído de cupons ou cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos

comerciais, **a partir de junho/2022**, no valor fixo de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** por mês, que será entregue mediante recibo, juntamente com o pagamento do salário, observado o disposto no parágrafo único.

a) O pagamento do "vale-compras" é ônus exclusivo do empregador e o pagamento integral do valor do "vale-compras", no importe de **R\$ 650,00**, fica condicionado à assiduidade plena do empregado durante o mês, aí incluindo os dias em que o mesmo estiver designado para escala de serviço, sendo que na hipótese deste faltar ao serviço injustificadamente, será permitido o desconto proporcional do valor do vale-compras do(s) dia(s) em que o mesmo faltou.

b – Excepcional e exclusivamente o "vale-compras" será concedido para todos os trabalhadores, quando estiverem afastados e recebendo benefícios de auxílio-doença e auxílio-acidente de trabalho, limitados a 12 (doze) meses a partir da data do afastamento;

c - Na forma da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91, o "vale-compras", não é base de cálculo de contribuições ao INSS e de FGTS, não tendo qualquer natureza salarial ou contraprestativo, não se sujeitando a integração na remuneração, sob qualquer pretexto ou alegação;

d - Na forma da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, os empregadores efetuarão obrigatoriamente as suas inscrições no PAT, com o objetivo de obter os incentivos fiscais;

e - Para efeito de negociação na próxima data-base da categoria será considerado o valor dos pisos salariais e do "vale-compras", valores estes vigentes em junho de **2022**.

f - Os empregadores, exclusivamente no mês de Dezembro/2022, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, até o dia 20 (vinte), concederão aos trabalhadores a título específico de abono natalino, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador, o "vale-compras" de **R\$ 650,00** para o empregado que tenha trabalhado desde janeiro, pagando-se a base de 1/12 avos sobre o mês trabalhado aos demais.

g - Os empregadores concederão aos trabalhadores o "vale-compras" no valor de **R\$ 650,00** nas férias a serem gozadas pelo empregado e férias indenizadas em rescisão contratual, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador.

h – o "vale compras" aqui tratado é fixado para aquele empregado que cumprir a carga semanal de 44 horas, assim também considerada à jornada de 12x36, sendo devido na proporção àquele contratado para carga inferior.

Parágrafo Primeiro: Farão jus ao valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** estabelecido no caput somente os trabalhadores associados e/ou contribuintes com o Sindicato Profissional respectivo. Os demais trabalhadores receberão o valor fixo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

Parágrafo Segundo: Para as empresas que forneciam vale compras aos trabalhadores em valores superiores ao estabelecido no instrumento coletivo anterior (R\$ 500,00), deverão corrigir os valores em junho/2022, com o índice de **11,90% (onze vírgula noventa por cento)**, sobre os valores praticados em 01/06/2021, não podendo ficar inferior aos valores mínimos estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão alimentação a todos os empregados nas seguintes condições:

a) Acampamentos: Aos trabalhadores que se encontrem prestando serviços em local distante de sua residência, em acampamentos fornecidos pelas empregadoras, ali pernoitando, será fornecido alimentação consistente de café da manhã, almoço e jantar;

b) Demais locais: Aos trabalhadores que estejam trabalhando em canteiros de obras ou em locais que não lhes permita fazer suas refeições em casa, terão estas fornecidas pela empregadora, consistente em almoço, ou lhe será fornecido vale-refeição em valor equivalente ou em moeda corrente. Para efeito desta letra, o vale refeição ou o valor equivalente em moeda corrente, a partir de **junho/2022**, fica estipulado em **R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos)** por dia, durante a vigência do presente Instrumento.

c) Pela alimentação fornecida as empresas poderão efetuar desconto no salário do empregado beneficiado, até o limite máximo de 1% (um por cento) do piso salarial, no qual está enquadrado o empregado;

d) Os valores pagos nos termos desta cláusula, por caráter não retributivo, não integrarão ao salário;

e) Mediante ajuste entre empregado e empregador, fica facultada a adoção do intervalo alimentar de 30 minutos.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE

O transporte dos trabalhadores fornecido pelas empresas, deverá ser em veículo fechado, ou seja, ônibus, micro-ônibus, perua, caminhão cabine dupla e Kombi, de acordo com Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo Primeiro: Para todos os trabalhadores, onde a empresa não forneça transporte, será fornecido vale transporte nos termos da Lei N° 7.418/85 e Dec. N° 92.180/85.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao trabalhador dispensado o pagamento das despesas de retorno ao local onde foi recrutado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado durante a vigência do contrato laboral, será assegurado ao dependente designado pela Previdência Social, o pagamento de um salário normativo. Os empregadores que participam das despesas concernentes ao funeral do empregado estarão dispensados de tal pagamento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, a empresa manterá e custeará seguro de vida em grupo, cujo capital será de no mínimo 100 (cem) salários mínimos vigentes na época do evento, no caso de morte ou invalidez permanente ou parcial do empregado.

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa não tenha contratado o mencionado seguro de vida em grupo da presente cláusula, deverá pagar o capital de 100 (cem) salários mínimos vigentes na época do evento, na rescisão de contrato de trabalho do empregado, ao(s) favorecido(s) legal.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ação indenizatória decorrente de acidente de trabalho proposta por familiares ou pelo empregado vitimado, o valor recebido a título deste seguro, ainda quando indenizado pela empresa, deverá ser considerado e compensado da quantia fixada a título de acordo ou estipulada pela sentença judicial.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DA EMPRESA E ALOJAMENTO

Os empregados que utilizarem o veículo da empresa, para deslocamento entre empresa ou local de trabalho até sua residência e vice-versa, não terão estas horas consideradas como "in itinere", sendo que aquele que o conduzir será responsável pelas infrações que cometerem por sua utilização. A utilização de alojamento, fornecido pela empresa, não representa tempo à disposição e não se integra na duração do trabalho a qualquer efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO

Na hipótese do empregado vir a receber o auxílio acidente, proveniente de execução de atividades laborais em prol da empresa, o empregador pagará como complementação de benefício, a diferença do salário vigente, mediante apresentação do recibo do INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dada a natureza previdenciária desta complementação, a mesma não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A complementação será disponibilizada ao empregado pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar do primeiro mês de recebimento do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

A empresa prestará assistência jurídica a seus empregados quando, no exercício da função de vigia, tenham praticado ato configurado como crime, na defesa do patrimônio da empresa, pessoal ou de terceiros, que resulte em ação penal, desde que tal ato não seja praticado em prejuízo da empresa e que ocorra dentro do seu espaço físico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis existentes, independente do tempo de serviço, aos empregados que vierem a desligar-se por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 30 (trinta) dias da remuneração percebida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

Considerando-se o disposto no artigo 611-A, da CLT, bem como em atendimento ao vigente princípio da prevalência do conveniado sobre o legislado, previsto no caput supracitado, estabelecem as partes que: a partir de JULHO/2022, as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, pagarão mensalmente à gestora deste benefício (FETRACONSPAR - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná - CNPJ nº 76.703.347/0001-62), a título de assistência odontológica do trabalhador, com abrangência estadual, o valor de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** por trabalhador constante da folha de pagamento do período, até o dia 10 do mês subsequente, iniciando-se em 10/08/2022, através de guias/boletos, sendo de responsabilidade exclusiva da Fetraconspar o prévio registro dos mesmos junto às instituições bancárias, bem como os custos operacionais cobrados pelas mesmas, os quais deverão ser pagos diretamente perante a rede bancária.

Parágrafo Primeiro: A gestão do benefício odontológico para os trabalhadores ficará a cargo e sob a exclusiva responsabilidade obrigacional da Fetraconspar, pela categoria profissional e Sinteltepar pela categoria patronal.

Parágrafo Segundo: Com o pagamento do boleto, a empresa encaminhará para a gestora do benefício (Fetraconspar), o comprovante de pagamento, acompanhado da página do resumo do fechamento da SEFIP, que indica a quantidade de vínculos por estabelecimento, sem indicação da nominata e outros dados, observada a LGPD, na base territorial.

Parágrafo Terceiro: Em caso de descumprimento, fica convencionada multa de 2% e juros de 1% ao mês, limitado ao valor da dívida.

Parágrafo Quarto: No caso da empresa manter benefício similar, fica autorizada a descontinuar e observar a presente cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

Todo o empregado que tenha mais de **12** meses de trabalho na Empresa, deverá ter sua rescisão homologada pelo Sindicato da classe. O Sindicato se compromete, ao homologar as rescisões de contrato, observar eventuais irregularidades cometidas no pagamento e notificar a empresa, procurando regularizar os valores. Por ocasião das rescisões de contrato ou extinções do contrato de trabalho, o pagamento das verbas decorrentes atenderá as seguintes condições:

a - Até o 10º dia contado do término do contrato.

b - O não atendimento ao prazo acima fixado, implicará no pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do Art. 477 da CLT, equivalente a um salário do empregado corrigido monetariamente. -

c - A baixa da CTPS deverá ser realizada no prazo legal, estipulada multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário do empregado, por dia de atraso, limitado ao valor de um mês.

d - No caso do não comparecimento do empregado no prazo fixado para receber os seus haveres, ou ter anotado sua CTPS a empresa ficará desobrigada da multa, cabendo ao sindicato registrar no instrumento rescisório ou declaração, a presença do preposto da empresa no dia e hora designados. A tanto, a comunicação de dispensa ou aviso prévio deverão consignar o dia, hora e local à assistência e quitação dos valores.

e - Quando da rescisão do empregado deverá a empresa apresentar o comprovante de recolhimento do FGTS e da multa, se devida, bem como a cópia da apólice do seguro de vida dos trabalhadores e exame médico demissional;

f - Quando da rescisão a empresa fornecerá cópia ao empregado do perfil profissiográfico previdenciário, abrangendo as atividades exercidas e devidamente atualizado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado obrigatoriamente por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve ou não trabalhar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cessação da atividade do empregador, com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do empregado ao aviso prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de demissão sem justa causa dos contratos de trabalho com mais de 01 (um) ano de serviço prestado, os dias de acréscimo no aviso prévio, estabelecidos pela Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, deverão ser pagos de forma indenizada na rescisão contratual, integrando todo o período como tempo de serviço e repercutindo nas verbas rescisórias.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

As empresas que se utilizam da modalidade de "contrato de experiência", dentro dos permissivos legais, poderão celebrá-lo por 30 dias, facultada uma prorrogação. Ultrapassado o prazo, somado o da prorrogação, sem que o empregado tenha sido demitido, o contrato vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Do contrato de experiência será fornecida cópia ao empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregadores deverão proceder de acordo com a NR-10, Portaria MTE 598, de 07/12/2004, cursos de formação profissional.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional, juntamente com o Sindicato Patronal, elaborarão Projeto de Qualificação de Profissionais, visando a utilização de recursos do FAT.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BAIXA PRODUTIVIDADE

Os empregados que tiverem reduzido o seu desempenho, prejudicando a produtividade da empresa, poderão ser advertidos e dispensados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUTOMAÇÃO

Na automação dos meios de produção, com a implementação de novas técnicas, as empresas se obrigam a promover treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, as suas expensas.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS ESPECIAIS DO EMPREGADO

Será garantida a estabilidade do empregado nas seguintes condições:

- a) A empregada gestante, até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário;
- b) Ao empregado alistado para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a dispensa de incorporação;
- c) Aos empregados que possuírem 05 (cinco) ou mais anos de serviços na mesma Empresa, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, cabendo ao empregado comunicar expressamente à empregadora.
- d) Aos empregados que sofrerem acidente no trabalho ou seja portadores de doença profissional, pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma da lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas, quando estabelecido pelo tempo de 01 ano, deverá ser efetivado via instrumento coletivo entre a empresa e o Sindicato Obreiro, o qual conterá os elementos objetivos ~~da~~ de tal compensação, atendidos os requisitos abaixo elencados:

- a - O regime de banco de horas poderá abranger, ou não, todos os setores da empresa;
- b - O regime de banco de horas não invalida o acordo de compensação de jornada previsto nesta CCT, nem os acordos individualmente elaborados pelas partes firmatárias do presente, sendo certo que a empresa poderá utilizar de ambos os mecanismos de compensação de jornada simultaneamente, sem que isto gere direito a qualquer hora extra ao empregado;
- c - As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de banco de horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses abaixo previstas;
- d - O regime de banco de horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior, desde que os empregados sejam avisados antecipadamente, ou seja, de véspera;
- e - Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 01 (uma) hora de liberação;
- f - A compensação deverá estar completa no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo a partir daí ser negociado novos períodos, desde que contemple o máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- g - No caso de haver crédito de horas do empregado, ao final do período de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas trabalhadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento);
- h - No caso de haver débito de horas do empregado, ao final do período de 180 (cento e oitenta) dias, fica automaticamente quitado o débito;

i - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por pedido de demissão, sem que tenha havido a compensação integral das horas em regime de banco de horas, será feito o acerto de contas compensando-o com o saldo de salários. Caso o saldo de salários não seja suficiente para a respectiva compensação, fica automaticamente quitado o débito do empregado;

j - Caso o empregado seja demitido sem justa causa e haja saldo positivo de horas em seu favor, terá direito a recebê-las com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), juntamente com as verbas rescisórias. Caso haja saldo negativo de horas, fica quitado automaticamente o débito com o empregador;

k - As horas trabalhadas em feriados e domingos, não poderão ser computadas no banco de horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA LABORAL

Poderão as empresas adotar, dentre outras hipóteses, jornada laboral de: Segunda-feira à Sexta-feira ou de Terça- feira a Sábado.

Parágrafo Único: Os empregados que estejam em serviço decorrente de contratos de natureza essencial, poderão permanecer à disposição das empresas para trabalharem em dias não úteis, sendo a recusa, nestes casos, ensejadora de falta grave.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências a que aludem o artigo 473 inciso I, da CLT, por força do presente Instrumento, ficam assim convencionados:

- 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA

Abono de falta à empregada-mãe e ao pai-viúvo, mediante comprovação médica, no caso de necessidade de internamento do filho de até 10 (dez) anos de idade, sendo o filho inválido não haverá limite de idade.

SOBREAVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO SOBREAVISO

As **EMPRESAS** poderão designar empregados para permanecerem em regime de sobreaviso, conforme escalas previamente estabelecidas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, os quais farão jus ao pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração (do salário-base) da hora normal por hora em regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: Os empregados enquadrados nesta cláusula serão aqueles expressamente designados pelas EMPRESAS, por escrito, onde estará especificado o período de duração do sobreaviso.

Parágrafo Segundo: O empregado acionado para trabalhar no período de sobreaviso perceberá como extras as horas de efetivo exercício, deixando de ser pago, nesta hipótese, o adicional de sobreaviso durante a hora efetivamente trabalhada.

Parágrafo Terceiro: As escalas de sobreaviso serão limitadas a duas semanas por mês, de forma intercalada e não consecutiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PONTO

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

A empresa liberará o empregado para o saque do PIS:

- a) As horas dispensadas para tal fim não poderão ser compensadas ou descontadas pelo empregador;
- b) Não se aplica o disposto nesta cláusula as Empresas que tenham convênio firmado com agências bancárias.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em três oportunidades, quando assim ajustado com o empregado, sendo que o início delas não poderá ocorrer dois dias que anteceda feriado ou dia de repouso remunerado.

Parágrafo Primeiro: As férias, individuais ou coletivas, deverão ser pré-avisadas e pagas ao empregado nos prazos legalmente previstos e, quando as férias coletivas ou individuais a serem gozadas coincidirem com os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, não serão estes dias computados como período de férias;

Parágrafo Segundo: Não será deduzido do período de gozo ou indenização de férias, o descanso semanal remunerado perdido por ter ocorrido falta injustificada ao trabalho.

Parágrafo Terceiro: A remuneração correspondente às férias deverá observar rigorosamente o salário vigente para os dias em que o efetivo gozo se verificar. Assim, se houver reajuste salarial durante o gozo das férias, fica assegurado ao trabalhador o recebimento do salário reajustado referente aos dias gozados a partir da vigência do reajuste.

Parágrafo Quarto: Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados;

Parágrafo Quinto: Todos os empregados que rescindam o seu contrato de trabalho por pedido de demissão, fica assegurado o pagamento das férias proporcionais correspondentes aos meses trabalhados, ou fração superior a 14 (quatorze) dias, incluída a indenização de um terço de que trata o art. 7º, XVII da CF.

Parágrafo Sexto: O afastamento por acidente do trabalho, mesmo que superior a 6 (seis) meses, não ensejará a perda total do direito às férias, na medida em que será garantida, ao trabalhador, a proporção das férias a que teria direito até a data do afastamento, retomando-se a contagem do período aquisitivo quando do retorno ao serviço.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E REFEITÓRIOS

As empresas empregadoras deverão providenciar instalações de refeitórios e sanitários quando as normas de higiene e segurança assim o exigirem, bem como, o fornecimento de água potável e fresca em condições de consumo humano.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABA

É de responsabilidade das empresas o fornecimento gratuito de todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento do trabalho, ficando proibida a exigência de qualquer ferramenta por parte do empregador.

As empresas abrangidas por esta convenção deverão obedecer aos dispositivos constantes na NR-18 (Norma Regulamentadora - 18) com relação a segurança do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção individual, gratuitamente, nos casos em que a lei o obrigue,

tais como: Óculos, luvas, máscaras, capacetes, cinto de segurança, botinas, botas, capas, vestimentas e outros.

Parágrafo Primeiro: Não se permite o desconto salarial por quebra de material ou EPIs fornecidos, salvo nas hipóteses de dolo, culpa ou mau uso, devidamente comprovado.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos de proteção individual deverão ser adaptados com a necessidade do usuário em caso de eventual deficiência física.

Parágrafo Terceiro: No caso de perda, dos EPIs e ferramentas, os mesmos serão indenizados pelos empregados, no valor de mercado.

Parágrafo Quarto: Em caso de recusa e/ou não utilização dos equipamentos de proteção, serão devidamente aplicadas às sanções cabíveis ao caso, e previstas em Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO SOLAR

O trabalhador exposto ao sol, deverá utilizar bloqueador/protetor solar, fornecido gratuitamente pela empresa, independentemente da utilização de equipamento de proteção e vestimenta.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO AO TRABALHO

No primeiro dia de trabalho do empregado será destinado tempo suficiente ou necessário, com treinamento e instruções do uso dos EPI's, das ferramentas de trabalho, do conhecimento dos riscos das atividades a serem exercidas pelo empregado, do local de trabalho, bem como do Programa de Prevenção de Acidente de Trabalho, desenvolvida pela Empresa e será acompanhado pelo encarregado da Empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

As empresas deverão realizar exames médicos para a admissão, demissão ou mudança de função de seus empregados, arcando com as despesas correspondentes, devendo da mesma forma submetê-los a exames médicos periódicos, pelo menos uma vez por ano, por profissionais, e preferencialmente por médicos do trabalho, e ou entidades conveniadas ou contratadas pelo empregador. Os referidos exames deverão ocorrer em horário normal de trabalho, sem prejuízos da remuneração.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos para dispensa dos serviços por doença com incapacidade de até 15 dias, sem a exigência do CID, será fornecidos ao empregado, por médicos credenciados pelo empregadores, e na falta destes no âmbito de serviços da previdência Social, por médico do INSS, de Instituições Públicas e empresas para-estatais e Sindicatos Obreiros, que mantenha contratos e ou convênios com a Previdência Social e por odontólogos nos casos específicos e em idênticas situações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa fornecerá comprovante de entrega/recebimento do atestado ao empregado, o qual deverá apresentar ao empregador em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente proibido consignar na CTPS do empregado, o afastamento ao serviço por motivo de doença, devendo este ser de conformidade com a CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todo atestado médico, que deverá observar a gradação legal, apresentado pelo empregado deverá ser ratificado por médico credenciado pelo empregador.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA

É atribuição da comissão de segurança, higiene e medicina do trabalho, composta por membros das Entidades Convenientes, realizarem estudos objetivando formas de redução dos índices de acidente nas categorias profissionais representada.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores fornecerão material de curativos necessários a prestação dos primeiros socorros, ficando o mesmo sob responsabilidade do Cipeiro ou designado da obra. Quando a empresa se utilizar mão de obra feminina, a caixa de primeiros socorros também conterá absorventes higiênicos para situações de emergência.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS

A empresa poderá impedir o uso pelos empregados de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares durante o horário de trabalho, para ligações e acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, a não ser que devidamente autorizados e vinculado à necessidade de utilização profissional destes aparelhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, constitui infração às normas relacionada à segurança do trabalho, sendo aplicáveis às sanções cabíveis previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em sendo proibido o uso de aparelho celular, a empresa se obriga a transmitir ao empregado, imediatamente, os recados urgentes ou graves, e no final do turno ou expediente os recados comuns.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS

- a) O Dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantido acesso a Empresa e locais de trabalho;
- b) Os dirigentes sindicais terão direito de até 20 (vinte) dias, alternados, sendo que a liberação não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias sucessivos, no prazo de vigência do presente instrumento, sem prejuízos de seus salários, para que possam comparecer em assembleias, congressos, cursos e negociações coletivas da categoria, desde que haja comunicação prévia por escrito do Sindicato, solicitando a dispensa. A comunicação deverá ser feita com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE ESTATÍSTICO

As empresas remeterão, mensalmente, aos Sindicatos Profissionais respectivos, cópias da relação de empregados admitidos e dispensados no mês, podendo ser cópia da CAGED, no mês, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES

De acordo com o art. 545, Parágrafo Único da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar em folha de pagamento, de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas aos Sindicatos quando por este notificado, salvo a contribuição sindical, confederativa e reversão, cujo desconto independe destas formalidades.

O recolhimento a Entidade Sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal. Findo este prazo serão aplicadas as sanções nos termos do artigo 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o valor da mensalidade aos trabalhadores da base territorial do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS

HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE **CASCADEL - SINTRIVEL**, será equivalente a 2% (dois por cento) do salário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Considerando que as assembleias dos Sindicatos Profissionais signatários do presente Instrumento Normativo foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente Instrumento;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este Instrumento anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais a título de contribuição negocial, destinados à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (lei 13467/2017)

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação do Instrumento Normativo para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe:

1 - As empresas abrangidas pelo presente instrumento, obrigam-se a descontar sobre a remuneração de todos os seus empregados e repassar ao sindicato profissional os percentuais abaixo discriminados "per capita".

2 - A fim de evitar-se duplicidade de desconto estipula-se a obrigatoriedade da anotação do referido desconto na CTPS do empregado, sua data, valor e nome da entidade obreira favorecida.

3 - Não procedendo à empresa o desconto na forma anteriormente prevista, não mais poderá fazê-lo, responsabilizando-se integralmente pelos valores a serem recolhidos.

4 - As empresas remeterão as entidades profissionais beneficiadas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto cópia da folha de pagamento do mês relativo ao desconto e o respectivo recibo de quitação.

5 - As importâncias resultantes de tal desconto deverão ser depositadas em conta especial na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, até 10 dias após o desconto como será discriminado abaixo, em nome da respectiva Entidade Profissional, a qual assume inteira responsabilidade sobre os citados descontos e sua aplicação, de conformidade com a lei. Existindo desconto parcelado previsto nessa cláusula e ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo antes de descontada a segunda parcela, deverá ser efetuado o desconto da mesma por ocasião da rescisão bem como do empregado que no mês do desconto estiver afastado do emprego por qualquer motivo sofrerá o desconto no retorno e a parcela descontada será recolhida ao Sindicato Obreiro até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto. O mesmo se aplica aos empregados admitidos após junho/2022 que ainda não tenham sofrido o desconto. O não recolhimento das parcelas descontadas dos empregados no prazo antes estabelecido sujeitará a empresa infratora a multa estabelecida no artigo 600 da CLT, inclusive com correção monetária.

6 - Fica assegurado aos empregados não sindicalizados, o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede até 10 (dez) dias úteis da publicação do edital de comunicação da conclusão desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos jornais Indústria e Comércio e Folha de Londrina, ou seja, de **11 a 15/07/2022 e de 18 a 22/07/2022**, no horário das 09:00 às 19:00 horas, através de carta firmada de próprio punho, com identificação e assinatura, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por duas testemunhas devidamente identificadas. Havendo recusa do Sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

7 - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto à referida contribuição deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

8) Dentro da razoabilidade, ficam assim estabelecidos os descontos na folha de pagamento dos empregados, em favor das entidades profissionais:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS;

Desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador associado, no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Mais um desconto de 4,0% (quatro por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador associado, no mês de dezembro de 2022.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE FRANCISCO BELTRÃO;

Desconto de 3,5% (três e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Mais um desconto de 3,5% (três e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de dezembro de 2022.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE CASCAVEL;

Desconto de 1,5% (um e meio por cento), a ser descontado mês a mês a partir de junho/2022 da remuneração de cada trabalhador, sendo que do montante mensal será repassado 2,78% à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE;

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DE FOZ DO IGUAÇU;

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA;

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI;

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE IRATI, fica assegurado aos empregados não associados ao Sindicato, o direito de oposição à referida contribuição, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias contados do registro deste Instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego, mediante manifestação a ser exercida pelo trabalhador ao Sindicato, pessoalmente, no caso de trabalhadores que prestam serviço em Irati/PR, e por meio postal ou por meio eletrônico para os demais trabalhadores. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JATAIZINHO E IBIPORÁ;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede até 30 (trinta) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON;

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, fica assegurado aos empregados não associados/filiados, o direito de oposição à referida contribuição, vedada a oposição promovida ou intermediada pelo empregador ou terceiros, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede, ou remessa via postal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência do primeiro desconto realizado no holerite, em requerimento, com identificação e assinatura do trabalhador oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de requerimento, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE MARINGÁ;

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA;

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÁ;

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAVAÍ;

Desconto de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO;

Desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a remuneração de cada integrante da categoria, sindicalizado ou não, no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos

Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Mais um desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de novembro/2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE PATO BRANCO, fica assegurado aos empregados não sindicalizados, o direito de oposição à referida contribuição, podendo ser exercido o direito de oposição no prazo de 20 (vinte) dias após a cobrança da primeira contribuição. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto. Para as demais cobranças, o direito de oposição poderá ser exercido a qualquer tempo pelo não sindicalizado, caso em que não haverá devolução de valores já recebidos pelo Sindicato, não podendo haver, contudo, outras cobranças. A oposição deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, pessoalmente ou verbalmente, diretamente no Sindicato Profissional em sua sede localizada na Rua Tamoio, 969, centro, telefone (46) 3025-5337, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h15 às 11h45 e das 13h15 às 17h45, em Pato Branco/PR ou na sub-sede localizada em Coronel Vivida/PR na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 1522, bairro schiavini, Telefone (46) 3232-4306, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h15 às 11h45 e das 13h15 às 17h45.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, SANEAMENTO, LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO, SUBESTAÇÕES, DE PINTURAS, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS, DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE PONTA GROSSA;

Contribuição Negocial: Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Contribuição Assistencial Permanente: Exclusivamente para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, SANEAMENTO, LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO, SUBESTAÇÕES, DE PINTURAS, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS, DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE **PONTA GROSSA**, o desconto mensal será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para todos os trabalhadores abrangidos pelo Sindicato e beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de autorização do trabalhador, respeitado o direito de oposição estabelecido nesta cláusula. Com este pagamento ao Sindicato, o trabalhador também estará habilitado a usufruir dos benefícios assistenciais oferecidos pelo Sindicato. Caso as empresas não efetuem o desconto e/ou não repassem os valores devidos ao Sindicato, se responsabilizarão pelo pagamento ao Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO TELÊMACO BORBA;

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO;

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBIRATÁ;

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UMUARAMA;

Desconto de 2% (dois por cento), a ser descontado mês a mês a partir de junho/2022 da remuneração de cada trabalhador, sindicalizado ou não, limitado à R\$ 35,00, sendo que do montante mensal será repassado 2,08% à

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA;

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - FETRACONSPAR

Desconto de 9% (nove por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de julho de 2022.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

1 - De acordo com a manifestação das assembleias gerais com respaldo no artigo 8o IV da CF/88, fica estabelecido entre os signatários que os empregadores farão na folha de pagamento dos empregados, um desconto mensal na remuneração de todos os empregados associados, nos percentuais abaixo relacionados, a título de contribuição confederativa.

2 - As importâncias resultantes deste desconto deverão ser depositadas pelo empregador (empresa ou pessoa física) em conta especial junto à Caixa Econômica Federal ou junto ao Banco do Brasil S/A, em nome da entidade obreira favorecida até o 10º dia do mês subsequente. Caso este dia recaia em sábado, domingo ou feriado, deverá ser antecipado para o primeiro dia útil. O não atendimento a esta disposição sujeitará a empresa às sanções do artigo 600 da CLT.

3 - Caberá ao sindicato profissional o fornecimento/encaminhamento das guias para fins de recolhimento dos descontos efetuados, para as contas estabelecidas no item anterior.

4 - Não procedendo a empresa ou pessoa física, o desconto na forma anteriormente prevista, não mais poderá fazê-lo, responsabilizando-se integralmente pelos valores a serem recolhidos.

5 - A distribuição das importâncias arrecadadas será feita conforme orientação impressa na guia, incumbindo-se a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil a distribuição para fins de manutenção do sistema confederativo, sempre obedecendo aos percentuais a serem distribuídos para o **Sindicato, Federação e Confederação**.

6 - As empresas, remeterão a Entidade Profissional a relação dos valores brutos e descontos efetuados dos empregados mensalmente.

Entidades Percentuais

FRANCISCO BELTRÃO	1,5% (um e meio por cento)
CURITIBA	1,5% (um e meio por cento)
CIANORTE	2,0% (dois por cento)
LONDRINA	2,0% (dois por cento)
GUARAPUAVA	1,5% (um e meio por cento)
IRATI	2,0% (dois por cento)
JATAZINHO/IBIPORÁ	1,5% (um e meio por cento)
PARANAGUÁ	1,5% (um e meio por cento)
TELÉMAGO BORBA	1,5% (um e meio por cento)
UNIÃO DA VITÓRIA	1,5% (um e meio por cento)
FOZ DO IGUAÇU	1,5% (um e meio por cento)
MAL. CÂNDIDO RONDON	2,0% (dois por cento)
MARINGÁ	3,0% (três por cento)
MEDIANEIRA	2,0% (dois por cento)

PARANAÍ	2,0% (dois por cento)
PATO BRANCO	1,5% (um e meio por cento), limitado a R\$ 48,00.
PONTA GROSSA	2,0% (dois por cento), limitado a R\$ 35,00. <i>(O trabalhador que contribuir com a contribuição assistencial permanente, fica isento do pagamento da contribuição confederativa).</i>
TOLEDO	2,0% (dois por cento)
UBIRATÁ	2,0% (dois por cento)
UMUARAMA	2,0% (dois por cento), limitado a R\$ 35,00 <i>(O trabalhador que contribuir com a contribuição negociada prevista nesta CCT, fica isento do pagamento da contribuição confederativa).</i>

Parágrafo único: os descontos de que tratam a presente cláusula e a anterior, decorrem da decisão da categoria deliberada em AGEs e assim estipuladas, sendo da entidade sindical a exclusiva responsabilidade em caso de qualquer questionamento de membro da categoria, inclusive perante a empregadora, facultada a esta o direito de eventual ressarcimento à conta do desconto efetivado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/05/2022, fica instituída a TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL, a qual se sujeitarão os integrantes todos os empregadores, que deverá ser recolhida nas seguintes condições:

- O valor a ser recolhido é de 3% (três por cento) do bruto da folha de pagamento do mês de julho/22 ou R\$ 800,00 (oitocentos reais) a taxa mínima, caso os 3% sejam inferiores a este valor.
- As importâncias deverão ser recolhidas até o dia 15/08/2022, em guia própria a ser fornecida pelo Sindicato Patronal, estando sujeitas ao recolhimento todas as empresas abrangidas pelo presente Instrumento;
- O pagamento efetuado fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 dias, 2% (dois por cento) nos meses subsequentes de atraso e 0,01% de juro de mora ao dia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REMESSA DA CAT

Ocorrendo acidente de trabalho com o empregado, obriga-se a empresa a encaminhar no prazo de 03 (três) dias úteis, cópia da CAT ao Sindicato Profissional e em caso de morte, de imediato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Todas as empresas deverão elaborar, independente do número de funcionários, e quando solicitado encaminhar cópia ao Sindicato Profissional, os seus Programas de Gerenciamento de Risco – PGR (NR 01 – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao Sindicato Operário o direito de manter um quadro de avisos do sindicato, em local escolhido de comum acordo com as empresas, devendo os referidos avisos serem assinados pela Entidade Obreira, desde que não contenha matéria de caráter político e partidário.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MENORES APRENDIZES

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, quando solicitado, a relação dos empregados menores enquadrados na Lei 10.097 de 19/12/2000, bem como o nome das Instituições em que os mesmos estão se profissionalizando.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO INFORMAL

O Sindicato Profissional e Patronal, caso tenham conhecimento da existência de trabalhadores sem o registro em CTPS, convocarão imediatamente as empresas para acertarem essas irregularidades, sob pena do enquadramento das mesmas no inciso II do § 3º do artigo 297 da Lei Nº 9.983, de 14 de julho de 2000.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências na aplicação dos presentes dispositivos serão solucionadas em primeira instância, pelas diretorias das Entidades Convenientes. Na impossibilidade de solução no modo pactuado as partes poderão recorrer aos órgãos competentes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTAS E PENALIDADES

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, o infrator pagará multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, por cláusula descumprida, por empregado, limitado o valor a 04 (quatro) salários normativos do empregado, revertido em favor do empregado, empresa ou entidade prejudicada, ficando claro que em hipótese alguma poderá ocorrer a acumulação de multas por infringência de uma mesma cláusula.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

Comprometem-se as partes, ouvidas as respectivas assembléias, a renegociarem as cláusulas afetadas que, por motivo da política econômica adotada, tornem impossível a aplicação dos preceitos nelas contidos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Estabelecem as partes que no prazo de 60 (sessenta) dias, constados do registro desta CCT na SRTE/PR, realizarão mesas redondas de forma permanente, buscando uma forma de aprimoramento da CCT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS DA CCT

De um lado, representando os trabalhadores: **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ** CNPJ 76.703.347/0001-62, o **SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA** CNPJ: 81.131.112/0001-83; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS**; CNPJ: 77.540.839/0001-47; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTÉFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES**

E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS E HIDRÁULICAS DE **FRANCISCO BELTRÃO** CNPJ: 75.560.821/0001-81; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE **CASCADEL E REGIÃO** CNPJ: 78.674.090/0001-93; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **CIANORTE** CNPJ: 77.941.284/0001-45; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARAPUAVA** CNPJ: 75.643.619/0001-13; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **IRATI** CNPJ: 03.749.691/0001-19; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JATAIZINHO E IBIPORÁ**; CNPJ: 80.921.513/0001-74; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARECHAL CÂNDIDO RONDON** CNPJ: 77.804.961/0001-83; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **LONDRINA** CNPJ: 78.635.885/0001-92; o SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE **MARINGÁ** CNPJ: 80.289.754/0001-42; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MEDIANEIRA** CNPJ: 77.817.336/0001-76; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAVÁI**; CNPJ: 77.188.571/0001-26; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAGUÁ** CNPJ: 78.179.009/0001-07; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PATO BRANCO** CNPJ: 80.872.153/0001-68; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, SANEAMENTO, LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO, SUBESTAÇÕES, DE PINTURAS, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS, DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE **PONTA GROSSA** CNPJ: 77.025.575/0001-93; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TELÊMACO BORBA** CNPJ: 03.653.187/0001-10; e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TOLEDO** CNPJ: 78.684.560/0001-08; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UBIRATÃ** CNPJ: 78.681.483/0001-24; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UMUARAMA** CNPJ: 76.724.780/0001-84; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UNIÃO DA VITÓRIA** CNPJ: 81.646.564/0001-06 e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE **FOZ DO IGUAÇU** CNPJ: 77.813.764/0001-20, e do outro lado, representando os empregadores: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GÁS, ÁGUA, OBRAS E SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ** CNPJ 81.915.019/0001-60.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS

A presente Convenção abrange todas as empresas e trabalhadores nas indústrias de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias na forma do enquadramento sindical, definido pela CLT, nas correspondentes bases territoriais das entidades convenientes e todas as classes compreendidas neste setor aqui nominados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os trabalhadores e empresas abrangidas por este instrumento, associadas ou não das Entidades Convenientes, deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DAS BASES TERRITÓRIAS DAS ENTIDADES SIGNATÁRIAS

Integram a base territorial das entidades convenientes os seguintes municípios:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARAPONGAS**: Arapongas, Apucarana, Rolândia e Pitangueiras.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS E HIDRÁULICAS DE **FRANCISCO BELTRÃO**: Francisco Beltrão, Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Êneas Marques, Itapejara do Oeste, Marmeleiro, Pérola do Oeste, Planalto, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste, Verê, Pranchita, Nova Prata do Iguaçu, Pinhal de São Bento, Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Bela Vista do Coroba, Bom Jesus do Sul, Manfrinópolis e Nova Esperança do Sudoeste.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE **CASCADEL**: Assis Chateaubriand, Braganey, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Iguatu, Santa

Lúcia, Palmital, Palotina, Quedas do Iguaçu, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste, Guaraniaçu, Maripá, Santa Tereza do Oeste, Ibema, Lindoeste, Nova Aurora, Céu Azul, Campo Bonito, Boa Vista da Aparecida, Espigão Alto do Iguaçu e Anahy.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE: Altônia, Araruna, Douradina, Icaraíma, Ivaté, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Francisco Alves, Indianópolis, Iporã, Japurá, Jussara, Maria Helena, Nova Olímpia, Pérola, Rondon, São Jorge do Patrocínio, São Tomé, Tapejara, Terra Boa, Tuneiras do Oeste, Xambrê, Cafezal do Sul, São Manoel do Paraná, Tapira, Esperança Nova e Guaporema.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA: Sertanópolis, Abatiá, Alvorada do Sul, Assaí, Bandeirantes, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Florestópolis, Jaboti, Japira, Jundiá do Sul, Londrina, Nova América da Colina, Nova Fátima, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatiguá, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Sebastião da Amoreira, Tamarana e Uraí.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA: Cantagalo, Chopinzinho, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Mangueirinha, Pinhão, Pitanga, Prudentópolis, Turvo, Candói, Honório Serpa, Mato Rico, Virmond, Nova Laranjeiras, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Foz do Jordão, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Goioxim, Porto Barreiro, Reserva do Iguaçu, Marquinho e Saudade do Iguaçu.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI: Irati, Ivaí, Imbituva, Palmeira, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo, Fernandes Pinheiro, Guamiranga e Teixeira Soares.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JATAIZINHO E IBIPORÃ: Ibiporã, Barra do Jacaré, Itambaracá, Leopoldina, Rancho Alegre, Sertaneja, Jataizinho, Cambará e Andirá.

SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, GÁS E SANITÁRIAS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA: Curitiba, Cerro Azul, Itaperuçu, Rio Branco do Sul, Colombo, Almirante Tamandaré, São José dos Pinhais, Piraquara, Campo Largo, Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Mandirituba, Araucária, Agudos do Sul, Antonio Olinto, Campo do Tenente, Contenda, Lapa, Piên, Quitandinha, Rio Negro, Tijucas do Sul, Porto Amazonas, Fazenda Rio Grande, Campo Magro e Pinhais.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON: Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Quatro Pontes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Terra Roxa e Nova Santa Rosa.

SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, GÁS E SANITÁRIAS DE MARINGÁ: Ângulo, Atalaia, Bom Sucesso, Cafeara Centenário do Sul, Cambira, Campo Mourão, Guaraci, Presidente Castelo Branco, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Florai, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Jandaia do Sul, Lobato, Lupionópolis Mandaguáçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Peabiru, Santa Inês, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, Santa Fé, Sarandi, Uniflor, Astorga, Sabáudia, Colorado e Jardim Alegre.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA: Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu e Itaipulândia.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÁ: Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Pontal do Paraná e Paranaguá.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO: Vitorino, Pato Branco, Coronel Vívica, São João e Bom Sucesso do Sul.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAVÁ: Amaporã, Alto Paraná, Cruzeiro do Sul, Guairaçá, Inajá, Diamante do Norte, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Marilena, Loanda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Paranacity, Paranapoema, Nova Esperança, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Paraíso do Norte, Paranaíba, Santa Isabel do Ivaí, Terra Rica e Santa Mônica.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, SANEAMENTO, LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO, SUBESTAÇÕES, DE PINTURAS, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS, DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE PONTA GROSSA: Arapotí, Carambeí, Carlópolis, Castro, Guapirama, Jacarezinho, Jaguaíva, Joaquim Távora, Pinhalão, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Sengés, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TELÊMACO BORBA**: Cândido de Abreu, Curiúva, Figueira, Ibaiti, Ipiranga, Ortigueira, Reserva, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Telêmaco Borba, Tibagi, Imbaú e Ventania.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TOLEDO** E REGIÃO: Toledo, Tupãssi, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, São José das Palmeiras e Santa Helena.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UBIRATÃ**: Boa Esperança, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Goio-erê, Iretama, Janiópolis, Jesuítas, Juranda, Mariluz, Moreira Sales, Mamborê, Nova Cantu, Roncador, Ubiratã, Iracema do Oeste, Quarto Centenário e Rancho Alegre do Oeste.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UMUARAMA**: Umuarama, Alto Piquiri, Alto Paraíso e Perobal.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UNIÃO DA VITÓRIA**: Bituruna, Clevelândia, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Mariópolis, Palmas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul, União da Vitória, Coronel Domingos Soares e Paula Freitas.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE **FOZ DO IGUAÇU**: Foz do Iguaçu.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ: Adrianópolis, Altamira do Paraná, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Barbosa Ferraz, Borrazópolis, Branco do Ivaí, Brasilândia do Sul, Corumbataí do Sul, Cruzmaltina, Doutor Ulysses, Farol, Faxinal, Fênix, Godoy Moreira, Grandes Rios, Itaguajé, Ivaiporã, Jaguapitã, Kaloré, Laranjal, Lidianópolis, Luisiana, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Mirassolva, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Prado Ferreira, Quinta do Sol, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Sulina e Tunas do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: As constituições das bases territoriais das entidades obreiras mencionadas nesta cláusula são de inteira responsabilidade da FETRACONSPAR e dos Sindicatos de Trabalhadores convenentes.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ESTACIONAMENTO

As empresas se obrigam a manter nos locais de trabalho estacionamento coberto para bicicletas e motocicletas com condições de segurança.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica mantida a Comissão Paritária criada em Convenções anteriores pelos signatários desta. A citada comissão é constituída por 3 (três) membros, representantes de cada Entidade Convenente, tendo a referida comissão a finalidade de:

- a) Elaborar o enquadramento profissional, julgando e decidindo as pendências apresentadas;
- b) Examinar e decidir outras pendências de caráter trabalhista ou técnico de interesse das partes;
- c) Apresentar estudos e aprimoramentos que possam ser introduzidos na próxima convenção;
- d) Estudar a possibilidade de concessão de estímulos para os empregados com curso do SENAI ou 2º grau;
- e) Apresentar estudos e aprimoramentos relacionados com a segurança, higiene e medicina do trabalho.
- f) Fazer levantamento e cadastramento dos trabalhadores que ainda não possuem casa própria;
- g) Fazer levantamento e cadastramento dos empregados não alfabetizados existentes na categoria;
- h) Estabelecer critérios para orientação a fim de evitar a contratação de mão-de-obra informal na categoria.
- I) Elaborar projeto de qualificação de profissionais junto ao FAT, desde que em escola devidamente reconhecida pelo MEC.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes resolvem manter em funcionamento a comissão de conciliação prévia instituída entre o SOE DE CURITIBA, SOE DE MARINGÁ, SINTRIVEL e o SINELTEPAR, adotando seu regimento interno com eficácia obrigatória para as classes abrangidas na presente convenção.

Parágrafo Único: Sobre o valor estabelecido no acordo será pago pela empresa o percentual de 10% (dez por cento), sendo limitado a no máximo R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor constará da Ata e será recolhido em conta bancária conjunta das entidades sindicais signatárias, em favor da Comissão, com o objetivo da manutenção de seus serviços, salvo regimento interno.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Somente será possível a prorrogação deste instrumento caso isto seja de interesse dos signatários e após aprovação das respectivas assembleias gerais, tudo na forma do artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DIREITOS E DEVERES

Todos os trabalhadores e empresas abrangidas por este instrumento associados ou não das Entidades Convenentes deverão acatar e aplicar as normas nele contidas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS

O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 02 (dois) anos, ou seja, de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2024, sendo atribuída vigência anual, ou seja, de 01/06/2022 à 31/05/2023, para todas as cláusulas econômicas, assim consideradas todas que expressem valores, as quais serão ajustadas mediante termo aditivo em 2023.

**RENALDIM BARBOZA PEREIRA
PRESIDENTE**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA

**JOSE CAETANO FERREIRA
PRESIDENTE
SIND OF ELET TRA IND INST EL GAS HID SAN CTBA REG METR**

**CARLOS ROBERTO DA CUNHA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE ARAPONGAS**

**JAIR FRANCISCO DE VARGAS
PRESIDENTE
SIND TRA IND CON CIV,O,C E G,L HID E PR DE CIM,ART CIM ARM,CER CONS,R,MAR E GRA,INS EL,GAS,H E S,PINT,DEC,EST E ORN,MONT IND E ENG CONS DE FB PR**

**ROBERTO LEAL AMERICANO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCAVEL**

SEBASTIAO LIMA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE CIANORTE

SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA

MARCOS ALEXANDRE BATISTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IRATI

DENILSON PESTANA DA COSTA
PRESIDENTE
SIN TRAB NA IND DA CONST E DO MOB JATAIZINHO E IBIPORA

LOTARIO CLAAS
PRESIDENTE
SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DE MAL. CDO. RONDON E REGIAO

DENILSON PESTANA DA COSTA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA

JORGE PEDRO DA CRUZ SANTOS
PRESIDENTE
SIND OF ELETR TRAB IND INST ELET HIDR GAS E SANIT PARAN

DIONE RIBAS DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MEDIANEIRA

RENALDIM BARBOZA PEREIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVAI

EDEMILSON JOAO GONCALVES
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONT DO MOB DE PARANAGUA

LEANDRO DE FREITAS
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PATO BRANCO

ADEMIR DIAS
PRESIDENTE

SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA

CELSO DOMINGUES LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TELEMACO BORBA

ADEMIR FOGACA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE TOO E REGIAO

ISMAEL SILVA DA CRUZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE UBIRATA

MARCOS ANTONIO BERALDO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E DO MOB DE UMUARAMA

JOSE ORLANDO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA

ANTONIO BARROS FRANCA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE FOZ DO IGUACU

PLINIO ANDRE BERGAMO JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GAS, AGUA, OBRAS E SERV. DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE CONCLUSÃO CCT ELÉTRICA 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002235/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048838/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.206829/2024-67
DATA DO PROTOCOLO: 13/09/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.106369/2023-97
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.703.347/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

SIND OF ELET TRA IND INST EL GAS HID SAN CTBA REG METR, CNPJ n. 81.131.112/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CAETANO FERREIRA;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE ARAPONGAS, CNPJ n. 77.540.839/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO DA CUNHA;

SIND TRA IND CON CIV,O,C E G,L HID E PR DE CIM,ART CIM ARM,CER CONS,R,MAR E GRA,INS EL,GAS,H E S,PINT,DEC,EST E ORN,MONT IND E ENG CONS DE FB PR, CNPJ n. 75.560.821/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR FRANCISCO DE VARGAS;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCAVEL, CNPJ n. 78.674.090/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO LEAL AMERICANO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA, CNPJ n. 75.643.619/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IRATI, CNPJ n. 03.749.691/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ALEXANDRE BATISTA;

SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DE MAL. CDO. RONDON E REGIAO, CNPJ n. 77.804.961/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOTARIO CLAAS;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA, CNPJ n. 78.635.885/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DENILSON PESTANA DA COSTA;

SIND OF ELETR TRAB IND INST ELET HIDR GAS E SANIT PARAN, CNPJ n. 80.289.754/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE PEDRO DA CRUZ SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MEDIANEIRA, CNPJ n. 77.817.336/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONE RIBAS DOS SANTOS;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVALI, CNPJ n. 77.188.571/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENALDIM BARBOZA PEREIRA;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONT DO MOB DE PARANAGUA, CNPJ n. 78.179.009/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDEMILSON JOAO GONCALVES;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PATO BRANCO, CNPJ n. 80.872.153/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO DE FREITAS;

SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 77.025.575/0001-93, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). RICHARD FABIANO DIAS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TELEMAGO BORBA, CNPJ n. 03.653.187/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO DOMINGUES LOPES;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE TOO E REGIAO, CNPJ n. 78.684.560/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR FOGACA;

SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E DO MOB DE UMUARAMA, CNPJ n. 76.724.780/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO BERALDO;

SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 81.646.564/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ORLANDO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE FOZ DO IGUACU, CNPJ n. 77.813.764/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BARROS FRANCA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GAS, AGUA, OBRAS E SERV. DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.915.019/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIPE DAL MOLIN PUTON;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das empresas de geração de energia, transmissão, distribuição e serviços de construção de redes, linhas de transmissão, linhas de distribuição e subestações, empresas de serviços de tubulação, construção de redes de gás, empresas de construção de redes de água, hidráulicas, sanitárias e serviços; empresas de instalações elétricas, gás, hidráulicas, sanitárias, industriais, prediais e comerciais, com abrangência territorial em PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES-SALÁRIOS

a) A partir de 1º de junho de 2024, sobre os salários do mês de 01/06/2023, já corrigidos na forma do instrumento coletivo anterior (Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 registrada sob o nº PR002077/2023), e até o limite de R\$ 5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais), as empresas reajustarão os salários de seus empregados - exceto os pisos abaixo indicados - mediante a aplicação de **5% (cinco por cento)**.

a.1) Para os salários superiores a R\$ 5.775,01 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e um centavo), em maio de 2024, será aplicado um reajuste fixo mínimo de **R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais)**, sendo objeto de livre negociação a aplicação de reajustes acima dos patamares estabelecidos.

a.2) Os empregados admitidos após 01/06/2023, terão os seus salários reajustados na proporção de 1/12 (um, doze avos) por mês de trabalho, no percentual acima descrito, considerando para este efeito a fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias, como mês integral.

b) Os Pisos salariais, a partir de **1º de junho de 2024**, para o cumprimento da jornada legalmente estabelecida, de acordo com a classificação profissional, ficam fixados em:

PISO SALARIAL	POR HORA	POR MÊS	VALE COMPRAS trabalhadores associados e/ou	VALE COMPRAS trabalhadores não associados e/ou

			contribuintes com o Sindicato Profissional	contribuintes com o Sindicato Profissional
AJUDANTE	7,25	1.595,00	760,00	580,00
MEIO OFICIAL	7,98	1.755,60	760,00	580,00
OFICIAL A	10,08	2.217,60	760,00	580,00
OFICIAL B	11,13	2.448,60	760,00	580,00
SUB ENCARREGADO	12,34	2.714,80	760,00	580,00
ENCARREGADO A	15,28	3.361,60	760,00	580,00
ENCARREGADO B	16,17	3.557,40	760,00	580,00
ENCARREGADO GERAL	17,01	3.742,20	760,00	580,00

b.1 - A concessão do vale compras é regulado pela cláusula 5ª e seus parágrafos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS ECONÔMICOS

Eventuais diferenças salariais e dos benefícios econômicos constantes deste instrumento coletivo, retroativos a junho, julho e agosto/2024, poderão ser pagos juntamente com a antecipação salarial de setembro/2024, através de folha complementar, até dia 20/09/2024, sem acréscimos ou multa, considerando a data de fechamento do processo negocial e assinatura deste instrumento coletivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE-COMPRAS

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, prioritariamente os de baixa renda, os empregadores, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório ou contra prestativo, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador concederão mensalmente a todos os seus trabalhadores, inclusive aos da administração, o "vale-compras", constituído de cupons ou cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, **a partir de junho/2024**, no valor fixo de **R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)** por mês, que será entregue mediante recibo, juntamente com o pagamento do salário, observado o disposto no parágrafo único.

a) O pagamento do "vale-compras" é ônus exclusivo do empregador e o pagamento integral do valor do "vale-compras", no importe de **R\$ 760,00**, fica condicionado à assiduidade plena do empregado durante o mês, aí incluindo os dias em que o mesmo estiver designado para escala de serviço, sendo que na hipótese deste faltar ao serviço injustificadamente, será permitido o desconto proporcional do valor do vale-compras do(s) dia(s) em que o mesmo faltou.

b – Excepcional e exclusivamente o "vale-compras" será concedido para todos os trabalhadores, quando estiverem afastados e recebendo benefícios de auxílio-doença e auxílio-acidente de trabalho, limitados a 12 (doze) meses a partir da data do afastamento;

c - Na forma da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91, o "vale-compras", não é base de cálculo de contribuições ao INSS e de FGTS, não tendo qualquer natureza salarial ou contra prestativo, não se sujeitando a integração na remuneração, sob qualquer pretexto ou alegação;

d - Na forma da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, os empregadores efetuarão obrigatoriamente as suas inscrições no PAT, com o objetivo de obter os incentivos fiscais;

e - Para efeito de negociação na próxima data-base da categoria será considerado o valor dos pisos salariais e do "vale-compras", valores estes vigentes em junho de **2024**.

f - Os empregadores, exclusivamente no mês de Dezembro/2024, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, até o dia 20 (vinte), concederão aos trabalhadores a título específico de abono natalino, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador, o "vale-compras" de **R\$ 760,00** para o empregado que tenha trabalhado desde janeiro, pagando-se a base de 1/12 avos sobre o mês trabalhado aos demais.

g - Os empregadores concederão aos trabalhadores o "vale-compras" no valor de **R\$ 760,00** nas férias a serem gozadas pelo empregado e férias indenizadas em rescisão contratual, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador.

h – o "vale compras" aqui tratado é fixado para aquele empregado que cumprir a carga semanal de 44 horas, assim também considerada à jornada de 12x36, sendo devido na proporção àquele contratado para carga inferior.

Parágrafo Primeiro: Farão jus ao valor de **R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)** estabelecido no caput somente os trabalhadores associados e/ou contribuintes com o Sindicato Profissional respectivo. Os demais trabalhadores receberão o valor fixo de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**.

Parágrafo Segundo: Para as empresas que forneciam vale compras aos trabalhadores em valores superiores ao estabelecido no instrumento coletivo anterior (R\$ 720,00), deverão corrigir os valores em junho/2024, com o índice de **5% (cinco por cento)**, sobre os valores praticados em 01/06/2023, não podendo ficar inferior aos valores mínimos estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão alimentação a todos os empregados nas seguintes condições:

- a) Acampamentos: Aos trabalhadores que se encontrem prestando serviços em local distante de sua residência, em acampamentos fornecidos pelas empregadoras, ali pernoitando, será fornecido alimentação consistente de café da manhã, almoço e jantar;
- b) Demais locais: Aos trabalhadores que estejam trabalhando em canteiros de obras ou em locais que não lhes permita fazer suas refeições em casa, terão estas fornecidas pela empregadora, consistente em almoço, ou lhe será fornecido vale-refeição em valor equivalente ou em moeda corrente. Para efeito desta letra, o vale refeição ou o valor equivalente em moeda corrente, a partir de **junho/2024**, fica estipulado em **R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos)** por dia, durante a vigência do presente Instrumento.
- c) Pela alimentação fornecida as empresas poderão efetuar desconto no salário do empregado beneficiado, até o limite máximo de 1% (um por cento) do piso salarial, no qual está enquadrado o empregado;
- d) Os valores pagos nos termos desta cláusula, por caráter não retributivo, não integrarão ao salário;
- e) Mediante ajuste entre empregado e empregador, fica facultada a adoção do intervalo alimentar de 30 minutos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

Considerando-se o disposto no artigo 611-A, da CLT, bem como em atendimento ao vigente princípio da prevalência do convenicionado sobre o legislado, previsto no caput supracitado, estabelecem as partes que: desde JULHO/2022, as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, pagarão mensalmente à gestora deste benefício (FETRACONSPAR - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná - CNPJ nº 76.703.347/0001-62), a título de assistência odontológica do trabalhador, com abrangência estadual, o valor de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** por trabalhador constante da folha de pagamento do período, até o dia 10 do mês subsequente, iniciando-se em 10/08/2022, através de guias/boletos, sendo de responsabilidade exclusiva da Fetraconspar o prévio registro dos mesmos junto às instituições bancárias, bem como os custos operacionais cobrados pelas mesmas, os quais deverão ser pagos diretamente perante a rede bancária.

Parágrafo Primeiro: A gestão do benefício odontológico para os trabalhadores ficará a cargo e sob a exclusiva responsabilidade obrigacional da Fetraconspar, pela categoria profissional e Sineltepar pela categoria patronal.

Parágrafo Segundo: Com o pagamento do boleto, a empresa encaminhará para a gestora do benefício (Fetraconspar), o comprovante de pagamento, acompanhado da página do resumo do fechamento da SEFIP, que indica a quantidade de vínculos por estabelecimento, sem indicação da nominata e outros dados, observada a LGPD, na base territorial.

Parágrafo Terceiro: Em caso de descumprimento, fica convencionada multa de 2% e juros de 1% ao mês, limitado ao valor da dívida.

Parágrafo Quarto: No caso da empresa manter benefício similar, fica autorizada a descontinuar e observar a presente cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

Considerando que as assembleias dos Sindicatos Profissionais signatários do presente Instrumento Normativo foram abertas à toda a categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente Instrumento;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este Instrumento anuíram, coletivamente, de modo prévio e expresso, aos descontos salariais a título de contribuição assistencial/negocial, destinados à entidade sindical, nos termos do Estatuto Social e do art. 545, da CLT (lei 13467/2017)

Considerando o art. 611 da CLT que determina a aplicação do Instrumento Normativo para todos os representados pela entidade sindical;

Considerando a importância de representação sindical pelas entidades de classe:

1 - As empresas abrangidas pelo presente instrumento, obrigam-se a descontar sobre a remuneração de todos os seus empregados e repassar ao sindicato profissional os percentuais abaixo discriminados "per capita".

2 - A fim de evitar-se duplicidade de desconto estipula-se a obrigatoriedade da anotação do referido desconto na CTPS do empregado, sua data, valor e nome da entidade obreira favorecida.

3 - Não procedendo à empresa o desconto na forma anteriormente prevista, não mais poderá fazê-lo, responsabilizando-se integralmente pelos valores a serem recolhidos.

4 - As empresas remeterão as entidades profissionais beneficiadas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto cópia da folha de pagamento do mês relativo ao desconto e o respectivo recibo de quitação.

5 - As importâncias resultantes de tal desconto, deverão ser depositadas em conta especial na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, até 10 dias após o desconto como será discriminado abaixo, em nome da respectiva Entidade Profissional, a qual assume inteira responsabilidade sobre os citados descontos e sua aplicação, de conformidade com a lei. Existindo desconto parcelado previsto nessa cláusula e ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo antes de descontada a segunda parcela, deverá ser efetuado o desconto da mesma por ocasião da rescisão bem como do empregado que no mês do desconto estiver afastado do emprego por qualquer motivo sofrerá o desconto no retorno e a parcela descontada será recolhida ao Sindicato Obreiro até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto. O mesmo se aplica aos empregados admitidos após junho/2024 que ainda não tenham sofrido o desconto. O não recolhimento das parcelas descontadas dos empregados no prazo antes estabelecido sujeitará a empresa infratora a multa estabelecida no artigo 600 da CLT, inclusive com correção monetária.

6 - Fica assegurado aos empregados não sindicalizados, o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou subsele até 10 (dez) dias úteis da publicação do edital de comunicação da conclusão desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos

jornais Indústria e Comércio e Folha de Londrina, ou seja, de **23 a 27/09/2024 e de 30/09 a 04/10/2024**, no horário das 09:00 às 19:00 horas, através de carta firmada de próprio punho, com identificação e assinatura, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por duas testemunhas devidamente identificadas. Havendo recusa do Sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

7 - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto à referida contribuição deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

8) Dentro da razoabilidade, ficam assim estabelecidos os descontos na folha de pagamento dos empregados, em favor das entidades profissionais:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS;

Desconto de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador associado, no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Mais um desconto de 4,0% (quatro por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador associado, no mês de dezembro de 2024.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE FRANCISCO BELTRÃO;

Desconto de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Mais um desconto de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de dezembro de 2024.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE CASCAVEL;

Desconto de 1,5% (um e meio por cento), a ser descontado mês a mês a partir de junho/2024 da remuneração de cada trabalhador, sendo que do montante mensal será repassado 2,78% à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DE FOZ DO IGUAÇU;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IRATI;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE IRATI, fica assegurado aos empregados não associados ao Sindicato, o direito de oposição à referida contribuição, a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias contados do registro deste Instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego, mediante manifestação a ser exercida pelo trabalhador ao Sindicato, pessoalmente, no caso de trabalhadores que prestam serviço em Irati/PR, e por meio postal ou por meio eletrônico para os demais trabalhadores. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de outubro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede até 30 (trinta) dias antes de ser efetuado o desconto, sem efeito retroativo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, fica assegurado aos empregados não associados/filiados, o direito de oposição à referida contribuição, vedada a oposição promovida ou intermediada pelo empregador ou terceiros, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede, ou remessa via postal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência do primeiro desconto realizado no holerite, em requerimento, com identificação e assinatura do trabalhador oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de requerimento, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE MARINGÁ;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAGUÁ;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAVAI;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PATO BRANCO;

Contribuição Negocial: Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador sindicalizado, no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador não sindicalizado, no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Para o STICM DE PATO BRANCO, fica assegurado aos empregados não sindicalizados, o direito de oposição à referida contribuição, podendo ser exercido o direito de oposição no prazo de 20 (vinte) dias após a cobrança da primeira contribuição. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto. Para as demais cobranças, o direito de oposição poderá ser exercido a qualquer tempo pelo não sindicalizado, caso em que não haverá devolução de valores já recebidos pelo Sindicato, não podendo haver, contudo, outras cobranças. A oposição deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, pessoalmente ou verbalmente, diretamente no Sindicato Profissional em sua sede localizada na Rua Tamoio, 969, centro, telefone (46) 3025-5337, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h15 às 11h45 e das 13h15 às 17h45, em Pato Branco/PR ou na sub-sede localizada em Coronel Vivida/PR na Rua Romário Martins, 342, centro, Telefone (46) 3232-4306, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h15 às 11h30 e das 13h00 às 17h45.

Contribuição Assistencial: Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, realizada no dia 06 de abril, de 2024, conforme convocação do Presidente do **SINTRACON-PB** através de edital publicado no Jornal Diário de Beltrão, edição 7.916, página 6A do dia 19 de março de 2024. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra "h" do Artigo 4º de seu estatuto social. Contribuirão com valor a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias" e conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, no ACÓRDÃO do Embargo de Declaração, no Recurso Extraordinário com Agravo 1.018.459, Relator Ministro Gilmar Mendes.

Parágrafo Primeiro: Conforme o descrito no caput, fica a empresa obrigada ao desconto de **R\$ 30,00 (trinta reais)** mensal à título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, do salário de cada trabalhador, a partir do mês de setembro de 2024, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional descrita no caput, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida.

Parágrafo Segundo - Aos admitidos após a data base da categoria, caberá as empresas procederem desconto referido no Parágrafo Primeiro a partir do primeiro mês de vigência do contrato de trabalho, remetendo ao Sindicato Profissional, até (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido o direito de oposição por parte dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados por este instrumento coletivo não filiados ao **SINTRACON-PB**, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

Parágrafo Quarto: O exercício do direito de oposição deverá dar-se no prazo de 10 dias, após o respectivo registro no Sistema Mediador do MTE.

I - O direito de oposição ao desconto deve ser manifestado diretamente ao sindicato laboral através de manifestação individual manuscrita de próprio punho, que deverá ser apresentada pelo próprio trabalhador na Sede do SINTRACON-PB.

II - O **SINTRACON-PB** possui sede na Rua Tamoio, 969, Centro, Pato Branco/Pr., Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min;

III - Fica vedado aos empregadores e seus prepostos, assim considerados os departamentos de recursos humanos, gerentes e chefias, adotar quaisquer procedimentos visando a indução dos empregados a oposição, sob pena de caracterização ato antissindical passível das medidas cabíveis, conforme Orientação nº 13 da CONALIS, aprovada na XXXII Reunião Nacional da CONALIS em 27 de abril de 2021, na qual dispõe que: "O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho."

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, SANEAMENTO, LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO, SUBESTAÇÕES, DE PINTURAS, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS, DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE **PONTA GROSSA**;

Contribuição Assistencial/Negocial: Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

Contribuição Assistencial Permanente: Exclusivamente para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, SANEAMENTO, LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO, SUBESTAÇÕES, DE PINTURAS, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS, DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE **PONTA GROSSA**, o desconto mensal será de R\$ 40,00 (quarenta reais) para todos os trabalhadores abrangidos pelo Sindicato e beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de autorização do trabalhador, respeitado o direito de oposição estabelecido nesta cláusula. Com este pagamento ao Sindicato, o trabalhador também estará habilitado a usufruir dos benefícios assistenciais oferecidos pelo Sindicato. Caso as empresas não efetuem o desconto e/ou não repassem os valores devidos ao Sindicato, se responsabilizarão pelo pagamento ao Sindicato.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO **TELÊMACO BORBA**;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TOLEDO**;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UMUARAMA**;

Desconto de 2% (dois por cento), a ser descontado mês a mês a partir de junho/2024 da remuneração de cada trabalhador, sindicalizado ou não, limitado à R\$ 35,00, sendo que do montante mensal será repassado 2,08% à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UNIÃO DA VITÓRIA**;

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - **FETRACONSPAR**

Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de setembro de 2024.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

1 - De acordo com a manifestação das assembleias gerais com respaldo no artigo 8º IV da CF/88, fica estabelecido entre os signatários que os empregadores farão na folha de pagamento dos empregados, um desconto mensal na

remuneração de todos os empregados associados, nos percentuais abaixo relacionados, a título de contribuição confederativa.

2 - As importâncias resultantes deste desconto deverão ser depositadas pelo empregador (empresa ou pessoa física) em conta especial junto à Caixa Econômica Federal ou junto ao Banco do Brasil S/A, em nome da entidade obreira favorecida até o 10º dia do mês subsequente. Caso este dia recaia em sábado, domingo ou feriado, deverá ser antecipado para o primeiro dia útil. O não atendimento a esta disposição sujeitará a empresa às sanções do artigo 600 da CLT.

3 - Caberá ao sindicato profissional o fornecimento/encaminhamento das guias para fins de recolhimento dos descontos efetuados, para as contas estabelecidas no item anterior.

4 - Não procedendo a empresa ou pessoa física, o desconto na forma anteriormente prevista, não mais poderá fazê-lo, responsabilizando-se integralmente pelos valores a serem recolhidos.

5 - A distribuição das importâncias arrecadadas será feita conforme orientação impressa na guia, incumbindo-se a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil a distribuição para fins de manutenção do sistema confederativo, sempre obedecendo aos percentuais a serem distribuídos para o **Sindicato, Federação e Confederação**.

6 - As empresas, remeterão a Entidade Profissional a relação dos valores brutos e descontos efetuados dos empregados mensalmente.

Entidades Percentuais

FRANCISCO BELTRÃO	1,5% (um e meio por cento)
CURITIBA	1,5% (um e meio por cento)
CIANORTE	2,0% (dois por cento)
LONDRINA	2,0% (dois por cento)
GUARAPUAVA	1,5% (um e meio por cento)
IRATI	2,0% (dois por cento)
JATAIZINHO/IBIPORÃ	1,5% (um e meio por cento)
PARANAGUÁ	1,5% (um e meio por cento)
TELÊMACO BORBA	1,5% (um e meio por cento)
UNIÃO DA VITÓRIA	1,5% (um e meio por cento)
FOZ DO IGUAÇU	1,5% (um e meio por cento)
MAL. CÂNDIDO RONDON	2,0% (dois por cento)
MARINGÁ	3,0% (três por cento)
MEDIANEIRA	2,0% (dois por cento)
PARANAVÁI	2,0% (dois por cento)
PATO BRANCO	1,5% (um e meio por cento), limitado a R\$ 48,00.
PONTA GROSSA	2,0% (dois por cento), limitado a R\$ 40,00. <i>(O trabalhador que contribuir com a contribuição assistencial permanente, fica isento do pagamento da contribuição confederativa).</i>
TOLEDO	2,0% (dois por cento)
UBIRATÃ	2,0% (dois por cento)
UMUARAMA	2,0% (dois por cento), limitado a R\$ 35,00 <i>(O trabalhador que contribuir com a contribuição assistencial / negocial prevista nesta CCT, fica isento do pagamento da contribuição confederativa).</i>

Parágrafo único: os descontos de que tratam a presente cláusula e a anterior, decorrem da decisão da categoria deliberada em AGEs e assim estipuladas, sendo da entidade sindical a exclusiva responsabilidade em caso de qualquer questionamento de membro da categoria, inclusive perante a empregadora, facultada a esta o direito de eventual ressarcimento à conta do desconto efetivado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/06/2024, fica instituída a TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL, a qual se sujeitarão todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo sindicato patronal subscrito, que deverá ser recolhida nas seguintes condições:

- a) O valor a ser recolhido é de 3% (três por cento) do bruto da folha de pagamento do mês de outubro/24 ou R\$ 800,00 (oitocentos reais) a taxa mínima, caso os 3% sejam inferiores a este valor.
- b) As importâncias deverão ser recolhidas até o dia 15/11/2024, em guia própria a ser fornecida pelo Sindicato Patronal, estando sujeitas ao recolhimento todas as empresas abrangidas pelo presente Instrumento;
- c) O pagamento efetuado fora do prazo será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 dias, 2% (dois por cento) nos meses subsequentes de atraso e 0,01% de juro de mora ao dia.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTIDADES SIGNATÁRIAS DA CCT

De um lado, representando os trabalhadores: **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ** CNPJ 76.703.347/0001-62, o SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE **CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA** CNPJ: 81.131.112/0001-83; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARAPONGAS**; CNPJ: 77.540.839/0001-47; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS E HIDRÁULICAS DE **FRANCISCO BELTRÃO** CNPJ: 75.560.821/0001-81; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE **CASCADEL E REGIÃO** CNPJ: 78.674.090/0001-93; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **CIANORTE** CNPJ: 77.941.284/0001-45; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARAPUAVA** CNPJ: 75.643.619/0001-13; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **IRATI** CNPJ: 03.749.691/0001-19; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARECHAL CÂNDIDO RONDON** CNPJ: 77.804.961/0001-83; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **LONDRINA** CNPJ: 78.635.885/0001-92; o SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE **MARINGÁ** CNPJ: 80.289.754/0001-42; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MEDIANEIRA** CNPJ: 77.817.336/0001-76; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAVAI**; CNPJ: 77.188.571/0001-26; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAGUÁ** CNPJ: 78.179.009/0001-07; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PATO BRANCO** CNPJ: 80.872.153/0001-68; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, SANEAMENTO, LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO, SUBESTAÇÕES, DE PINTURAS, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS, DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE **PONTA GROSSA** CNPJ: 77.025.575/0001-93; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TELÊMACO BORBA** CNPJ: 03.653.187/0001-10; e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TOLEDO** CNPJ: 78.684.560/0001-08; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UMUARAMA** CNPJ: 76.724.780/0001-84; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UNIÃO DA VITÓRIA** CNPJ: 81.646.564/0001-06e SINDICATO DOS

TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE **FOZ DO IGUAÇU** CNPJ: 77.813.764/0001-20, e do outro lado, representando os empregadores: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GÁS, ÁGUA, OBRAS E SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ** CNPJ 81.915.019/0001-60.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS

O presente Instrumento coletivo abrange todas os **Trabalhadores das empresas de geração de energia, transmissão, distribuição e serviços de construção de redes, linhas de transmissão, linhas de distribuição e subestações, empresas de serviços de tubulação, construção de redes de gás, empresas de construção de redes de água, hidráulicas, sanitárias e serviços; empresas de instalações elétricas, gás, hidráulicas, sanitárias, industriais, prediais e comerciais**, na forma do enquadramento sindical, definido pela CLT, nas correspondentes bases territoriais das entidades convenentes e todas as classes compreendidas neste setor aqui nominados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os trabalhadores e empresas abrangidas por este instrumento, associadas ou não das Entidades Convenentes, deverão acatar e aplicar as normas nela contidas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BASES TERRITÓRIAS DAS ENTIDADES SIGNATÁRIAS

Integram a base territorial das entidades convenentes os seguintes municípios:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS: Arapongas, Apucarana, Rolândia e Pitangueiras.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS E HIDRÁULICAS DE FRANCISCO BELTRÃO: Francisco Beltrão, Ampére, Barracão, Capanema, Dois Vizinhos, Êneas Marques, Itapejara do Oeste, Marmeleiro, Pérola do Oeste, Planalto, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge do Oeste, Verê, Pranchita, Nova Prata do Iguaçu, Pinhal de São Bento, Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Bela Vista do Coroba, Bom Jesus do Sul, Manfrinópolis e Nova Esperança do Sudoeste.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE CASCAVEL: Assis Chateaubriand, Braganey, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Iguatu, Santa Lúcia, Palmital, Palotina, Quedas do Iguaçu, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste, Guaraniaçu, Maripá, Santa Tereza do Oeste, Ibema, Lindoeste, Nova Aurora, Céu Azul, Campo Bonito, Boa Vista da Aparecida, Espigão Alto do Iguaçu e Anahy.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE: Altônia, Araruna, Douradina, Icaraíma, Ivaté, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Francisco Alves, Indianópolis, Iporã, Japurá, Jussara, Maria Helena, Nova Olímpia, Pérola, Rondon, São Jorge do Patrocínio, São Tomé, Tapejara, Terra Boa, Tuneiras do Oeste, Xambrê, Cafezal do Sul, São Manoel do Paraná, Tapira, Esperança Nova e Guaporema. Boa Esperança, Campina da Lagoa, Formosa do Oeste, Goio-erê, Iretama, Janiópolis, Jesuítas, Juranda, Mariluz, Moreira Sales, Mamborê, Nova Cantu, Roncador, Ubitatã, Iracema do Oeste, Quarto Centenário e Rancho Alegre do Oeste.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Cianorte, incorporou a base representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ubitatã, conforme pedido de Registro de Incorporação junto ao Ministério do Trabalho n.º 19964.200387/2024-18, devidamente publicado no DOU edição do dia 18/04/2024, página 120, seção 1.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **LONDRINA**: Abatiã, Alvorada do Sul, Andirá, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assaí, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Cambará, Cambé, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Corumbataí do Sul, Cruzmaltina, Faxinal, Fênix, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Ibiporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jaguapitã, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Jundiá do Sul, Kaloré, Leópolis, Lidianópolis, Londrina, Luisiana, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Pinhalão, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Quinta do Sol, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Sertanópolis, Tamarana e Uraí.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Londrina, incorporou a base representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jataizinho e Ibiporã, conforme pedido de Registro de Incorporação junto ao Ministério do Trabalho n.º 19964.110207/2022-45, devidamente publicado no DOU edição do dia 01/08/2022, página 156, seção 1.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARAPUAVA**: Cantagalo, Chopinzinho, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjeiras do Sul, Mangueirinha, Pinhão, Pitanga, Prudentópolis, Turvo, Candói, Honório Serpa, Mato Rico, Virmond, Nova Laranjeiras, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Foz do Jordão, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Goioxim, Porto Barreiro, Reserva do Iguaçu, Marquinho e Saudade do Iguaçu.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **IRATI**: Irati, Ivaí, Imbituva, Palmeira, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo, Fernandes Pinheiro, Guamiranga e Teixeira Soares.

SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, GÁS E SANITÁRIAS DE **CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**: Curitiba, Cerro Azul, Itaperuçu, Rio Branco do Sul, Colombo, Almirante Tamandaré, São José dos Pinhais, Piraquara, Campo Largo, Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Mandirituba, Araucária, Agudos do Sul, Antonio Olinto, Campo do Tenente, Contenda, Lapa, Piên, Quitandinha, Rio Negro, Tijucas do Sul, Porto Amazonas, Fazenda Rio Grande, Campo Magro e Pinhais.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARECHAL CÂNDIDO RONDON**: Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Quatro Pontes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Terra Roxa e Nova Santa Rosa.

SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, GÁS E SANITÁRIAS DE **MARINGÁ**: Ângulo, Atalaia, Bom Sucesso, Cafeara Centenário do Sul, Cambira, Campo Mourão, Guaraci, Presidente Castelo Branco, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Jandaia do Sul, Lobato, Lupionópolis Mandaguçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Peabiru, Santa Inês, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, Santa Fé, Sarandi, Uniflor, Astorga, Sabáudia, Colorado e Jardim Alegre.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MEDIANEIRA**: Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu e Itaipulândia.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAGUÁ**: Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Pontal do Paraná e Paranaguá.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PATO BRANCO**: Vitorino, Pato Branco, Coronel Vivida, São João e Bom Sucesso do Sul.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAVÁI**: Amaporã, Alto Paraná, Cruzeiro do Sul, Guairaçá, Inajá, Diamante do Norte, Itaguajé, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Marilena, Loanda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Paranacity, Paranapoema, Nova Esperança, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Paraíso do Norte, Paranaíba, Santa Isabel do Ivaí, Terra Rica e Santa Mônica.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIAS E CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, SANEAMENTO, LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO, SUBESTAÇÕES, DE PINTURAS, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS, DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE

PONTA GROSSA: Arapoti, Carambeí, Carlópolis, Castro, Guapirama, Jacarezinho, Jaguariaíva, Joaquim Távora, Pinhalão, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa vista, Sengés, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TELÊMACO BORBA:** Cândido de Abreu, Curiúva, Figueira, Ibaiti, Ipiranga, Ortigueira, Reserva, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Telêmaco Borba, Tibagi, Imbaú e Ventania.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TOLEDO E REGIÃO:** Toledo, Tupássí, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, São José das Palmeiras e Santa Helena.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UMUARAMA:** Umuarama, Alto Piquiri, Alto Paraíso e Perobal.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UNIÃO DA VITÓRIA:** Bituruna, Clevelândia, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Mariópolis, Palmas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul, União da Vitória, Coronel Domingos Soares e Paula Freitas.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE **FOZ DO IGUAÇU:** Foz do Iguaçu.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ: Adrianópolis, Altamira do Paraná, Brasilândia do Sul, Doutor Ulysses, Farol, Laranjal, Sulina e Tunas do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: As constituições das bases territoriais das entidades obreiras mencionadas nesta cláusula são de inteira responsabilidade da FETRACONSPAR e dos Sindicatos de Trabalhadores convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIAS PARADOS - GREVE

Em razão do movimento paredista da categoria ocorrido previamente a celebração deste instrumento coletivo, os dias de paralisação poderão ser compensados pelos trabalhadores em até 60 dias após o registro deste instrumento coletivo, cabendo diretamente as partes (empregados e empregadores), os ajustes necessários visando as referidas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente (Registro PR002077/2023), que não se contraponham a este termo aditivo.

}

**RENALDIM BARBOZA PEREIRA
PRESIDENTE**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DO ESTADO DO PARANA

**JOSE CAETANO FERREIRA
PRESIDENTE
SIND OF ELET TRA IND INST EL GAS HID SAN CTBA REG METR**

CARLOS ROBERTO DA CUNHA

PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE ARAPONGAS

JAIR FRANCISCO DE VARGAS
PRESIDENTE
SIND TRA IND CON CIV,O,C E G,L HID E PR DE CIM,ART CIM ARM,CER CONS,R,MAR E GRA,INS EL,GAS,H E S,PINT,DEC,EST E
ORN,MONT IND E ENG CONS DE FB PR

ROBERTO LEAL AMERICANO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CASCAVEL

SIRLEI CESAR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND COST MOB GUARAPUAVA

MARCOS ALEXANDRE BATISTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE IRATI

LOTARIO CLAAS
PRESIDENTE
SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DO MOB. DE MAL. CDO. RONDON E REGIAO

DENILSON PESTANA DA COSTA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E MOBIL DE LONDRINA

JORGE PEDRO DA CRUZ SANTOS
PRESIDENTE
SIND OF ELETR TRAB IND INST ELET HIDR GAS E SANIT PARAN

DIONE RIBAS DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE MEDIANEIRA

RENALDIM BARBOZA PEREIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE PARANAVAI

EDEMILSON JOAO GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONT DO MOB DE PARANAGUA

LEANDRO DE FREITAS
PRESIDENTE

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE PATO BRANCO

**RICHARD FABIANO DIAS
SECRETÁRIO GERAL
SIND DOS TRABALHADORES NA IND CONST DE PONTA GROSSA**

**CELSO DOMINGUES LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TELEMAGO BORBA**

**ADEMIR FOGACA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST MOB DE TOO E REGIAO**

**MARCOS ANTONIO BERALDO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST E DO MOB DE UMUARAMA**

**JOSE ORLANDO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIN TRAB INDS CONS MOBILIARIO DE UNIAO DA VITORIA**

**ANTONIO BARROS FRANCA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE FOZ DO IGUACU**

**FELIPE DAL MOLIN PUTON
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GAS, AGUA, OBRAS E SERV. DO ESTADO DO PARANA**

ANEXOS ANEXO I - ATA CONCLUSAO CCT ELÉTRICA 2024

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA TRT9 DISSIDIO COLETIVO DE GREVE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001373/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026705/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.103590/2022-11
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.103596/2021-07
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO , CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO, CNPJ n. 75.616.805/0001-63, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de Transportes Rodoviários do 2º grupo de trabalhadores em transportes rodoviários e anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT e de todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do Artigo 143, do Código Brasileiro de Trânsito, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, inclusive de estacionamentos, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras, tratorista, inclusive como categoria diferenciada, condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do Artigo 144, do Código Brasileiro de Trânsito, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte. A representação da categoria também inclui: todos os empregados em empresas que fazem prestação de serviços, EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS: de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os Empregados nas Empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares); EMPRESAS INDUSTRIAIS: Indústrias da Alimentação (Inclusive Indústrias do Açúcar, Alcool), Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário,**

Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas (Inclusive da Fabricação do Alcool), Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico; EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS, Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde; EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade; EMPRESAS DE CRÉDITO, Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada; EMPRESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos, definidos na forma do quadro anexo do Art. 577 da CLT; EMPRESAS DE AGRICULTURA, Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Agroindústria e Produção Extrativa Rural, definidos na forma do Art. 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS; COOPERATIVAS EM GERAL, grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos, com abrangência territorial em Ampére/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Boa Esperança do Iguaçú/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Capanema/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Cruzeiro do Iguaçú/PR, Dois Vizinhos/PR, Enéas Marques/PR, Honório Serpa/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Mangueirinha/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Nova Prata do Iguaçú/PR, Palmas/PR, Pato Branco/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Pranchita/PR, Quedas do Iguaçú/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São João/PR, São Jorge d'Oeste/PR, Saudade do Iguaçú/PR, Verê/PR e Vitorino/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

- A) Motoristas de Carreta e Semi - Reboque: **R\$ 3.039,00**
- B) Motoristas de Caminhão Truck: **R\$ 2.548,00**
- C) Motoristas de Caminhão Toco: **R\$ 2.280,00**
- D) Motoristas de Veículos Leves de Pequeno Porte (Dentre os quais Kombi, Saveiro, Pampa, Fiorino e Semelhantes e de Médio porte Mercedes Bez - MB 608, 708, 908, Ford - F 4.000 e Semelhantes) e Operadores de Empilhadeiras: **R\$ 2.143,00**
- E) Motocicletas: **R\$ 1.711,00**
- F) Ajudantes de Motorista: **R\$ 1.681,00**

PARÁGRAFO UNICO: Motoristas-operadores de guindastes, desde que credenciados por curso técnico certificado por instituição de ensino legalmente constituída para tal fim, terão adicional de 7,5% sobre o salário normativo (piso salarial) acima estabelecido para a função.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

As empresas concederão correção salarial a todos os seus empregados, a partir de 1º de maio de 2022, no percentual de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), sobre os salários praticados em maio de 2021, como resultado da livre negociação entre as partes, garantindo a proporcionalidade da correção salarial, aos demais empregados admitidos após a data-base, garantidos a proporcionalidade do reajuste concedido aos empregados admitidos após a data base.

PARÁGRAFO ÚNICO: As condições de correção salariais acima estabelecidas foram resultadas de livre negociação entre as partes, e englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial, do período compreendido de 01.05.2021 à 30.04.2022.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINTA - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS ACIDENTADOS

Fica revogada a cláusula décima terceira, por desconformidade com a legislação vigente. “É assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho, dentro do período do contrato de experiência a estabilidade de 30 (trinta) dias a partir do retorno ao trabalho autorizado por atestado médico.”

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - LIVRO PONTO, CARTÃO MECANIZADO OU FICHA DE TRABALHO EXTERNO

Fica revogada a cláusula vigésima, por desconformidade com a legislação vigente. “É obrigatória a utilização de Livro ponto, Cartão Mecanizado ou Ficha de Trabalho Externo (Papeleta) Artigo, 74, parágrafo 3º da CLT, para efetivo controle do horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal de acordo com a Lei Vigente.”

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - FUNDO ASSISTENCIAL E SEGURO DE VIDA

Considerando que as cláusulas econômicas constantes do acordo coletivo de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão mensalmente, com o equivalente 2% (dois por cento), do salário base de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato, em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias 29 e 30 de novembro, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de dezembro de 2021, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores. Também respaldado na orientação CONALIS n. 08, aprovada na XXXI Reunião Nacional da CONALIS em 18 de novembro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO: Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical, conforme convocação do Presidente do SINTROPAB através de edital publicado no Jornal Diário do Sudoeste, edição 8020, página B1 do dia 21 de novembro de 2021. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra “E” do Artigo 29 de seu estatuto social da entidade, e à Convenção 98 da OIT, com respaldo também na orientação da CONALIS n. 08 aprovada na XXXI Reunião nacional da Conalis em 18 de novembro de 2020, nenhuma interferência ou intervenção da empresa serão admitidas nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O sindicato profissional encaminhará a empresa ou ao escritório de contabilidade, com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 10 (dez) posterior à data do pagamento do

salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO: O Sindicato Profissional fica obrigado a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, garantindo o mínimo previsto no inciso **V** da alínea **c)** do artigo 2º da lei 13.103/2015. Cobertura esta que será somente para os empregados da empresa que efetuar o recolhimento no prazo e na forma acima estabelecida. A empresa enviará mensalmente e diretamente ao Sindicato Profissional, juntamente com cópia da guia comprovando o recolhimento do Fundo Assistencial, a relação dos trabalhadores abrangidos, contendo o nome completo, data de nascimento, função específica da categoria e nºs. do CPF e RG com data de expedição e órgão expedidor. Fica obrigado o Sindicato Profissional a manter em sigilo as informações, não repassar a terceiros e se compromete a tratar os dados fornecidos de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A vigência do seguro de vida será contada a partir de 60 (sessenta) dias após a comunicação e recolhimento ao sindicato profissional, ocorrendo o evento dentro do período de carência de 60 (sessenta) dias não caberá qualquer responsabilidade ao sindicato profissional ou a empresa.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa que não cumprir o acima estabelecido, será responsabilizada ao pagamento dos valores ali estabelecidos em caso de sinistros, sem isenção dos valores devidos ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRAB. À ENT. SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização das assembleias gerais extraordinárias das entidades profissionais, realizadas nos dias 29 e 30 de novembro, 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09 e 10 de dezembro de 2021, conforme convocação do Presidente do **SINTROPAB** através de edital publicado em 21/11/2021, no Jornal "Diário do Sudoeste, edição 8020, página B1". Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra "E" do Artigo 29 de seu estatuto social; e dias 16, 17, 18, 19 e 20 de novembro de 2021, conforme convocação do Presidente do **SINTRODOV** através de edital publicado em 09/11/2021, no Jornal "de Beltrão, 7324, página 4A". Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra "E" do Artigo 29 de seu estatuto social; e dias 24, 25 e 26 de novembro de 2021, conforme convocação do Presidente do **SITROFAB** através de edital publicado em 06/11/2021, no Jornal "de Beltrão, edição 7323, página 21". Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra "E" do Artigo 29 de seu estatuto social. Contribuirão com valor a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias".

PARAGRAFO PRIMEIRO: Conforme o descrito no caput, ficam as empresas obrigadas a descontar em folha de pagamento 1 (um dia) no mês de junho de 2022, do salário básico de cada trabalhador, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, mensalmente, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional descrita no caput, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados representados pelo **SINTRODOV**, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido o direito de oposição por parte dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados por este instrumento coletivo não filiados ao **SINTROPAB** e **SITROFAB**, de acordo com o estabelecido no TAC – Termo de Ajuste de Conduta Nº-40/2015 firmado com o MPT – Ministério Público do Trabalho, Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco, na forma a seguir transcrita:

I - O exercício do direito de oposição deverá dar-se no prazo de 20 dias, no que diz respeito à primeira contribuição, após o respectivo registro no Sistema Mediador do MTE.

II - Nas localidades em que o **SINTROPAB** possua sede e/ou sub sede: Pato Branco, Rua Paraná, 502, Centro – Fone 46 3225 2011, Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min; Palmas, Av. Coronel José Osório, 646, Centro – Fone 46 3262 1720, Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min; Chopinzinho, a Rua Padre Anchieta, 4374, sala 2 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, Coronel Vivida, Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 1522, Bairro Schiavini – Fone 46 3232 4306, Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 13h30min às 17h30min; e nas localidades em que o **SITROFAB** possua sede e/ou sub sede: Francisco Beltrão, Rua Perenbuco, 111, Centro – Fone 46 3055 1142, Horário de atendimento de segunda a Sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min as 18h00min; Ampere, Rua. Brasília, 726, Centro – Fone 46 3547 1481, Horário de atendimento todas as terças feiras das 8h00min às 12h00min; Barracão, Rua Minas Gerais, 230, Centro – Fone 49 3644 2641, Horário de atendimento todas as quintas feiras das 08h00min às 12h00min; Santo Antonio do Sudoeste, Av Brasil, 1100 sala 03, Centro em cima do Mercado Moresco – Fone 46 3055 1142, Horário de atendimento todas as terças feiras das 13h30min às 17h30min; o exercício do direito de oposição se fará por carta, devendo haver a ratificação mediante comparecimento pessoal do trabalhador na sede e/ou sub sede do Sindicato, no prazo de 20 dias a partir do

recebimento da carta pelo Sindicato, sendo que o não comparecimento pessoal do trabalhador no prazo aludido de 20 dias, tornará sem efeito o direito de oposição exercido, devendo o não sindicalizado, para exercitá-lo, reiniciar o procedimento anteriormente referido, que valerá apenas para a contribuição seguinte;

III - Fica vedado aos empregadores e seus prepostos, assim considerados os departamentos de recursos humanos, gerentes e chefias, adotar quaisquer procedimentos visando a indução dos empregados a oposição, sob pena de caracterização ato antissindical passível das medidas cabíveis, conforme Orientação nº 13 da CONALIS, aprovada na XXXII Reunião Nacional da CONALIS em 27 de abril de 2021, na qual dispõe que: "O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular ,auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho."

IV - Nas localidades que não possuam sede/subsede do Sindicato, o direito de oposição poderá ser exercido por carta com aviso de recebimento, sem a necessidade de comparecimento pessoal do trabalhador;

PARAGRAFO QUARTO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

PARAGRAFO QUINTO: aos admitidos após a data – base caberá às empresas procederem o referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao Sindicato Profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

PARAGRAFO SEXTO: Os trabalhadores que não fizerem oposição e contribuam com pagamento da Contribuição Assistencial, poderão usufruir dos convênios com descontos mantidos pelo Sindicato Profissional, tais como, consultas Médicas de várias especialidades, Clínicas Odontológicas, Laboratórios de várias especialidades inclusive para os Exames Toxicológicos previsto na legislação de trânsito, Autoescola, Farmácias e diversas empresas do Comércio em Geral, para usufruir desses benefícios, deverão comparecer na Sede do SIN TROPAB para retirar a Carteira de Contribuinte necessária para a maioria dos convênios.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Tendo em vista que as partes celebraram o à Convenção Coletiva de Trabalho com vigência entre 01.05.2021 à 30.04.2023, registrada sob a MR028939/2021 e processo 13068.103596/2021-07, por meio do presente Termo Aditivo ajustam as alterações das cláusulas econômicas da Convenção Coletiva vigente, passando o presente Termo aditivo a ter sua vigência no período de 01 de maio de 2022 à 30 de abril de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista que o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, está sendo celebrado no final do mês de maio de 2022, as diferenças causadas pelo atraso das negociações, serão quitadas junto com os salários do mês de junho de 2022, sem outros ônus para as empresas.

**EPITACIO ANTONIO DOS SANTOS
PRESIDENTE**

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANS. ROD. PBCO

**ALCIR ANTONIO GANASSINI
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV**

**VICENTE DIAS
PRESIDENTE**

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

**ALCIR ANTONIO GANASSINI
PROCURADOR**

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

ULISSES PIVA
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002790/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051442/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.207718/2024-78
DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS MOTORISTAS, CONDOT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO LUNARDI;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR ANTONIO GANASSINI;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE DIAS;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDIO JOSE MARCON;

E

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO, CNPJ n. 75.616.805/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ULISSES PIVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de Transportes Rodoviários do 2º grupo de trabalhadores em transportes rodoviários e anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT e de todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do Artigo 143, do Código Brasileiro de Trânsito, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, inclusive de estacionamentos, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras, tratorista, inclusive como categoria diferenciada, condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do Artigo 144, do Código Brasileiro de Trânsito, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte. A representação da categoria também inclui: todos os empregados em empresas que fazem prestação de serviços, EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS: de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em**

Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os Empregados nas Empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares); EMPRESAS INDUSTRIAIS: Indústrias da Alimentação (Inclusive Indústrias do Açúcar, Alcool), Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas (Inclusive da Fabricação do Alcool), Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico; EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS, Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde; EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade; EMPRESAS DE CRÉDITO, Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada; EMPRESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos, definidos na forma do quadro anexo do Art. 577 da CLT; EMPRESAS DE AGRICULTURA, Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Agroindústria e Produção Extrativa Rural, definidos na forma do Art. 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS; COOPERATIVAS EM GERAL, grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos, com abrangência territorial em Ampére/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Capanema/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Dois Vizinhos/PR, Enéas Marques/PR, Honório Serpa/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Mangueirinha/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Palmas/PR, Pato Branco/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Pranchita/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Realeza/PR, Renascença/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São João/PR, São Jorge d'Oeste/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Verê/PR e Vitorino/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Assegura-se a partir de 1º de Maio de 2024, os seguintes pisos salariais:

a) Motoristas de Bitrem, Carreta e Semi Reboque: **R\$ 3.335,00**

B) Motoristas de Caminhão Truck: **R\$ 2.796,00**

c) Motoristas de Caminhão Toco: **R\$ 2.502,00**

d) Motoristas de Veículos Leves de Pequeno Porte (Dentre os quais Kombi, Saveiro, Pampa, Fiorino e Semelhantes e de Médio porte Mercedes Bez - MB 608, 708, 908, Ford - F 4.000 e Semelhantes) e Operadores de Empilhadeiras: **R\$ 2.363,00**

e) Motociclistas: **R\$ 1.887,00**

f) Ajudantes de Motorista: **R\$ 1.853,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Motoristas-operadores de guindastes, desde que credenciados por curso técnico certificado por instituição de ensino legalmente constituída para tal fim, terão adicional de 7,5% sobre o salário normativo (piso salarial) acima estabelecido para a função.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Devido a data na qual está sendo firmado a presente Convenção Coletiva de Trabalho, as diferenças salariais dos meses de maio, junho e julho de 2024 serão pagas na folha do mês de outubro e as diferenças de Agosto e setembro serão pagas na folha do mês de novembro de 2024, sem juros ou correção monetária.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

As empresas concederão correção salarial a todos os seus empregados, a partir de 1º de maio de 2024, **no percentual equivalente a 5% (cinco por cento)** de reajuste sobre os salários praticados em maio de 2023, como resultado da livre negociação entre as partes, garantindo a proporcionalidade da correção salarial, aos demais empregados admitidos após a data-base, garantidos a proporcionalidade do reajuste concedido aos empregados admitidos após a data base.

PARÁGRAFO ÚNICO: As condições de correção salariais acima estabelecidas foram resultadas de livre negociação entre as partes, e englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial, do período compreendido de 01.05.2023 à 30.04.2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao Empregado admitido para a função de outro Empregado dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do Empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (Instrução Nº. 001 do TST.)

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As Empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, especificando as verbas pagas, descontos efetuados e recolhimento de FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa descontará da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizadas, parcelas relativas à empréstimos dos SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida exceto dos motoristas que terão direito ao seguro devida custeado pelo empregador, conforme alínea c) do Inciso V do Art. 2º da Lei 13.103/2015, além de empréstimos pessoais, feitos perante os sindicatos profissionais convenientes ou empresa, desde que autorizado, a empresa poderá também descontar da remuneração mensal do empregado mensalidades de associação de funcionários, habilitação fornecida pelo empregador, com autorização expressa do empregado, podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, desde que seus débitos estejam liquidados com o Sindicato ou empresa, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficando claro, que o desconto de alimentação, que a empresa poderá efetuar desconto, não se refere aquele descrito na Cláusula 09, que será integralmente suportada pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE REMUNERAÇÃO PARA OS COMISSIONADOS

Os Empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser remunerados por comissões, desde que respeitada a Lei nº 13.103/2015 em especial o seu artigo 235-H.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

Os Empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço fora de seu domicílio ou Municípios sede da Empresa e que implique em necessidade de refeição ou pernoite, das despesas devidas com alimentação e estadia em níveis adequados, devidamente comprovados por documentos hábeis.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DE DISPENSA

No caso de despedida por justa causa, as Empresas comunicarão por escrito aos Empregados o motivo da dispensa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O pagamento do aviso prévio, quando aplicável, deve observar o disposto na Lei nº 12.506/2011.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

Quando obrigatório o uso de uniformes e equipamentos para trabalho, as Empresas fornecerão gratuitamente, vedando-se qualquer desconto a esse título. Na hipótese de não devolução pelo empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, deverá a empresa reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos mesmos.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS ACIDENTADOS

É assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho, dentro do período do contrato de experiência a

estabilidade a partir do retorno ao trabalho autorizado por atestado médico nos termos da Súmula 378 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do Artigo 118 da Lei 8.213/1991: O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÃO DE VENDAS

As empresas fornecerão relação de vendas e produção realizada pelos comissionados, indicando a base de cálculo da comissão, e relação de Fretes quando for o caso, que será entregue no ato do pagamento dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES SEM FUNDOS

O Empregador somente poderá cobrar de seus Empregados o valor dos Cheques de clientes, ou de terceiros, recebidos em pagamento, no caso de descumprimento pelo Empregado, das regras estabelecidas pelo Empregador expressas em documento firmado pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

O transporte será conforme estabelece o Decreto Federal nº. 95.247/87, os empregadores concederão vale aos empregados que os utilizarem, em valor mensal nunca inferior ao oficial cobrado pelas transportadoras, multiplicando-se pelo número de dias úteis do mês. Em caso de labor em outros dias, o vale transporte cobrirá também a estes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas serão remuneradas com adicional de 50% (Cinquenta por cento), quando houver prestação de serviços extraordinários, e assegurado à integração do sobre tempo aos fins de pagamento de 13º salário, Férias e Repousos Semanais Remunerados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Para Empresas e Empregados que optarem pelo regime de compensação da jornada de Trabalho, o horário será o seguinte:

A) Extinção completa do trabalho aos sábados: As horas de trabalho correspondentes aos Sábados serão compensadas no decurso da Semana de Segunda à Sexta - Feira, com acréscimo de no máximo, 02 (Duas) horas diárias, de maneira que nesses dias se complementem as 44 (Quarenta e Quatro) horas Semanais respeitando-se os intervalos da Lei;

B) Extinção parcial dos Trabalhos aos Sábados: As horas de trabalho correspondentes à redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da Jornada de Trabalho da letra "A" de Segunda à

Sexta - Feira, observando-se as condições básicas do Item anterior;

C) Competirá a cada Empresa, de comum acordo com seus Empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos Sábados dentro das normas aqui estabelecidas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei, 605, de 05/01/1949, nos percentuais de comissão ficando ajustado que o cálculo do referido repouso, será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando - se pelo número de Domingos e Feriados ocorridos no mês correspondente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIVRO PONTO, CARTÃO MECANIZADO OU FICHA DE TRABALHO EXTERNO

É obrigatória a utilização de Livro ponto, Cartão Mecanizado ou Ficha de Trabalho Externo a teor da alínea "d" inciso V do Artigo 2º da Lei 13.103/2015, para efetivo controle do horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal de acordo com a Lei Vigente.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS REMUNERADAS

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas pelas empresas, desde que devidamente comprovadas pelo empregado os períodos, nas seguintes situações:

- a) 03 (três) dias por motivos de casamento.
- b) 02 (dois) dias no caso de falecimento do Cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos.
- c) 05 (cinco) dias serão concedido ao empregado pai para o ato de registro e acompanhamento de filho recém-nascido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONADOS

Para o cálculo das horas extras dos comissionados será considerado o valor do ganho do mês dividindo - se por 220 (Duzentos e Vinte) horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelos serviços Médicos e Odontológicos do INSS, SUS, SESC, SEST e Sindicatos Profissionais serão reconhecidos pelas Empresas.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas descontarão em folha de pagamento o valor da mensalidade sindical de seus empregados associados no sindicato profissional, recolhendo mensalmente o total até 05 (Cinco) dias após o pagamento dos salários em conta bancária, com guias e relação de associados fornecidos pela entidade sindical, em tempo hábil, o não pagamento na data aprazada por parte das empresas fica estabelecido a multa de 50% (Cinquenta por cento), sobre o valor total, independente das multas previstas em Lei.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FUNDO ASSISTENCIAL E SEGURO DE VIDA

Considerando que as cláusulas econômicas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente **2% (dois por cento)**, do salário - base de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato, em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada nas assembleias geral da categoria profissional realizada pelo **SINTROPAB** nos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2023, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, alínea “E” do Artigo 29 de seu estatuto social, pelo **SINTRODOV** nos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2023, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra “E” do Artigo 29 de seu estatuto social. E pelo **SITROFAB** nos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2023, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra “E” do Artigo 29 de seu estatuto social. Com respaldo no TAC Nº 205/2016, firmado 30 de março de 2016, com a Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, e na orientação CONALIS n. 08, aprovada na XXXI Reunião Nacional da Conalis em 18 de novembro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO: Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos patronais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor

recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 10 (dez) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO: O Sindicato Profissional fica obrigado a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, garantindo o mínimo previsto no inciso **V** da alínea **c)** do artigo 2º da lei 13.103/2015. Cobertura esta que será somente para os empregados da empresa que efetuar o recolhimento no prazo e na forma acima estabelecida. A empresa enviará mensalmente e diretamente ao Sindicato Profissional, juntamente com cópia da guia comprovando o recolhimento do Fundo Assistencial, a relação dos trabalhadores abrangidos, contendo o nome completo, data de nascimento, função específica da categoria e nºs. do CPF e RG com data de expedição e órgão expedidor. Fica obrigado o Sindicato Profissional a manter em sigilo as informações, não repassar a terceiros e se compromete a tratar os dados fornecidos de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A vigência do seguro de vida será contada a partir de 60 (sessenta) dias após a comunicação e recolhimento ao sindicato profissional, ocorrendo o evento dentro do período de carência de 60 (sessenta) dias não caberá qualquer responsabilidade ao sindicato profissional ou a empresa.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa que não cumprir o acima estabelecido, será responsabilizada ao pagamento dos valores ali estabelecidos em caso de sinistros, sem isenção dos valores devidos ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRAB. À ENT. SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização das assembleias gerais extraordinárias das entidades profissionais, realizada nos dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2023, conforme convocação do Presidente do **SINTROPAB** através de edital publicado no Jornal “Jornal de Beltrão, edição 7.826, página 1A do dia 08 de novembro de 2023”. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra “E” do Artigo 29 de seu estatuto social; e dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2023, conforme convocação do Presidente do **SINTRODOV** através de edital publicado no Jornal “Jornal de Beltrão, edição 7.827, do dia 08 de novembro de 2023, página 1A”. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra “E” do Artigo 29 de seu estatuto social; e dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de novembro de 2023, conforme convocação do Presidente do **SITROFAB** através de edital publicado em no Jornal “Jornal de Beltrão, edição 7.828, do dia 08 novembro de 2022, página 3A”. Estando ainda em conformidade com as regras estatutárias da entidade, letra “E” do Artigo 29 de seu estatuto social, Contribuirão com valor a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, e conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, na CERTIDÃO DE JULGAMENTO do Embargo de Declaração. No Recurso Extraordinário com Agravo 1.018.459. Relator Ministro Gilmar Mendes, a seguir transcrita: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme o descrito no caput, ficam as empresas obrigadas a descontar de 1 (um dia) de salário básico de cada trabalhador, no mês de outubro de 2024, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional descrita no caput, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, até o dia 12 do mês posterior ao desconto através de guia por este fornecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados representados pelo **SINTRODOV** e **SITROVEL** na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido o direito de oposição por parte dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados por este instrumento coletivo não filiados ao **SINTROPAB**, **SITROFAB** e **SINTRAR**, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

PARÁGRAFO QUARTO: O exercício do direito de oposição deverá dar-se no prazo de 10 dias, após o respectivo registro no Sistema Mediador do MTE.

I - O direito de oposição ao desconto deve ser manifestado diretamente ao sindicato laboral através de manifestação individual manuscrita de próprio punho, que deverá ser apresentada pelo próprio trabalhador na Sede do SINTROPAB.

II - Nas localidades em que o **SINTROPAB** possua sede e/ou sub sede: Pato Branco, Rua Paraná, 502, Centro, Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min; Palmas, Av. Coronel José Osório, 646, Centro, Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min; Chopinzinho, a Rua Padre Anchieta, 4374, sala 2 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Horário de atendimento de segunda a sexta feira das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. Nas localidades em que o **SITROFAB** possua sede e/ou sub sedes: - Francisco Beltrão, Rua Pernambuco, 111, Centro – Fone 46 3055-1142, horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 7h30min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min; - Ampére, junto a sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ampére – Rua Brasília, 726, Centro, horário de atendimento todas as terças-feiras das 13h00min às 17h00min; - Barracão, no Terminal Rodoviário de Barracão, na Avenida Arnaldo Busato, 376, horário de atendimento todas as terças-feiras das 08h00min às 12h00min; - Santo Antônio do Sudoeste, junto a sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio do Sudoeste – Rua Rui Barbosa, 750, horário de atendimento todas as quartas-feiras das 08h00min às 12h00min.

III - É vedado aos empregadores e seus prepostos, assim considerados os departamentos de recursos humanos, gerentes e chefias, adotar quaisquer procedimentos visando a indução dos empregados a oposição, sob pena de caracterização ato antissindical passível das medidas cabíveis, conforme Orientação nº 13 da CONALIS, aprovada na XXXII Reunião Nacional da CONALIS em 27 de abril de 2021, na qual dispõe que: “O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular ,auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho”.

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Aos admitidos após maio de 2024, caberá as empresas procederem desconto referido no Parágrafo Primeiro no primeiro mês de vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia de salário básico, remetendo a Entidade Sindical de Trabalhadores respectiva de sua base, até (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os trabalhadores que não fizerem oposição e contribuam com pagamento da Contribuição Assistencial, poderão usufruir dos convênios com descontos mantidos pelo Sindicato Profissional, tais como, consultas Médicas de várias especialidades, Clínicas Odontológicas, Laboratórios de várias especialidades inclusive para os Exames Toxicológicos previsto na legislação de trânsito, Autoescola, Farmácias e diversas empresas do Comércio em Geral, para usufruir desses benefícios, deverão comparecer nas Sedes ou Sub Sedes do **SINTROPAB** e do **SITROFAB**, munidos do holerite de pagamento que comprove o desconto da Contribuição Assistencial, para se cadastrar com o nome completo e número de CPF para ter direito aos convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando os benefícios e custos decorrentes da negociação coletiva, cujo resultado positivo é a convenção coletiva de trabalho; considerando que o fundamento legal da contribuição assistencial é o artigo 513, alínea ‘e’, da CLT, considerando que cada empresa com CNAE ou objeto social vinculado ao Sindicato Patronal signatário, não sendo associada, deve recolher a referida contribuição, nos termos ora definidos.

§ 1º: As empresas promoverão o pagamento de valor definido em assembleia geral, a título de contribuição assistencial patronal, em favor do Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco.

§ 2º: Esta contribuição será devida numa única oportunidade, no período de vigência desta CCT, devendo ser recolhida por meio de boleto bancário emitido pelo Sindicato Patronal e encaminhado para a empresa.

§ 3º: As empresas constituídas e estabelecidas após a data de vencimento da contribuição assistencial, deverão solicitar a guia ao Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco e efetuar o recolhimento até o último dia útil do mês subsequente a data de abertura da empresa.

§ 4º: As empresas que optarem em exercer o direito de oposição ao recolhimento da contribuição assistencial, deverão fazê-lo no prazo de 20 dias úteis contados da data do registro desta convenção coletiva de trabalho. O ofício constando da oposição ao pagamento deverá ser encaminhado via correio eletrônico para o e-mail: financeiro@sindicomercio.org.br, contendo os dados da empresa e assinado: a) de forma manuscrita pelo representante legal da empresa; b) assinado digitalmente por certificado digital da empresa. Para as empresas constituídas e estabelecidas após a data de vencimento da contribuição assistencial, o direito de oposição ora definido deverá ser exercido em até 20 dias úteis contados da data do registro da empresa na Junta Comercial ou no órgão competente para o registro empresarial.

§ 5º: As empresas associadas ao Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco, desde que em dia com o pagamento de suas mensalidades, estão isentas do pagamento da Contribuição Assistencial Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos: SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO - **SINDICOMERCIO** e **SINTROPAB** - SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO, em comum mantêm à **Comissão Multi-Sindical de Conciliação Prévia de Pato Branco - CMSCP**, prevista na Lei 9.958/2000, a teor da Convenção Coletiva firmada entre as partes com data-base em 1º de dezembro e vigência 1º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2024, devidamente registrada no sistema mediador, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003427/2022, DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/11/2020, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063387/2022, NÚMERO DO PROCESSO: 13068.108161/2022-21, DATA DO REGISTRO E PROTOCOLO: 01/12/2022.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas em obediência ao disposto do artigo 613, inciso VIII da CLT., fica estipulada a multa de 1 (um) salário mínimo em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E/OU REVISÃO

Os Entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho para o próximo período de 1º de maio de 2025 à 30 de abril de 2027, para as cláusulas sociais, e de 1º de maio de 2025 à 30 de abril de 2026, para as cláusulas econômicas acima fixadas, deverão ser iniciados 60 (Sessenta) dias antes do término da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As divergências serão preliminarmente, dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho será a Vara do Trabalho, que abrange a localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVOGAÇÃO

Em face da presente Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre as partes, com vigor de 01.05.2024 à 30/04/2026, fica expressamente revogada a Convenção Coletiva de Trabalho anterior vigente de 01/05/2023 à 30/04/2025, devidamente registrada sob o nº PR001076/2023, em 30/05/2023, pela MR025061/2023, e Processo 13068.103800/2023-43, no Sistema Mediador do MTE.

}

FERNANDO LUNARDI
PRESIDENTE
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO

ALCIR ANTONIO GANASSINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

VICENTE DIAS
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

ULISSES PIVA
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO

CLAUDIO JOSE MARCON
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIARIOS DE PATO BRANCO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIARIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIARIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIARIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIARIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIARIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIARIOS DE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA ASSEMBLEIA DO SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
ENDEREÇO
CONTATO

C.D.V. - ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
386130230001-44
Rua alecrim 2033, santa cruz, Capanema PR
(46) 9914-1916/ (46) 9901-4044

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Máximo Unitário (R\$)	Preço Máximo Total (R\$)
LOTE 1 – MATERIAIS ELÉTRICOS E MÃO DE OBRA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO					
1	ALÇA PREFORMADA (16MM AZUL).	50	UN	4,037	201,85
2	ALÇA PREFORMADA (25MM LARANJA).	50	UN	4,345	217,25
3	ARMAÇÃO REX 1X1 PESADA PADRÃO COPEL.	50	UN	23,232	1161,6
4	ARRUELA QUADRADA PARA PARAFUSO REX 5/8.	50	UN	1,232	61,6
5	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL (1 KV) 1 X 16 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO/SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	ROLO	2177,56	108878
6	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL (1 KV) 1 X 25 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	ROLO	3578,3	178915
7	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL (1 KV) 1 X 35 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	ROLO	4932,4	246620
8	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL (1 KV) 1 X 50 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	ROLO	7546	377300

9	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL (1 KV) 1 X 70 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	ROLO	10859,2	542960
10	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL (1 KV) 1 X 95 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	ROLO	14039,3	701965
11	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 1,5 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE, ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	ROLO	209,495	10474,8
12	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 10 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	10	ROLO	1423,576	14235,8
13	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 16 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	ROLO	2261,6	113080
14	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 2,5 MM ² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE, ROLO COM 100 MT.	10	ROLO	336,149	3361,49
15	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 4,0 MM ² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	ROLO	543,939	27197
16	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 6,0 MM ² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	10	ROLO	808,599	8085,99
17	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 8,0 MM ² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	10	ROLO	1540	15400
18	CABO PARALELO 2 X 1,50 MM ² (COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE) ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	ROLO	450,318	22515,9
19	CABO PARALELO 2 X 2,50 MM ² (COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE) ROLO COM 100 MT.	10	ROLO	717,156	7171,56
20	CABO PARALELO 2 X 4,00 MM ² (COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE) ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	ROLO	1153,933	57696,7

21	CABO PP 2X2.5MM FLEXÍVEL, COM FIOS DE COBRE E ISOLAÇÃO 750V. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	10	M	920,172	9201,72
22	CAIXA CN-1 PARANÁ, PADRÃO COPEL.	50	UN	214,698	10734,9
23	CAIXA DE INSPEÇÃO PVC REDONDO 230MM X 205.	50	UN	16,247	812,35
24	CAIXA DE LUZ 4 X 2 EM METAL.	50	UN	3,135	156,75
25	CAIXA DE LUZ 4 X 2 EM PVC.	50	UN	1,705	85,25
26	CAIXA DE LUZ 4 X 4 EM METAL.	50	UN	5,566	278,3
27	CAIXA DE LUZ 4 X 4 EM PVC.	50	UN	3,091	154,55
28	CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA (EM CONCRETO) 40X40X40.	50	UN	105,105	5255,25
29	CANALETA (PVC) COM ADESIVO 20X12MM, 2 METROS, BRANCA.	1250	UN	7,524	9405
30	CANALETA (PVC) ABERTA 80X50MM, 2 METROS, BRANCA.	1250	UN	106,502	133128
31	CANALETA (PVC) FECHADA 50X50MM, 2 METROS, BRANCA.	1250	UN	72,325	90406,3
32	CANETA CHAVE TESTE.	10	UN	5,214	52,14
33	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR PARA 12/16 DISJUNTORES, EM PVC, SEM BARRAMENTO.	15	UN	230,934	3464,01
34	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR PARA 6/8 DISJUNTORES, EM PVC, SEM BARRAMENTO.	15	UN	87,571	1313,57
35	CHUVEIRO ELÉTRICO (3 A 4 TEMPERATURAS) DE PAREDE, 220 VOLTS, 6400 WATTS DE POTÊNCIA. MARCA DE REFERÊNCIA: LORENZETTI OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	30	UN	440	13200
36	CHUVEIRO ELETRÔNICO DE PAREDE (MULTITEMPERATURAS) 127 VOLTS, 5500 WATTS DE POTÊNCIA. MARCA DE REFERÊNCIA: LORENZETTI OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	30	UN	440	13200
37	CHUVEIRO ELETRÔNICO DE PAREDE (MULTITEMPERATURAS), 220 VOLTS, ATÉ 7500 WATTS DE POTÊNCIA. MARCA DE	30	UN	528	15840

	REFERÊNCIA: LORENZETTI OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.				
38	CONECTOR CERÂMICO BIPOLAR PARA FIO 16MM.	30	UN	5,599	167,97
39	CONECTOR CERÂMICO BIPOLAR PARA FIO DE 10MM	30	UN	3,179	95,37
40	CONECTOR DE COBRE (BOTINHA) 16 MM.	30	UN	8,36	250,8
41	CONECTOR DE COBRE (SPLIT) 16 MM.	30	UN	7,469	224,07
42	CONECTOR DE COBRE (SPLIT) 25MM.	30	UN	9,515	285,45
43	CONECTOR DE COBRE (SPLIT) 35MM.	30	UN	11,484	344,52
44	CONECTOR DE COBRE (SPLIT) 50MM.	30	UN	13,86	415,8
45	CONECTOR DE COBRE (SPLIT) 70MM.	30	UN	25,949	778,47
46	CONECTOR DE COBRE (SPLIT) 95MM.	30	UN	40,205	1206,15
47	CONECTOR DE COBRE BOTINHA) 25MM.	30	UN	8,547	256,41
48	CONECTOR DE COBRE BOTINHA) 35MM.	30	UN	8,679	260,37
49	CONECTOR DE COBRE BOTINHA) 50MM.	30	UN	12,529	375,87
50	CONECTOR DE COBRE BOTINHA) 70MM.	30	UN	12,914	387,42
51	CONECTOR DE COBRE BOTINHA) 95MM.	30	UN	20,493	614,79
52	CONECTOR PERFURANTE 35 MM.	30	UN	12,023	360,69
53	CONECTOR PERFURANTE 70 MM.	30	UN	20,768	623,04
54	CONECTOR PERFURANTE 95 MM.	30	UN	29,568	887,04
55	CURVA ELÉTRICA 135° 1.1/2".	50	UN	13,2	660

56	CURVA ELÉTRICA 135° 1.1/4".	50	UN	5,5	275
57	CURVA ELÉTRICA 135° 1".	50	UN	5,5	275
58	CURVA ELÉTRICA 135° 2"	50	UN	16,5	825
59	CURVA ELÉTRICA 90° 1.1/2".	50	UN	6,413	320,65
60	CURVA ELÉTRICA 90° 1.1/4".	50	UN	5,093	254,65
61	CURVA ELÉTRICA 90° 1".	50	UN	3,333	166,65
62	CURVA ELÉTRICA 90° 2".	50	UN	11,363	568,15
63	DISJUNTOR (NEMA) 1X20.	30	UN	44	1320
64	DISJUNTOR (NEMA) 1X30.	30	UN	44	1320
65	DISJUNTOR (NEMA) 1X40.	30	UN	55	1650
66	DISJUNTOR (NEMA) 1X50.	30	UN	55	1650
67	DISJUNTOR (NEMA) 2X100.	30	UN	187	5610
68	DISJUNTOR (NEMA) 2X20.	30	UN	66	1980
69	DISJUNTOR (NEMA) 2X25.	30	UN	66	1980
70	DISJUNTOR (NEMA) 2X30.	30	UN	66	1980
71	DISJUNTOR (NEMA) 2X40.	30	UN	99	2970
72	DISJUNTOR (NEMA) 2X50.	30	UN	104,5	3135
73	DISJUNTOR (NEMA) 2X70.	30	UN	165	4950
74	DISJUNTOR (NEMA) 3X100.	30	UN	264	7920

75	DISJUNTOR (NEMA) 3X125.	30	UN	660	19800
76	DISJUNTOR (NEMA) 3X150	30	UN	660	19800
77	DISJUNTOR (NEMA) 3X175.	30	UN	715	21450
78	DISJUNTOR (NEMA) 3X200.	30	UN	770	23100
79	DISJUNTOR (NEMA) 3X40.	30	UN	148,5	4455
80	DISJUNTOR (NEMA) 3X50.	30	UN	159,5	4785
81	DISJUNTOR DIN 1X10.	30	UN	33	990
82	DISJUNTOR DIN 1X20.	30	UN	33	990
83	DISJUNTOR DIN 1X25.	30	UN	33	990
84	DISJUNTOR DIN 1X32.	30	UN	38,5	1155
85	DISJUNTOR DIN 1X40.	30	UN	44	1320
86	DISJUNTOR DIN 1X50.	30	UN	49,5	1485
87	DISJUNTOR DIN 2X16.	30	UN	55	1650
88	DISJUNTOR DIN 2X20.	30	UN	55	1650
89	DISJUNTOR DIN 2X25.	30	UN	55	1650
90	DISJUNTOR DIN 2X32.	30	UN	55	1650
91	DISJUNTOR DIN 2X40.	30	UN	60,5	1815
92	DISJUNTOR DIN 2X50.	30	UN	66	1980
93	DISJUNTOR DIN 2X63.	30	UN	71,5	2145

94	DISJUNTOR DIN 3X100.	30	UN	231	6930
95	DISJUNTOR DIN 3X50.	30	UN	110	3300
96	DISJUNTOR DIN 3X63.	30	UN	132	3960
97	DISJUNTOR DIN 3X80.	30	UN	214,5	6435
98	EXTENSÃO GROSSA.	15	UN	0	0
99	FITA ISOLANTE 19MM X 20METROS, ANTI CHAMAS.	100	UN	7,48	748
100	FLANGE (PVC) ELETRODUTO 1.1/2".	50	UN	3,366	168,3
101	FLANGE (PVC) ELETRODUTO 1.1/4".	50	UN	2,739	136,95
102	FLANGE (PVC) ELETRODUTO 1".	50	UN	2,002	100,1
103	FLANGE (PVC) ELETRODUTO 2".	50	UN	5,698	284,9
104	INTERRUPTOR (EMBTIR) 1 TECLA SIMPLES COM TOMADA 20A COM PLACA.	100	UN	7,414	741,4
105	INTERRUPTOR (EMBTIR) 2 TECLAS SIMPLES COM TOMADA 20A COM PLACA.	100	UN	33	3300
106	INTERRUPTOR (EMBTIR) COM DUAS TECLAS SIMPLES COM PLACA.	100	UN	30,8	3080
107	INTERRUPTOR (EMBTIR) COM UMA TECLA PARALELA COM PLACA.	100	UN	27,72	2772
108	INTERRUPTOR (EMBTIR) COM UMA TECLA SIMPLES COM PLACA.	100	UN	27,5	2750
109	INTERRUPTOR (SOBREPOR) 1 TECLA SIMPLES COM TOMADA 2P+T 20A COM PLACA.	100	UN	35,2	3520
110	INTERRUPTOR (SOBREPOR) 2 TECLAS SIMPLES COM TOMADA 2P+T 20A COM PLACA.	100	UN	38,5	3850
111	INTERRUPTOR (SOBREPOR) COM DUAS TECLAS SIMPLES COM PLACA.	100	UN	33	3300
112	INTERRUPTOR (SOBREPOR) COM UMA TECLA PARALELA COM PLACA.	100	UN	30,8	3080

113	INTERRUPTOR (SOBREPOR) COM UMA TECLA SIMPLES COM PLACA.	100	UN	30,8	3080
114	ISOLADOR ROLDANA (PLÁSTICO) 30X30.	100	UN	0,275	27,5
115	ISOLADOR ROLDANA (PLÁSTICO) 36X36.	100	UN	70,4	7040
116	LÂMPADA DE LED 12 W BIVOLTS 6500K.	70	UN	4,697	328,79
117	LÂMPADA DE LED 15 W BIVOLTS 6500K.	70	UN	6,204	434,28
118	LÂMPADA DE LED 20 W BIVOLTS 6500K.	70	UN	13,717	960,19
119	LÂMPADA DE LED 30 W BIVOLTS 6500K.	325	UN	17,292	5619,9
120	LÂMPADA DE LED 50 W BIVOLTS 6500K.	325	UN	26,917	8748,03
121	LÂMPADA DE LED 9 W BIVOLTS 6500K.	70	UN	4,29	300,3
122	LÂMPADA DE LED TUBULAR LEITOSA 18/20W, 120 CM, BIVOLTS.	200	UN	12,067	2413,4
123	LÂMPADA DE LED TUBULAR LEITOSA 9/10W, 60 CM, BIVOLTS.	200	UN	9,009	1801,8
124	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS 2W, BIVOLT, LUZ BRANCA FRIA. BATERIA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 6 HORAS. DEVE POSSUIR BOTÃO DE TESTE.	200	UN	21,571	4314,2
125	LUMINÁRIA JARDIM TIPO ESPETO (ELÉTRICA) 5W.	100	UN	58,531	5853,1
126	LUMINÁRIA JARDIM TIPO ESPETO (LED) SOLAR 5W.	100	UN	71,885	7188,5
127	LUMINÁRIA TARTARUGA LED 12W.	50	UN	19,613	980,65
128	LUVA ELÉTRICA 1.1/2".	50	UN	1,617	80,85
129	LUVA ELÉTRICA 1.1/4".	50	UN	1,232	61,6
130	LUVA ELÉTRICA 1".	50	UN	1,1	55
131	LUVA ELÉTRICA 2".	50	UN	2,585	129,25

132	LUVA ELETRODUTO 1 1/2".	50	UN	2,53	126,5
133	LUVA ELETRODUTO 1".	50	UN	1,617	80,85
134	LUVA ELETRODUTO 2 1/2".	50	UN	4,257	212,85
135	LUVA ELETRODUTO 2".	50	UN	2,585	129,25
136	LUVA ELETRODUTO 3/4.	50	UN	1,1	55
137	MANGUEIRA CORRUGADA 1" AMARELA 50 METROS.	20	UN	264	5280
138	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4" AMARELA 50 METROS.	20	UN	121	2420
139	PARAFUSO (POSTE) MÁQUINA 5/8X6".	50	UN	10,373	518,65
140	PLAFONIER BRANCO CAPACIDADE UMA LÂMPADA DE MATERIAL EXTERNO PVC COM SOQUETE DE LOUÇA.	300	UN	5,5	1650
141	PLAFONIER DUPLO, DE COR BRANCO, CAPACIDADE DUAS LÂMPADAS, MATERIAL EXTERNO PVC, COM SOQUETE DE LOUÇA.	300	UN	30,822	9246,6
142	PLUGUE ADAPTADOR (10A X 20A).	50	UN	10,725	536,25
143	PLUGUE FÊMEA COM PRENSA CABO (2P+T), 10A.	50	UN	16,951	847,55
144	PLUGUE FÊMEA COM PRENSA CABO (2P+T), 20A.	50	UN	16,951	847,55
145	PLUGUE MACHO COM PRENSA CABO (2P+T), 10A.	50	UN	15,686	784,3
146	PLUGUE MACHO COM PRENSA CABO (2P+T), 20A.	50	UN	16,379	818,95
147	PLUGUE TEE (3 SAÍDAS).	50	UN	4,73	236,5
148	POSTE DE CONCRETO 7,20 METROS COM CAPACIDADE DE ATE 100A.	50	UN	858	42900
149	POSTE DE CONCRETO 7,20 METROS COM CAPACIDADE DE ATE 75A.	50	UN	715	35750
150	QUADRO DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR (METAL) PARA 24 DISJUNTORES, COM BARRAMENTO.	15	UN	385	5775

151	QUADRO DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR (METAL) PARA 36 DISJUNTORES, COM BARRAMENTO.	15	UN	473	7095
152	REFLETOR DE LED 100W (IP65) 6500K.	100	UN	44	4400
153	REFLETOR DE LED 200W (IP65) 6500K.	100	UN	102,3	10230
154	REFLETOR DE LED 20W (IP65) 6500K.	50	UN	24,2	1210
155	REFLETOR DE LED 300W (IP65) 6500K.	50	UN	137,5	6875
156	REFLETOR DE LED 30W (IP65) 6500K.	50	UN	33	1650
157	REFLETOR DE LED 500W (IP65) 6500K.	50	UN	225,5	11275
158	REFLETOR DE LED 50W (IP65) 6500K.	100	UN	30,8	3080
159	SOQUETE ANTIVIBRATÓRIO LÂMPADA TUBULAR (LED).	50	UN	5,929	296,45
160	SOQUETE PARA LÂMPADA TUBULAR (CEBOLINHA).	50	UN	1,716	85,8
161	TOMADA (EMBTIR) 2P+T 20A COM PLACA.	100	UN	33	3300
162	TOMADA (EMBTIR) 2P+T, 10A COM PLACA.	50	UN	30,8	1540
163	TOMADA (EMBTIR) 2P+T, DUPLA DE 10A COM PLACA.	50	UN	35,2	1760
164	TOMADA (EMBTIR) 2P+T, DUPLA DE 20A COM PLACA.	100	UN	35,2	3520
165	TOMADA (SOBREPOR) 2P+T 20A COM PLACA.	50	UN	30,8	1540
166	TOMADA (SOBREPOR) 2P+T DUPLA DE 10A COM PLACA.	50	UN	30,8	1540
167	TOMADA (SOBREPOR) 2P+T DUPLA DE 20A COM PLACA (VERMELHA).	50	UN	30,8	1540
168	TOMADA (SOBREPOR) 2P+T DUPLA DE 20A COM PLACA.	50	UN	30,8	1540
169	TOMADA (SOBREPOR) 2P+T, 10A COM PLACA.	50	UN	30,8	1540

170	TORNEIRA ELÉTRICA DE BANCADA/MESA, POTÊNCIA MÍNIMA 4800W, 127V. BICA ALTA E MÓVEL COM AREJADOR ARTICULÁVEL. AJUSTE DE TEMPERATURA MÍNIMA DE 4 NÍVEIS.	50	UN	440	22000
171	TORNEIRA ELÉTRICA DE BANCADA/MESA, POTÊNCIA MÍNIMA 5500W, 220V. BICA ALTA E MÓVEL COM AREJADOR ARTICULÁVEL. AJUSTE DE TEMPERATURA MÍNIMA DE 4 NÍVEIS.	50	UN	440	22000
172	TORNEIRA ELÉTRICA DE PAREDE, POTÊNCIA MÍNIMA 4500W, 127V. BICA ALTA E MÓVEL COM AREJADOR ARTICULÁVEL. AJUSTE DE TEMPERATURA MÍNIMA DE 4 NÍVEIS.	50	UN	440	22000
173	TORNEIRA ELÉTRICA DE PAREDE, POTÊNCIA MÍNIMA 5500W, 220V. BICA ALTA E MÓVEL COM AREJADOR ARTICULÁVEL. AJUSTE DE TEMPERATURA MÍNIMA DE 4 NÍVEIS.	50	UN	440	22000
174	TUBO (PVC) ELETRODUTO 1.1/2" 3 METROS.	50	UN	20,141	1007,05
175	TUBO (PVC) ELETRODUTO 1.1/4" 3 METROS.	50	UN	17,677	883,85
176	TUBO (PVC) ELETRODUTO 1" 3 METROS.	50	UN	13,64	682
177	TUBO (PVC) ELETRODUTO 2" 3 METROS.	50	UN	26,378	1318,9
178	TUBO ELETRODUTO PVC 1 1/2 COM 3 METROS.	50	UN	20,141	1007,05
179	TUBO ELETRODUTO PVC 1" COM 3 METROS.	50	UN	13,64	682
180	TUBO ELETRODUTO PVC 1/2" DE DIÂMETRO COM 3 METROS.	50	UN	6,897	344,85
181	TUBO ELETRODUTO PVC 2 1/2 DE DIÂMETRO COM 3 METROS.	50	UN	45,595	2279,75
182	TUBO ELETRODUTO PVC 2" DE DIÂMETRO COM 3 METROS.	50	UN	26,378	1318,9
183	TUBO ELETRODUTO PVC 3/4" DE DIÂMETRO COM 3 METROS.	50	UN	8,932	446,6
184	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, REPAROS, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE ELÉTRICA DE LÂMPADAS, DISJUNTORES, INTERRUPTORES, FIAÇÃO E TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À PARTE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO.	500	HORA	99	49500

1	POSTE DE CONCRETO PM-200 7,20 M.	10	UN	1016,4	10164
2	CAIXA DE MEDIÇÃO CN-1.	10	UN	215,6	2156
3	ABRAÇADEIRA PARA POSTE 200 DAN.	10	KIT	30,8	308
4	BARRA ELETRODUTO 1 1/2 POLEGADA.	30	UN	55	1650
5	PAR DE FLANGE 1 1/2 POLEGADA.	30	UN	8,8	264
6	CABEÇOTE ENTRADA ENERGIA 1 1/2 POLEGADA.	10	UN	6,6	66
7	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A.	10	UN	253	2530
8	CABO SEMI RÍGIDO HEPR 1 KV 25MM.	360	MTS	49,5	17820
9	CURVA ELETRODUTO 1 1/2 POLEGADA.	10	UN	6,435	64,35
10	RAMAL QUADRUPEX 35MM.	500	MTS	35,2	17600
11	ALÇA DE ENCABEÇAMENTO 35MM.	40	UN	7,392	295,68
12	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" X 2,4M.	20	UN	88	1760
13	GRAMPO PARA HASTE DE ATERRAMENTO.	20	UN	26,4	528
14	CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO 30X30.	10	UN	165	1650
15	CABO ALUMÍNIO QUADRUPEX 70MM.	750	MTS	63,525	47643,8
16	ALÇA PREFORMADA DE ENCABEÇAMENTO 70MM.	40	UN	97,9	3916
17	CAIXA DE MEDIÇÃO TIPO GNE.	10	UN	935	9350
18	ABRAÇADEIRA P/ POSTE PM300.	10	KIT	203,5	2035
19	POSTE DE CONCRETO PM300 7,20 M.	10	UN	1298	12980

20	TUBO ELETRODUTO PESADO 2 1/2" 3M.	40	UN	605	24200
21	FLANGE GALVANIZADO 2 1/2 POLEGADAS.	20	UN	44	880
22	DISJUNTOR 3 X 200A CAIXA MOLDADA.	10	UN	990	9900
23	CABEÇOTE ENTRADA ENERGIA 2 1/2 POLEGADA.	10	UN	15,4	154
24	CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO 40X40.	10	UN	176	1760
25	CABO SEMI RÍGIDO HEPR 1 KV 70MM.	360	MTS	117,7	42372
26	TERMINAL DE PRESSÃO SAPATA BOTINHA 70MM.	10	UN	41,8	418
27	CONECTOR SPLIT BOLT PARA CABO 70MM.	20	UN	41,8	836
28	CHAVE FUSÍVEL BASE C 15KV.	60	UN	748	44880
29	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, REPAROS, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO.	500	HORA	165	82500

Capanema/PR, 30 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAICON SALVADOR
 Data: 30/05/2025 06:28:11-0300
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Maicon Salvador

COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL TR INSTALAÇÕES ELÉTRICA E AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ 48.368.808/0001-52
ENDEREÇO RUA ALDO BIGATON 1021, SANTA BARBARA, CAPANEMA PARANÁ
CONTATO (46) 99912-1403 E (46) 99903-9283

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Máximo Unitário (R\$)	Preço Máximo Total (R\$)
LOTE 1 – MATERIAIS ELÉTRICOS E MÃO DE OBRA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO					
1	ALÇA PREFORMADA (16MM AZUL).	50	UN	3,67	183,5
2	ALÇA PREFORMADA (25MM LARANJA).	50	UN	3,95	197,5
3	ARMAÇÃO REX 1X1 PESADA PADRÃO COPEL.	50	UN	21,12	1056
4	ARRUELA QUADRADA PARA PARAFUSO REX 5/8.	50	UN	1,12	56
5	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL (1 KV) 1 X 16 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO/SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	ROLO	1979,60	98980
6	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL (1 KV) 1 X 25 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	ROLO	3253	162650
7	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL (1 KV) 1 X 35 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	ROLO	4484	224200
8	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL (1 KV) 1 X 50 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	ROLO	6860	343000
9	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL (1 KV) 1 X 70 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA:	50	ROLO	9872	493600

	CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.				
10	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL (1 KV) 1 X 95 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	ROLO	12763	638150
11	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 1,5 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE, ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	ROLO	190,45	9522,5
12	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 10 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	10	ROLO	1294,16	12941,6
13	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 16 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	ROLO	2056	102800
14	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 2,5 MM ² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE, ROLO COM 100 MT.	10	ROLO	305,59	3055,9
15	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 4,0 MM ² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	ROLO	494,49	24724,5
16	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 6,0 MM ² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	10	ROLO	735,09	7350,9
17	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 8,0 MM ² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	10	ROLO	1400	14000
18	CABO PARALELO 2 X 1,50 MM ² (COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE) ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	ROLO	409,38	20469
19	CABO PARALELO 2 X 2,50 MM ² (COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE) ROLO COM 100 MT.	10	ROLO	651,96	6519,6
20	CABO PARALELO 2 X 4,00 MM ² (COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE) ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	50	ROLO	1049,03	52451,5
21	CABO PP 2X2.5MM FLEXÍVEL, COM FIOS DE COBRE E ISOLAÇÃO 750V. MARCAS DE	10	M	836,52	8365,2

	REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.				
22	CAIXA CN-1 PARANÁ, PADRÃO COPEL.	50	UN	195,18	9759
23	CAIXA DE INSPEÇÃO PVC REDONDO 230MM X 205.	50	UN	14,77	738,5
24	CAIXA DE LUZ 4 X 2 EM METAL.	50	UN	2,85	142,5
25	CAIXA DE LUZ 4 X 2 EM PVC.	50	UN	1,55	77,5
26	CAIXA DE LUZ 4 X 4 EM METAL.	50	UN	5,06	253
27	CAIXA DE LUZ 4 X 4 EM PVC.	50	UN	2,81	140,5
28	CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA (EM CONCRETO) 40X40X40.	50	UN	95,55	4777,5
29	CANALETA (PVC) COM ADESIVO 20X12MM, 2 METROS, BRANCA.	1250	UN	6,84	8550
30	CANALETA (PVC) ABERTA 80X50MM, 2 METROS, BRANCA.	1250	UN	96,82	121025
31	CANALETA (PVC) FECHADA 50X50MM, 2 METROS, BRANCA.	1250	UN	65,75	82187,5
32	CANETA CHAVE TESTE.	10	UN	4,74	47,4
33	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR PARA 12/16 DISJUNTORES, EM PVC, SEM BARRAMENTO.	15	UN	209,94	3149,1
34	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR PARA 6/8 DISJUNTORES, EM PVC, SEM BARRAMENTO.	15	UN	79,61	1194,15
35	CHUVEIRO ELÉTRICO (3 A 4 TEMPERATURAS) DE PAREDE, 220 VOLTS, 6400 WATTS DE POTÊNCIA. MARCA DE REFERÊNCIA: LORENZETTI OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	30	UN	400	12000
36	CHUVEIRO ELETRÔNICO DE PAREDE (MULTITEMPERATURAS) 127 VOLTS, 5500 WATTS DE POTÊNCIA. MARCA DE REFERÊNCIA: LORENZETTI OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	30	UN	400	12000
37	CHUVEIRO ELETRÔNICO DE PAREDE (MULTITEMPERATURAS), 220 VOLTS, ATÉ 7500 WATTS DE POTÊNCIA. MARCA DE REFERÊNCIA: LORENZETTI OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	30	UN	480	14400

38	CONECTOR CERÂMICO BIPOLAR PARA FIO 16MM.	30	UN	5,09	152,7
39	CONECTOR CERÂMICO BIPOLAR PARA FIO DE 10MM	30	UN	2,89	86,7
40	CONECTOR DE COBRE (BOTINHA) 16 MM.	30	UN	7,60	228
41	CONECTOR DE COBRE (SPLIT) 16 MM.	30	UN	6,79	203,7
42	CONECTOR DE COBRE (SPLIT) 25MM.	30	UN	8,65	259,5
43	CONECTOR DE COBRE (SPLIT) 35MM.	30	UN	10,44	313,2
44	CONECTOR DE COBRE (SPLIT) 50MM.	30	UN	12,60	378
45	CONECTOR DE COBRE (SPLIT) 70MM.	30	UN	23,59	707,7
46	CONECTOR DE COBRE (SPLIT) 95MM.	30	UN	36,55	1096,5
47	CONECTOR DE COBRE BOTINHA) 25MM.	30	UN	7,77	233,1
48	CONECTOR DE COBRE BOTINHA) 35MM.	30	UN	7,89	236,7
49	CONECTOR DE COBRE BOTINHA) 50MM.	30	UN	11,39	341,7
50	CONECTOR DE COBRE BOTINHA) 70MM.	30	UN	11,74	352,2
51	CONECTOR DE COBRE BOTINHA) 95MM.	30	UN	18,63	558,9
52	CONECTOR PERFURANTE 35 MM.	30	UN	10,93	327,9
53	CONECTOR PERFURANTE 70 MM.	30	UN	18,88	566,4
54	CONECTOR PERFURANTE 95 MM.	30	UN	26,88	806,4
55	CURVA ELÉTRICA 135° 1.1/2".	50	UN	12	600
56	CURVA ELÉTRICA 135° 1.1/4".	50	UN	5	250

57	CURVA ELÉTRICA 135° 1".	50	UN	5	250
58	CURVA ELÉTRICA 135° 2".	50	UN	15	750
59	CURVA ELÉTRICA 90° 1.1/2".	50	UN	5,83	291,5
60	CURVA ELÉTRICA 90° 1.1/4".	50	UN	4,63	231,5
61	CURVA ELÉTRICA 90° 1".	50	UN	3,03	151,5
62	CURVA ELÉTRICA 90° 2".	50	UN	10,33	516,5
63	DISJUNTOR (NEMA) 1X20.	30	UN	40	1200
64	DISJUNTOR (NEMA) 1X30.	30	UN	40	1200
65	DISJUNTOR (NEMA) 1X40.	30	UN	50	1500
66	DISJUNTOR (NEMA) 1X50.	30	UN	50	1500
67	DISJUNTOR (NEMA) 2X100.	30	UN	170	5100
68	DISJUNTOR (NEMA) 2X20.	30	UN	60	1800
69	DISJUNTOR (NEMA) 2X25.	30	UN	60	1800
70	DISJUNTOR (NEMA) 2X30.	30	UN	60	1800
71	DISJUNTOR (NEMA) 2X40.	30	UN	90	2700
72	DISJUNTOR (NEMA) 2X50.	30	UN	95	2850
73	DISJUNTOR (NEMA) 2X70.	30	UN	150	4500
74	DISJUNTOR (NEMA) 3X100.	30	UN	240	7200
75	DISJUNTOR (NEMA) 3X125.	30	UN	600	18000

76	DISJUNTOR (NEMA) 3X150	30	UN	600	18000
77	DISJUNTOR (NEMA) 3X175.	30	UN	650	19500
78	DISJUNTOR (NEMA) 3X200.	30	UN	700	21000
79	DISJUNTOR (NEMA) 3X40.	30	UN	135	4050
80	DISJUNTOR (NEMA) 3X50.	30	UN	145	4350
81	DISJUNTOR DIN 1X10.	30	UN	30	900
82	DISJUNTOR DIN 1X20.	30	UN	30	900
83	DISJUNTOR DIN 1X25.	30	UN	30	900
84	DISJUNTOR DIN 1X32.	30	UN	35	1050
85	DISJUNTOR DIN 1X40.	30	UN	40	1200
86	DISJUNTOR DIN 1X50.	30	UN	45	1350
87	DISJUNTOR DIN 2X16.	30	UN	50	1500
88	DISJUNTOR DIN 2X20.	30	UN	50	1500
89	DISJUNTOR DIN 2X25.	30	UN	50	1500
90	DISJUNTOR DIN 2X32.	30	UN	50	1500
91	DISJUNTOR DIN 2X40.	30	UN	55	1650
92	DISJUNTOR DIN 2X50.	30	UN	60	1800
93	DISJUNTOR DIN 2X63.	30	UN	65	1950
94	DISJUNTOR DIN 3X100.	30	UN	210	6300

95	DISJUNTOR DIN 3X50.	30	UN	100	3000
96	DISJUNTOR DIN 3X63.	30	UN	120	3600
97	DISJUNTOR DIN 3X80.	30	UN	195	5850
98	EXTENSÃO GROSSA.	15	UN		0
99	FITA ISOLANTE 19MM X 20METROS, ANTI CHAMAS.	100	UN	6,80	680
100	FLANGE (PVC) ELETRODUTO 1.1/2".	50	UN	3,06	153
101	FLANGE (PVC) ELETRODUTO 1.1/4".	50	UN	2,49	124,5
102	FLANGE (PVC) ELETRODUTO 1".	50	UN	1,82	91
103	FLANGE (PVC) ELETRODUTO 2".	50	UN	5,18	259
104	INTERRUPTOR (EMBTIR) 1 TECLA SIMPLES COM TOMADA 20A COM PLACA.	100	UN	6,74	674
105	INTERRUPTOR (EMBTIR) 2 TECLAS SIMPLES COM TOMADA 20A COM PLACA.	100	UN	30	3000
106	INTERRUPTOR (EMBTIR) COM DUAS TECLAS SIMPLES COM PLACA.	100	UN	28	2800
107	INTERRUPTOR (EMBTIR) COM UMA TECLA PARALELA COM PLACA.	100	UN	25,20	2520
108	INTERRUPTOR (EMBTIR) COM UMA TECLA SIMPLES COM PLACA.	100	UN	25	2500
109	INTERRUPTOR (SOBREPOR) 1 TECLA SIMPLES COM TOMADA 2P+T 20A COM PLACA.	100	UN	32	3200
110	INTERRUPTOR (SOBREPOR) 2 TECLAS SIMPLES COM TOMADA 2P+T 20A COM PLACA.	100	UN	35	3500
111	INTERRUPTOR (SOBREPOR) COM DUAS TECLAS SIMPLES COM PLACA.	100	UN	30	3000
112	INTERRUPTOR (SOBREPOR) COM UMA TECLA PARALELA COM PLACA.	100	UN	28	2800
113	INTERRUPTOR (SOBREPOR) COM UMA TECLA SIMPLES COM PLACA.	100	UN	28	2800

114	ISOLADOR ROLDANA (PLÁSTICO) 30X30.	100	UN	0,25	25
115	ISOLADOR ROLDANA (PLÁSTICO) 36X36.	100	UN	064	6400
116	LÂMPADA DE LED 12 W BIVOLTS 6500K.	70	UN	4,27	298,9
117	LÂMPADA DE LED 15 W BIVOLTS 6500K.	70	UN	5,64	394,8
118	LÂMPADA DE LED 20 W BIVOLTS 6500K.	70	UN	12,47	872,9
119	LÂMPADA DE LED 30 W BIVOLTS 6500K.	325	UN	15,72	5109
120	LÂMPADA DE LED 50 W BIVOLTS 6500K.	325	UN	24,47	7952,75
121	LÂMPADA DE LED 9 W BIVOLTS 6500K.	70	UN	3,90	273
122	LÂMPADA DE LED TUBULAR LEITOSA 18/20W, 120 CM, BIVOLTS.	200	UN	10,97	2194
123	LÂMPADA DE LED TUBULAR LEITOSA 9/10W, 60 CM, BIVOLTS.	200	UN	8,19	1638
124	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS 2W, BIVOLT, LUZ BRANCA FRIA. BATERIA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 6 HORAS. DEVE POSSUIR BOTÃO DE TESTE.	200	UN	19,61	3922
125	LUMINÁRIA JARDIM TIPO ESPETO (ELÉTRICA) 5W.	100	UN	53,21	5321
126	LUMINÁRIA JARDIM TIPO ESPETO (LED) SOLAR 5W.	100	UN	65,35	6535
127	LUMINÁRIA TARTARUGA LED 12W.	50	UN	17,83	891,5
128	LUVA ELÉTRICA 1.1/2".	50	UN	1,47	73,5
129	LUVA ELÉTRICA 1.1/4".	50	UN	1,12	56
130	LUVA ELÉTRICA 1".	50	UN	1	50
131	LUVA ELÉTRICA 2".	50	UN	2,35	117,5
132	LUVA ELETRODUTO 1 1/2".	50	UN	2,30	115

133	LUVA ELETRODUTO 1".	50	UN	1,47	73,5
134	LUVA ELETRODUTO 2 1/2".	50	UN	3,87	193,5
135	LUVA ELETRODUTO 2".	50	UN	2,35	117,5
136	LUVA ELETRODUTO 3/4.	50	UN	1	50
137	MANGUEIRA CORRUGADA 1" AMARELA 50 METROS.	20	UN	240	4800
138	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4" AMARELA 50 METROS.	20	UN	110	2200
139	PARAFUSO (POSTE) MÁQUINA 5/8X6".	50	UN	9,43	471,5
140	PLAFONIER BRANCO CAPACIDADE UMA LÂMPADA DE MATERIAL EXTERNO PVC COM SOQUETE DE LOUÇA.	300	UN	5	1500
141	PLAFONIER DUPLO, DE COR BRANCO, CAPACIDADE DUAS LÂMPADAS, MATERIAL EXTERNO PVC, COM SOQUETE DE LOUÇA.	300	UN	28,02	8406
142	PLUGUE ADAPTADOR (10A X 20A).	50	UN	9,75	487,5
143	PLUGUE FÊMEA COM PRENSA CABO (2P+T), 10A.	50	UN	15,41	770,5
144	PLUGUE FÊMEA COM PRENSA CABO (2P+T), 20A.	50	UN	15,41	770,5
145	PLUGUE MACHO COM PRENSA CABO (2P+T), 10A.	50	UN	14,26	713
146	PLUGUE MACHO COM PRENSA CABO (2P+T), 20A.	50	UN	14,89	744,5
147	PLUGUE TEE (3 SAÍDAS).	50	UN	4,30	215
148	POSTE DE CONCRETO 7,20 METROS COM CAPACIDADE DE ATE 100A.	50	UN	780	39000
149	POSTE DE CONCRETO 7,20 METROS COM CAPACIDADE DE ATE 75A.	50	UN	650	32500
150	QUADRO DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR (METAL) PARA 24 DISJUNTORES, COM BARRAMENTO.	15	UN	350	5250
151	QUADRO DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR (METAL) PARA 36 DISJUNTORES, COM BARRAMENTO.	15	UN	430	6450

152	REFLETOR DE LED 100W (IP65) 6500K.	100	UN	40	4000
153	REFLETOR DE LED 200W (IP65) 6500K.	100	UN	93	9300
154	REFLETOR DE LED 20W (IP65) 6500K.	50	UN	22	1100
155	REFLETOR DE LED 300W (IP65) 6500K.	50	UN	125	6250
156	REFLETOR DE LED 30W (IP65) 6500K.	50	UN	30	1500
157	REFLETOR DE LED 500W (IP65) 6500K.	50	UN	205	10250
158	REFLETOR DE LED 50W (IP65) 6500K.	100	UN	28	2800
159	SOQUETE ANTIVIBRATÓRIO LÂMPADA TUBULAR (LED).	50	UN	5,39	269,5
160	SOQUETE PARA LÂMPADA TUBULAR (CEBOLINHA).	50	UN	1,56	78
161	TOMADA (EMBTIR) 2P+T 20A COM PLACA.	100	UN	30	3000
162	TOMADA (EMBTIR) 2P+T, 10A COM PLACA.	50	UN	28	1400
163	TOMADA (EMBTIR) 2P+T, DUPLA DE 10A COM PLACA.	50	UN	32	1600
164	TOMADA (EMBTIR) 2P+T, DUPLA DE 20A COM PLACA.	100	UN	32	3200
165	TOMADA (SOBREPOR) 2P+T 20A COM PLACA.	50	UN	28	1400
166	TOMADA (SOBREPOR) 2P+T DUPLA DE 10A COM PLACA.	50	UN	28	1400
167	TOMADA (SOBREPOR) 2P+T DUPLA DE 20A COM PLACA (VERMELHA).	50	UN	28	1400
168	TOMADA (SOBREPOR) 2P+T DUPLA DE 20A COM PLACA.	50	UN	28	1400
169	TOMADA (SOBREPOR) 2P+T, 10A COM PLACA.	50	UN	28	1400
170	TORNEIRA ELÉTRICA DE BANCADA/MESA, POTÊNCIA MÍNIMA 4800W, 127V. BICA ALTA E MÓVEL COM AREJADOR ARTICULÁVEL. AJUSTE DE TEMPERATURA MÍNIMA DE 4 NÍVEIS.	50	UN	400	20000

171	TORNEIRA ELÉTRICA DE BANCADA/MESA, POTÊNCIA MÍNIMA 5500W, 220V. BICA ALTA E MÓVEL COM AREJADOR ARTICULÁVEL. AJUSTE DE TEMPERATURA MÍNIMA DE 4 NÍVEIS.	50	UN	400	20000
172	TORNEIRA ELÉTRICA DE PAREDE, POTÊNCIA MÍNIMA 4500W, 127V. BICA ALTA E MÓVEL COM AREJADOR ARTICULÁVEL. AJUSTE DE TEMPERATURA MÍNIMA DE 4 NÍVEIS.	50	UN	400	20000
173	TORNEIRA ELÉTRICA DE PAREDE, POTÊNCIA MÍNIMA 5500W, 220V. BICA ALTA E MÓVEL COM AREJADOR ARTICULÁVEL. AJUSTE DE TEMPERATURA MÍNIMA DE 4 NÍVEIS.	50	UN	400	20000
174	TUBO (PVC) ELETRODUTO 1.1/2" 3 METROS.	50	UN	18,31	915,5
175	TUBO (PVC) ELETRODUTO 1.1/4" 3 METROS.	50	UN	16,07	803,5
176	TUBO (PVC) ELETRODUTO 1" 3 METROS.	50	UN	12,40	620
177	TUBO (PVC) ELETRODUTO 2" 3 METROS.	50	UN	23,98	1199
178	TUBO ELETRODUTO PVC 1 1/2 COM 3 METROS.	50	UN	18,31	915,5
179	TUBO ELETRODUTO PVC 1" COM 3 METROS.	50	UN	12,40	620
180	TUBO ELETRODUTO PVC 1/2" DE DIÂMETRO COM 3 METROS.	50	UN	6,27	313,5
181	TUBO ELETRODUTO PVC 2 1/2 DE DIÂMETRO COM 3 METROS.	50	UN	41,45	2072,5
182	TUBO ELETRODUTO PVC 2" DE DIÂMETRO COM 3 METROS.	50	UN	23,98	1199
183	TUBO ELETRODUTO PVC 3/4" DE DIÂMETRO COM 3 METROS.	50	UN	8,12	406
184	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, REPAROS, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE ELÉTRICA DE LÂMPADAS, DISJUNTORES, INTERRUPTORES, FIAÇÃO E TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À PARTE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO.	500	HORA	90	45000
LOTE 2 – MATERIAIS ELÉTRICOS E MÃO DE OBRA ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO					
1	POSTE DE CONCRETO PM-200 7,20 M.	10	UN	924	9240
2	CAIXA DE MEDIÇÃO CN-1.	10	UN	196	1960

3	ABRAÇADEIRA PARA POSTE 200 DAN.	10	KIT	28	280
4	BARRA ELETRODUTO 1 1/2 POLEGADA.	30	UN	50	1500
5	PAR DE FLANGE 1 1/2 POLEGADA.	30	UN	8	240
6	CABEÇOTE ENTRADA ENERGIA 1 1/2 POLEGADA.	10	UN	6	60
7	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A.	10	UN	230	2300
8	CABO SEMI RÍGIDO HEPR 1 KV 25MM.	360	MTS	45	16200
9	CURVA ELETRODUTO 1 1/2 POLEGADA.	10	UN	5,85	58,5
10	RAMAL QUADRUPEX 35MM.	500	MTS	32	16000
11	ALÇA DE ENCABEÇAMENTO 35MM.	40	UN	6,72	268,8
12	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" X 2,4M.	20	UN	80	1600
13	GRAMPO PARA HASTE DE ATERRAMENTO.	20	UN	24	480
14	CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO 30X30.	10	UN	150	1500
15	CABO ALUMÍNIO QUADRUPEX 70MM.	750	MTS	57,75	43312,5
16	ALÇA PREFORMADA DE ENCABEÇAMENTO 70MM.	40	UN	89	3560
17	CAIXA DE MEDIÇÃO TIPO GNE.	10	UN	850	8500
18	ABRAÇADEIRA P/ POSTE PM300.	10	KIT	185	1850
19	POSTE DE CONCRETO PM300 7,20 M.	10	UN	1180	11800
20	TUBO ELETRODUTO PESADO 2 1/2" 3M.	40	UN	550	22000
21	FLANGE GALVANIZADO 2 1/2 POLEGADAS.	20	UN	40	800

22	DISJUNTOR 3 X 200A CAIXA MOLDADA.	10	UN	900	9000
23	CABEÇOTE ENTRADA ENERGIA 2 1/2 POLEGADA.	10	UN	14	140
24	CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO 40X40.	10	UN	160	1600
25	CABO SEMI RÍGIDO HEPR 1 KV 70MM.	360	MTS	107	38520
26	TERMINAL DE PRESSÃO SAPATA BOTINHA 70MM.	10	UN	38	380
27	CONECTOR SPLIT BOLT PARA CABO 70MM.	20	UN	38	760
28	CHAVE FUSÍVEL BASE C 15KV.	60	UN	680	40800
29	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, REPAROS, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO.	500	HORA	150	75000

Capanema/PR, 30 de maio de 2025.

Materiais elétricos e mão de obra elétrica							
LOTE 1 - Materiais elétricos e mão de obra elétrica de baixa tensão							
1	ALÇA	PREFORMADA	(16MM	AZUL).	UN	R\$ 7,80	
2	ALÇA PREFORMADA (25MM LARANJA).					UN	R\$ 8,40
3	ARMAÇÃO REX IX1 PESADA PADRÃO COPEL.					UN	R\$ 21,75
7	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL (1 KV) 1 X 35 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.					ROLO	R\$ 3.351,00
9	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL (1 KV) 1 X 70 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.					ROLO	R\$ 6.716,00
11	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 1,5 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE, ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.					ROLO	R\$ 160,00
12	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 10 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.					ROLO	R\$ 825,00
13	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 16 MM COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.					ROLO	R\$ 1.540,00
14	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 2,5 MM² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE, ROLO COM 100 MT.					ROLO	R\$ 262,00
15	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 4,0 MM² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.					ROLO	R\$ 336,80
16	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 6,0 MM² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.					ROLO	R\$ 525,00
17	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 1 X 8,0 MM² COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.					ROLO	R\$ 825,00
18	CABO PARALELO 2 X 1,50 MM² (COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE) ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.					ROLO	R\$ 392,75
19	CABO PARALELO 2 X 2,50 MM² (COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE) ROLO COM 100 MT.					ROLO	R\$ 530,00
20	CABO PARALELO 2 X 4,00 MM² (COMPOSIÇÃO DO CONDUTOR 100% COBRE) ROLO COM 100 MT. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.					ROLO	R\$ 771,12
21	CABO PP 2X2,5MM FLEXÍVEL, COM FIOS DE COBRE E ISOLAÇÃO 750V. MARCAS DE REFERÊNCIA: CORFIO, SIL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.					M	R\$ 414,16
22	CAIXA CN-1 PARANÁ, PADRÃO COPEL.					UN	R\$ 198,00
23	CAIXA DE INSPEÇÃO PVC REDONDO 230MM X 205.					UN	R\$ 231,00
24	CAIXA DE LUZ 4 X 2 EM METAL.					UN	R\$ 2,80
25	CAIXA DE LUZ 4 X 2 EM PVC.					UN	R\$ 2,97
26	CAIXA DE LUZ 4 X 4 EM METAL.					UN	R\$ 4,98
27	CAIXA DE LUZ 4 X 4 EM PVC.					UN	R\$ 4,98
28	CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA (EM CONCRETO) 40X40X40.					UN	
29	CANALETA (PVC) COM ADESIVO 20X12MM, 2 METROS, BRANCA.					UN	R\$ 6,30
30	CANALETA (PVC) ABERTA 80X50MM, 2 METROS, BRANCA.					UN	R\$ 38,00
31	CANALETA (PVC) FECHADA 50X50MM, 2 METROS, BRANCA.					UN	R\$ 38,00
32	CANETA CHAVE TESTE.					UN	R\$ 12,75
33	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR PARA 12/16 DISJUNTORES, EM PVC, SEM BARRAMENTO.					UN	R\$ 98,00
34	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR PARA 6/8 DISJUNTORES, EM PVC, SEM BARRAMENTO.					UN	R\$ 92,00
35	CHUVEIRO ELÉTRICO (3 A 4 TEMPERATURAS) DE PAREDE, 220 VOLTS, 6400 WATTS DE POTÊNCIA. MARCA DE REFERÊNCIA: LORENZETTI OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.					UN	R\$ 157,00

36	CHUVEIRO ELETRÔNICO DE PAREDE (MULTITEMPERATURAS) 127 VOLTS, 5500 WATTS DE POTÊNCIA. MARCA DE REFERÊNCIA: LORENZETTI OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	R\$ 225,00
37	CHUVEIRO ELETRÔNICO DE PAREDE (MULTITEMPERATURAS), 220 VOLTS, ATÉ 7500 WATTS DE POTÊNCIA. MARCA DE REFERÊNCIA: LORENZETTI OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	R\$ 225,00
38	CONECTOR CERÂMICO BIPOLAR PARA FIO 16MM.	UN	R\$ 4,70
39	CONECTOR CERÂMICO BIPOLAR PARA FIO DE 10MM.	UN	R\$ 3,25
40	CONECTOR DE COBRE (BOTINHA) 16 MM.	UN	R\$ 9,25
41	CONECTOR DE COBRE (SPLIT) 16 MM.	UN	R\$ 9,70
42	CONECTOR DE COBRE (SPLIT) 25MM.	UN	R\$ 10,00
43	CONECTOR DE COBRE (SPLIT) 35MM.	UN	R\$ 13,15
44	CONECTOR DE COBRE (SPLIT) 50MM.	UN	R\$ 22,00
45	CONECTOR DE COBRE (SPLIT) 70MM.	UN	R\$ 31,00
46	CONECTOR DE COBRE (SPLIT) 95MM.	UN	R\$ 48,00
47	CONECTOR DE COBRE (BOTINHA) 25MM.	UN	R\$ 8,80
48	CONECTOR DE COBRE (BOTINHA) 35MM.	UN	R\$ 9,80
49	CONECTOR DE COBRE BOTINHA) 50MM.	UN	R\$ 14,00
50	CONECTOR DE COBRE BOTINHA) 70MM.	UN	R\$ 22,00
51	CONECTOR DE COBRE BOTINHA) 95MM.	UN	R\$ 35,00
52	CONECTOR PERFURANTE 35 MM.	UN	R\$ 35,00
53	CONECTOR PERFURANTE 70 MM.	UN	R\$ 35,00
54	CONECTOR PERFURANTE 95 MM.	UN	R\$ 35,00
55	CURVA ELÉTRICA 135° 1.1/2".	UN	R\$ 10,00
56	CURVA ELÉTRICA 135° 1.1/4".	UN	R\$ 10,00
57	CURVA ELÉTRICA 135° 1".	UN	R\$ 7,00
58	CURVA ELÉTRICA 135° 2".	UN	R\$ 17,30
59	CURVA ELÉTRICA 90° 1.1/2".	UN	R\$ 12,00
60	CURVA ELÉTRICA 90° 1.1/4".	UN	R\$ 12,00
61	CURVA ELÉTRICA 90° 1".	UN	R\$ 9,00
62	CURVA ELÉTRICA 90° 2".	UN	R\$ 17,30
63	DISJUNTOR (NEMA) 1X20.	UN	R\$ 21,00
64	DISJUNTOR (NEMA) 1X30.	UN	R\$ 21,00
65	DISJUNTOR (NEMA) 1X40.	UN	R\$ 38,00
66	DISJUNTOR (NEMA) 1X50.	UN	R\$ 38,00
67	DISJUNTOR (NEMA) 2X100.	UN	R\$ 98,00
68	DISJUNTOR (NEMA) 2X20.	UN	R\$ 98,00
69	DISJUNTOR (NEMA) 2X25.	UN	R\$ 98,00
70	DISJUNTOR (NEMA) 2X30.	UN	R\$ 98,00
71	DISJUNTOR (NEMA) 2X40.	UN	R\$ 98,00
72	DISJUNTOR (NEMA) 2X50.	UN	R\$ 38,00
73	DISJUNTOR (NEMA) 2X70.	UN	R\$ 110,38
74	DISJUNTOR (NEMA) 3X100.	UN	R\$ 192,80
75	DISJUNTOR (NEMA) 3X125.	UN	R\$ 49,00
76	DISJUNTOR (NEMA) 3X150.	UN	R\$ 528,00
77	DISJUNTOR (NEMA) 3X175.	UN	R\$ 690,00
78	DISJUNTOR (NEMA) 3X200.	UN	R\$ 690,00
79	DISJUNTOR (NEMA) 3X40.	UN	R\$ 168,00
80	DISJUNTOR (NEMA) 3X50.	UN	R\$ 168,00
81	DISJUNTOR DIN 1X10.	UN	R\$ 12,30
82	DISJUNTOR DIN 1X20.	UN	R\$ 12,30
83	DISJUNTOR DIN 1X25.	UN	R\$ 12,30
84	DISJUNTOR DIN 1X32.	UN	R\$ 14,50
85	DISJUNTOR DIN 1X40.	UN	R\$ 16,30
86	DISJUNTOR DIN 1X50.	UN	R\$ 16,30
87	DISJUNTOR DIN 2X16.	UN	R\$ 38,00
88	DISJUNTOR DIN 2X20.	UN	R\$ 38,00
89	DISJUNTOR DIN 2X25.	UN	R\$ 38,00

90	DISJUNTOR DIN 2X32.	UN	R\$ 38,00
91	DISJUNTOR DIN 2X40.	UN	R\$ 41,00
92	DISJUNTOR DIN 2X50.	UN	R\$ 45,00
93	DISJUNTOR DIN 2X63.	UN	R\$ 48,00
94	DISJUNTOR DIN 3X100.	UN	R\$ 198,00
95	DISJUNTOR DIN 3X50.	UN	R\$ 58,00
96	DISJUNTOR DIN 3X63.	UN	R\$ 53,00
97	DISJUNTOR DIN 3X80.	UN	R\$ 198,00
98	EXTENSÃO ELÉTRICA GROSSA, CABO PP 2XIMM REFORÇADO 10A/20A, COM 15 METROS, BIVOLT, PLUGUE TRIPOLAR, 4 TOMADAS, TOMADA TRIPOLAR.	UN	R\$ 121,00
99	FITA ISOLANTE 19MM X 20METROS, ANTI CHAMAS.	UN	R\$ 10,14
100	FLANGE (PVC) ELETRODUTO 1.1/2".	UN	R\$ 5,18
101	FLANGE (PVC) ELETRODUTO 1.1/4".	UN	R\$ 3,50
102	FLANGE (PVC) ELETRODUTO 1".	UN	R\$ 3,50
103	FLANGE (PVC) ELETRODUTO 2".	UN	R\$ 8,12
104	INTERRUPTOR (EMBTUR) 1 TECLA SIMPLES COM TOMADA 20A COM PLACA.	UN	R\$ 18,00
105	INTERRUPTOR (EMBTUR) 2 TECLAS SIMPLES COM TOMADA 20A COM PLACA.	UN	R\$ 22,00
106	INTERRUPTOR (EMBTUR) COM DUAS TECLAS SIMPLES COM PLACA.	UN	R\$ 11,17
107	INTERRUPTOR (EMBTUR) COM UMA TECLA PARALELA COM PLACA.	UN	R\$ 17,00
108	INTERRUPTOR (EMBTUR) COM UMA TECLA SIMPLES COM PLACA.	UN	R\$ 13,00
109	INTERRUPTOR (SOBREPOR) 1 TECLA SIMPLES COM TOMADA 2P+T 20A COM PLACA.	UN	R\$ 22,17
110	INTERRUPTOR (SOBREPOR) 2 TECLAS SIMPLES COM TOMADA 2P+T 20A COM PLACA.	UN	R\$ 38,19
111	INTERRUPTOR (SOBREPOR) COM DUAS TECLAS SIMPLES COM PLACA.	UN	R\$ 18,80
112	INTERRUPTOR (SOBREPOR) COM UMA TECLA PARALELA COM PLACA.	UN	R\$ 13,14
113	INTERRUPTOR (SOBREPOR) COM UMA TECLA SIMPLES COM PLACA.	UN	R\$ 9,88
114	ISOLADOR ROLDANA (PLÁSTICO) 30X30.	UN	R\$ 2,11
115	ISOLADOR ROLDANA (PLÁSTICO) 36X36.	UN	R\$ 2,11
116	LÂMPADA DE LED 12 W BIVOLTS 6500K.	UN	R\$ 9,80
117	LÂMPADA DE LED 15 W BIVOLTS 6500K.	UN	R\$ 9,80
118	LÂMPADA DE LED 20 W BIVOLTS 6500K.	UN	R\$ 14,80
119	LÂMPADA DE LED 30 W BIVOLTS 6500K.	UN	R\$ 25,00
120	LÂMPADA DE LED 50 W BIVOLTS 6500K.	UN	R\$ 5,11
121	LÂMPADA DE LED 9 W BIVOLTS 6500K.	UN	R\$ 8,48
122	LÂMPADA DE LED TUBULAR LEITOSA 18/20W, 120 CM, BIVOLTS.	UN	R\$ 15,40
123	LÂMPADA DE LED TUBULAR LEITOSA 9/10W, 60 CM, BIVOLTS.	UN	R\$ 13,78
124	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS 2W, BIVOLT, LUZ BRANCA FRIA. BATERIA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 6 HORAS. DEVE POSSUIR BOTÃO DE TESTE.	UN	R\$ 32,83
125	LUMINÁRIA JARDIM TIPO ESPETO (ELÉTRICA) 5W.	UN	R\$ 42,17
126	LUMINÁRIA JARDIM TIPO ESPETO (LED) SOLAR 5W.	UN	R\$ 78,00
127	LUMINÁRIA TARTARUGA LED 12W.	UN	R\$ 48,82
128	LUVA ELÉTRICA 1.1/2".	UN	R\$ 2,80
129	LUVA ELÉTRICA 1.1/4".	UN	R\$ 2,80
130	LUVA ELÉTRICA 1".	UN	R\$ 1,90
131	LUVA ELÉTRICA 2".	UN	R\$ 4,80
132	LUVA ELETRODUTO 1 1/2".	UN	R\$ 2,80
133	LUVA ELETRODUTO 1".	UN	R\$ 1,90
134	LUVA ELETRODUTO 2 1/2".	UN	R\$ 10,15
135	LUVA ELETRODUTO 2".	UN	R\$ 4,90
136	LUVA ELETRODUTO 3/4.	UN	R\$ 1,90
137	MANGUEIRA CORRUGADA 1" AMARELA 50 METROS.	UN	R\$ 98,00
138	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4" AMARELA 50 METROS.	UN	R\$ 133,40
139	PARAFUSO (POSTE) MÁQUINA 5/8X6".	UN	R\$ 15,78
140	PLAFONIER BRANCO CAPACIDADE UMA LÂMPADA DE MATERIAL EXTERNO PVC COM SOQUETE DE LOUÇA.	UN	R\$ 8,48
141	PLAFONIER DUPLO, DE COR BRANCO, CAPACIDADE DUAS LÂMPADAS, MATERIAL EXTERNO PVC, COM SOQUETE DE LOUÇA.	UN	R\$ 12,32
142	PLUGUE ADAPTADOR (10A X 20A).	UN	R\$ 8,70
143	PLUGUE FÊMEA COM PRENSA CABO (2P+T), 10A.	UN	R\$ 8,70

144	PLUGUE FÊMEA COM PRENSA CABO (2P+T), 20A.	UN	R\$ 9,30
145	PLUGUE MACHO COM PRENSA CABO (2P+T), 10A.	UN	R\$ 8,70
146	PLUGUE MACHO COM PRENSA CABO (2P+T), 20A.	UN	R\$ 9,30
147	PLUGUE TEE (3 SAÍDAS).	UN	R\$ 9,30
148	POSTE DE CONCRETO 7,20 METROS COM CAPACIDADE DE ATE 100A.	UN	R\$ 0,00
149	POSTE DE CONCRETO 7,20 METROS COM CAPACIDADE DE ATE 75A.	UN	R\$ 0,00
150	QUADRO DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR (METAL) PARA 24 DISJUNTORES, COM BARRAMENTO.	UN	R\$ 489,78
151	QUADRO DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR (METAL) PARA 36 DISJUNTORES, COM BARRAMENTO.	UN	R\$ 612,75
152	REFLETOR DE LED 100W (IP65) 6500K.	UN	R\$ 60,80
153	REFLETOR DE LED 200W (IP65) 6500K.	UN	R\$ 132,98
154	REFLETOR DE LED 20W (IP65) 6500K.	UN	R\$ 35,00
155	REFLETOR DE LED 300W (IP65) 6500K.	UN	R\$ 181,91
156	REFLETOR DE LED 30W (IP65) 6500K.	UN	R\$ 35,00
157	REFLETOR DE LED 500W (IP65) 6500K.	UN	R\$ 350,00
158	REFLETOR DE LED 50W (IP65) 6500K.	UN	R\$ 42,00
159	SOQUETE ANTIVIBRATÓRIO LÂMPADA TUBULAR (LED).	UN	R\$ 7,40
160	SOQUETE PARA LÂMPADA TUBULAR (CEBOLINHA).	UN	R\$ 2,80
161	TOMADA (EMBTIR) 2P+T 20A COM PLACA.	UN	R\$ 19,30
162	TOMADA (EMBTIR) 2P+T, 10A COM PLACA.	UN	R\$ 18,00
163	TOMADA (EMBTIR) 2P+T, DUPLA DE 10A COM PLACA.	UN	R\$ 23,30
164	TOMADA (EMBTIR) 2P+T, DUPLA DE 20A COM PLACA.	UN	R\$ 23,30
165	TOMADA (SOBREPOR) 2P+T 20A COM PLACA.	UN	R\$ 14,40
166	TOMADA (SOBREPOR) 2P+T DUPLA DE 10A COM PLACA.	UN	R\$ 14,40
167	TOMADA (SOBREPOR) 2P+T DUPLA DE 20A COM PLACA (VERMELHA).	UN	R\$ 18,80
168	TOMADA (SOBREPOR) 2P+T DUPLA DE 20A COM PLACA.	UN	R\$ 19,80
169	TOMADA (SOBREPOR) 2P+T, 10A COM PLACA.	UN	R\$ 19,80
170	TORNEIRA ELÉTRICA DE BANCADA/MESA, POTÊNCIA MÍNIMA 4800W, 127V. BICA ALTA E MÓVEL COM AREJADOR ARTICULÁVEL. AJUSTE DE TEMPERATURA MÍNIMA DE 4 NÍVEIS.	UN	R\$ 284,00
171	TORNEIRA ELÉTRICA DE BANCADA/MESA, POTENCIA MÍNIMA 5500W, 220V. BICA ALTA E MÓVEL COM AREJADOR ARTICULÁVEL. AJUSTE DE TEMPERATURA MÍNIMA DE 4 NÍVEIS.	UN	R\$ 294,00
172	TORNEIRA ELÉTRICA DE PAREDE, POTÊNCIA MÍNIMA 4500W, 127V. BICA ALTA E MÓVEL COM AREJADOR ARTICULÁVEL. AJUSTE DE TEMPERATURA MÍNIMA DE 4 NÍVEIS.	UN	R\$ 184,00
173	TORNEIRA ELÉTRICA DE PAREDE, POTÊNCIA MÍNIMA 5500W, 220V. BICA ALTA E MÓVEL COM AREJADOR ARTICULÁVEL. AJUSTE DE TEMPERATURA MÍNIMA DE 4 NÍVEIS.	UN	R\$ 194,00
174	TUBO (PVC) ELETRODUTO 1.1/2" 3 METROS.	UN	R\$ 37,00
175	TUBO (PVC) ELETRODUTO 1.1/4" 3 METROS.	UN	R\$ 35,00
176	TUBO (PVC) ELETRODUTO 1" 3 METROS.	UN	R\$ 18,73
177	TUBO (PVC) ELETRODUTO 2" 3 METROS.	UN	R\$ 48,00
178	TUBO ELETRODUTO PVC 1 1/2 COM 3 METROS.	UN	R\$ 13,40
179	TUBO ELETRODUTO PVC 1" COM 3 METROS.	UN	R\$ 8,35
180	TUBO ELETRODUTO PVC 1/2" DE DIÂMETRO COM 3 METROS.	UN	R\$ 6,40
181	TUBO ELETRODUTO PVC 2 1/2 DE DIÂMETRO COM 3 METROS.	UN	R\$ 49,88
182	TUBO ELETRODUTO PVC 2" DE DIÂMETRO COM 3 METROS.	UN	R\$ 19,40
183	TUBO ELETRODUTO PVC 3/4" DE DIÂMETRO COM 3 METROS.	UN	R\$ 6,40
184	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, REPAROS, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA PARTE ELÉTRICA DE LÂMPADAS, DISJUNTORES, INTERRUPTORES, FIAÇÃO E TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À PARTE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO.	HORA	R\$ 135,00

LOTE 2 - Materiais elétricos e mão de obra elétrica de alta tensão

1	POSTE DE CONCRETO PM-200 7,20 M.	UN	R\$ 0,00
---	----------------------------------	----	----------

2	CAIXA DE MEDIÇÃO CN-1.	UN	R\$ 189,00
3	ABRAÇADEIRA PARA POSTE 200 DAN.	KIT	R\$ 0,00
4	BARRA ELETRODUTO 1 1/2 POLEGADA.	UN	R\$ 37,00
5	PAR DE FLANGE 1 1/2 POLEGADA.	UN	R\$ 18,67
6	CABEÇOTE ENTRADA ENERGIA 1 1/2 POLEGADA.	UN	R\$ 14,80
7	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A.	UN	R\$ 192,00
8	CABO SEMI RÍGIDO HEPR 1 KV 25MM.	M	R\$ 28,00
9	CURVA ELETRODUTO 1 1/2 POLEGADA.	UN	R\$ 17,00
10	RAMAL QUADRUPEX 35MM.	M	R\$ 22,00
11	ALÇA DE ENCABEÇAMENTO 35MM.	UN	R\$ 29,00
12	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" X 2,4M.	UN	R\$ 48,00
13	GRAMPO PARA HASTE DE ATERRAMENTO.	UN	R\$ 25,00
14	CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO 30X30.	UN	R\$ 0,00
15	CABO ALUMÍNIO QUADRUPEX 70MM.	M	R\$ 48,00
16	ALÇA PREFORMADA DE ENCABEÇAMENTO 70MM.	UN	R\$ 38,00
17	CAIXA DE MEDIÇÃO TIPO GNE.	UN	R\$ 1.684,00
18	ABRAÇADEIRA P/ POSTE PM300.	KIT	R\$ 112,00
19	POSTE DE CONCRETO PM300 7,20 M.	UN	R\$ 0,00
20	TUBO ELETRODUTO PESADO 2 1/2" 3M.	UN	R\$ 49,88
21	FLANGE GALVANIZADO 2 1/2 POLEGADAS.	UN	R\$ 0,00
22	DISJUNTOR 3 X 200A CAIXA MOLDADA.	UN	R\$ 690,00
23	CABEÇOTE ENTRADA ENERGIA 2 1/2 POLEGADA.	UN	R\$ 23,00
24	CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO 40X40.	UN	R\$ 0,00
25	CABO SEMI RÍGIDO HEPR 1 KV 70MM.	M	R\$ 67,16
26	TERMINAL DE PRESSÃO SAPATA BOTINHA 70MM.	UN	R\$ 25,91
27	CONECTOR SPLIT BOLT PARA CABO 70MM.	UN	R\$ 42,00
28	CHAVE FUSÍVEL BASE C 15KV.	UN	R\$ 0,00
29	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO, REPAROS, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE ALTA TENSÃO.	HORA	R\$ 0,00

TUCHE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

CNPJ: 19.397.749.0001/42

Liciomar Teles Andrade





Município de Capanema

CNPJ: 75.972.760/0001-60



Relatório de Cotação: Manutenção de iluminação pública

Pesquisa realizada entre 17/06/2025 15:04:16 e 17/06/2025 15:06:39

Relatório gerado no dia 17/06/2025 15:07:27 (IP: 187.49.135.78)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Menor dos preços obtidos - Preço calculado com base no menor de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: lote 1 - mão de obra, serviço, deslocamento e serviço caminhão munck para manutenção da rede de iluminação pública.

Descrição: lote 1 - mão de obra, serviço, deslocamento e serviço caminhão munck para manutenção da rede de iluminação pública.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 102,73 (un)	-	R\$ 102,73	R\$ 102,73

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA	95990198000104-1-000108/2024	11/09/2024	R\$ 98,10 R\$ 102,73
2	MUNICÍPIO DE APIUNA	79373767000116-1-000110/2024	23/07/2024	R\$ 124,00 R\$ 130,32
3	MUNICÍPIO DE IPUMIRIM	82814575000102-1-000034/2024	23/07/2024	R\$ 99,01 R\$ 104,06
Valor Unitário				R\$ 102,73

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 104,06	Menor dos Preços Obtidos: R\$ 102,73
--	---

Valor Global:	R\$ 102,73
----------------------	-------------------

Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 17/06/2025 15:07:27 (IP: 187.49.135.78)
 Código Validação: eLNBBywk2c1vtQm1WavOvmDgvuLoSeZn28kd4uPU4groqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=eLNBBywk2c1vtQm1WavOvmDgvuLoSeZn28kd4uPU4groqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Item 1: lote 1 - mão de obra, serviço, deslocamento e serviço caminhão munck para manutenção da rede de iluminação pública.

Preço Estimado: R\$ 102,73 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 102,73

Menor dos Preços Obtidos: R\$ 102,73

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	lote 1 - mão de obra, serviço, deslocamento e serviço caminhão munck para manutenção da rede de iluminação pública.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 98,10

Valor corrigido em 4,72% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 16/06/2025)

R\$ 102,73

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA	Data: 11/09/2024 00:00
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA SC	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Descrição: SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIR PEÇAS E EQUIPAMENTOS - SERVIÇOS DE MÃO COM USO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELAS NORMAS COMPETENTES – INCLUI FERRAMENTAS DE USO COMUM E ESPECIFICAS PARA TROCA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DA REDE DE - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SUBSTITUIR PEÇAS E EQUIPAMENTOS - SERVIÇOS DE MÃO COM USO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELAS NORMAS COMPETENTES – INCLUI FERRAMENTAS DE USO COMUM E ESPECIFICAS PARA TROCA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TERRITORIO MUNICIPAL, COMPREENDENDO AS LOCALIDADES DO CENTRO E BAIROS DA SEDE DO MUNICIPIO, ASSIM COMO EM DEMAIS LOCALIDADES NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO SOLICITADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. DEVERÁ HAVER RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS.	SRP: SIM
	Identificação: 95990198000104-1-000108/2024
	Lote/Item: 1/24
	Ata: N/A
	Homologação: 01/10/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 350
	Unidade: HORA
	UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
24.143.541/0001-37	DECONTO SOLUCOES ELETRICAS LTDA	R\$ 98,10
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

R\$ 124,00

Valor corrigido em 5,10% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 16/06/2025)

R\$ 130,32

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE APIUNA	Data: 23/07/2024 08:50
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Descrição: PRESTACAO DE SERVICO, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENCAO E INSTALACAO DEPECAS, EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS NA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA NO MUNICIPIO DE APIUNA - PRESTACAO DE SERVICO, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENCAO E INSTALACAO DEPECAS, EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS NA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA NO MUNICIPIO DE APIUNA	SRP: NÃO
	Identificação: 79373767000116-1-000110/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 08/08/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1.700
	Unidade: HORA (HORA)
	UF: SC



Relatório gerado no dia 17/06/2025 15:07:27 (IP: 187.49.135.78)

Código Validação: eLNBYwk2c1vtQm1WavOvmDgvuLoSeZn28kd4uPU4groqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=eLNBYwk2c1vtQm1WavOvmDgvuLoSeZn28kd4uPU4groqHU8nPtm6WA%253d%253d>

2 / 4

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
27.257.703/0001-56	J2 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA		R\$ 124,00	
VENCEDOR				
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SC	Indaial	RUA OURO PRETO, 373	(47) 3333-2660 / (48) 3523-1147	jjinstaladora@outlook.com
Preço (Compras Governamentais) 3: Menor Preço				R\$ 99,01
Valor corrigido em 5,10% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 16/06/2025)				R\$ 104,06
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)				

Órgão: MUNICIPIO DE IPUMIRIM	Data: 23/07/2024 00:00
Objeto: [Portal de Compras Públicas] - O objeto deste trabalho é a contratação de empresa especializada na manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Ipumirim SC. Correspondem a todas as atividades necessárias para que a Rede de iluminação desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e de segurança. Estes serviços são classificados em Recuperação de falha de causa interna e Recuperação de falha de causa externa.	Modalidade: Pregão - Eletrônico
	SRP: NÃO
Descrição: Lote 1 - Mão de obra, serviço, deslocamento e serviço caminhão muncck para manutenção da rede de Iluminação Pública. - Lote 1 - Mão de obra, serviço, deslocamento e serviço caminhão muncck para manutenção da rede de Iluminação Pública.	Identificação: 82814575000102-1-000034/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 21/08/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 500
	Unidade: Hora
	UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
09.340.838/0001-07	FAMITEC INSTALACOES ELETRICAS LTDA		R\$ 99,01	
VENCEDOR				
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: Descrição não informada				
Endereço:				
,				



 **Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 17/06/2025 15:04:16

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 17/06/2025 15:07:27 (IP: 187.49.135.78)
Código Validação: eLNBywk2c1vtQm1WavOvmDgvuLoSeZn28kd4uPU4groqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=eLNBywk2c1vtQm1WavOvmDgvuLoSeZn28kd4uPU4groqHU8nPtm6WA%253d%253d>

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO												
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E MÃO DE OBRA, PARA A MANUTENÇÃO DA REDE URBANA E RURAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO											
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022							PESQUISA DE PREÇOS					
CONTRATO Nº 519/2022							Preços de fornecedores locais			Preços de contratações similares de outros municípios		
Item	Código do Produto	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Preço atual – 3º T.A.	Preço solicitado pela empresa	Média de Preços	TR Instalações Elétricas e Ar Condicionado LTDA	C.D.V. Energia e Engenharia LTDA	Tuche Instalações Elétricas	Município de Cordilheira Alta/SC – PE nº 108/24 – Banco de Preços	Município de Apiuna/SC – PE nº 110/24 – Banco de Preços	Município de Ipumirim/SC – PE nº 34/24 – Banco de Preços
1	63035	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A QUAL É ALIMENTADA PELA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO DA COPEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMO FOTOCÉLULAS, REATORES, ENTRE OUTROS; ACOMPANHAMENTO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS, FORNECIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.	H	R\$ 87,80	R\$ 110,42	R\$ 110,19	R\$ 90,00	R\$ 99,00	R\$ 135,00	R\$ 102,73	R\$ 130,32	R\$ 104,06

Mara Daniele Gambetta
Analista de Contratações

Assinaturas

Página: 1



Documento: 2083/2025 - planilha.pdf

Data: 17/06/2025 15:26:40

Assinatura avançada realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 17/06/2025 15:26:54.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 5b599027-9e0e-403c-8e15-3bd4711f9caf

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 17/06/2025 15:26:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 17/06/2025 15:26:54.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 5b599027-9e0e-403c-8e15-3bd4711f9caf

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 18/06/2025 14:16:59.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 04.048.349/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:09:55 do dia 15/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2025.

Código de controle da certidão: **E8CD.7C18.AC0D.8EFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037063677-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.048.349/0001-54**

Nome: **MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA

2307/2025

IMPORTANTE: 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 06/07/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QEM2M4XX5QAT

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
11444	04.048.349/0001-54	90218083-40	11444

C N A E / A T I V I D A D E S

Comércio varejista de materiais de construção em geral, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Manutenção de estações e redes de telecomunicações, Instalação e manutenção elétrica, Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, Construção de edifícios, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Fabricação de esquadrias de metal

E N D E R E Ç O

AV BRASIL, 1210, 0 - CENTRO - SALA 01 Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

Santo Antônio do Sudoeste, 06 de Junho de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.048.349/0001-54

Certidão nº: 33583284/2025

Expedição: 17/06/2025, às 15:50:47

Validade: 14/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.048.349/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.048.349/0001-54
Razão Social: MARSANGO E MARSANGO LTDA
Endereço: AV BRASIL 100 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2025 a 07/07/2025

Certificação Número: 2025060801260967943396

Informação obtida em 17/06/2025 15:51:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

17/06/2025, 15:51

Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 04048349000154

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/06/2025 15:51:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**
CNPJ: **04.048.349/0001-54**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Município de Capanema - PR

INFORME DE DOTAÇÃO

ASSUNTO: Aditivo Contrato nº 519/2022,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E MÃO DE OBRA, PARA A MANUTENÇÃO DA REDE URBANA E RURAL

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) criadas pela Lei 1901/2024 – LOA, com possibilidade de alteração previstos nos Artigos 4º e 5º da mesma Lei e com base nas diretrizes estabelecidas na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte
6501	3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	08.004.15.452.1501.2336	000507 E
6503	3.3.90.39.00.00-OUTROS SERV TERC - P JURÍDICA	08.004.15.452.1501.2336	000507 E

A execução das despesas decorrentes desta contratação deverão ser executadas respeitando os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstos na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Município de Capanema, 21 de junho de 2025

Iranice Burei Mayer
Técnica em Contabilidade
CRC - PR-036346/0-0

Assinaturas

Página: 1



Processo: 581/2025

Data: 18/06/2025 14:16:59

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA

Assunto: Aditivos e Equilíbrio Econômico e Financeiro

Descrição: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro e aditivo de prorrogação de vigência (prazo) do Contrato nº 519/2022,

Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 21/06/2025 10:19:23.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 6e65630b-ddb7-4d51-8649-bf3df01fe12d



Município de Capanema - 2025

Saldo do contrato

Equiplano

Página:1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Sequência: 5383 - Contrato: 519/2022				Licitação: Pregão - 50 00054/2022				Início da vigência		Fim da vigência		Fim da vigência atualizada	
Código: 48250 - 1 Nome: MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE			CPF/CNPJ: 04.048.349/0001-54		Telefone: (46) 3563-2286			02/12/2022	02/08/2023	17/07/2025			
Lote: 001													
Item: 001	1.041,60	80,00	83.328,00	2.083,20	178.686,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.666,8734	137.928,74	1.457,9266	128.005,96
Produto: 63035 FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS									Unidade de medida: H		Tipo controle: Q	Valor und. atual: 87,80	
Solicitante: 039696 JILMAR JABLONSKI				Local: 000164 Manut/Ampl/Extensão da Iluminação Pública									
Item: 002	9,00	1.450,00	13.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,00	10.150,00	2,00	2.900,00
Produto: 63052 MENSALIDADE PARA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO QUE ESTARÁ A DISPOSIÇÃO									Unidade de medida: MÊS		Tipo controle: Q	Valor und. atual: 1.450,00	
Solicitante: 039696 JILMAR JABLONSKI				Local: 000164 Manut/Ampl/Extensão da Iluminação Pública									
Item: 003					428.849,28	0,00			0,00		364.583,05		64.266,23
Produto: 63036 PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO APLICATIVO									Unidade de medida: UN		Tipo controle: V	Valor und. atual: 628.849,28	
Solicitante: 039696 JILMAR JABLONSKI				Local: 000164 Manut/Ampl/Extensão da Iluminação Pública									
Item: 004					726.998,15	0,00			0,00		387.380,96		339.617,19
Produto: 63037 PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PRODUTOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE									Unidade de medida: UN		Tipo controle: V	Valor und. atual: 906.998,15	
Solicitante: 039696 JILMAR JABLONSKI				Local: 000164 Manut/Ampl/Extensão da Iluminação Pública									
Total	1.050,60		96.378,00	2.083,20	1.334.533,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.673,87	900.042,75	1.459,93	534.789,38
Total geral	1.050,60		96.378,00	2.083,20	1.334.533,91	0,00	0,00	0,00	0,00	1.673,87	900.042,75	1.459,93	534.789,38

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 5383
- Imprimir valor unitário atual

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI, na versão: 5537 h

23/06/2025 14:49:55

Assinaturas

Página: 1



Processo: 581/2025

Data: 18/06/2025 14:16:59

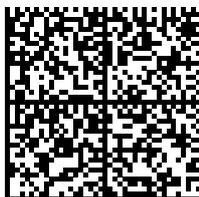
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA

Assunto: Aditivos e Equilíbrio Econômico e Financeiro

Descrição: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro e aditivo de prorrogação de vigência (prazo) do Contrato nº 519/2022,

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 23/06/2025 15:37:46.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código b02ae811-2b50-43d7-929b-569d7f7e6234



Município de Capanema - PR

minuta

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 519/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ sob o nº 04.048.349/0001-54, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 519/2022, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 54/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº xx/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA Fica Reequilibrado o valor do Item 01 do Contrato 519/2022, gerando um aditivo no valor de R\$32.642,97(Trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos) conforme abaixo:

Lot e	Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantida de Licitada	Valor antes do Reequilí brio	Quantidade do Reequilibr o	Valor unitário após Reequilíbr o de valores R\$	Valor aditivo R\$	do
1	1	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A QUAL É ALIMENTADA PELA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO DA COPEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMO FOTOCÉLULAS, REATORES, ENTRE OUTROS; ACOMPANHAMENT	H	1.041,00	87,80	1.457,9266	110,19	32.642,97	



Município de Capanema - PR

	O DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS, FORNECIMENTO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DOS SERVIÇOS REALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA.						
--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, xx de xx de 2025

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

MARIZETE APARECIDA COLEHO
MARSANGO
Representante Legal
MARSANGO COMERCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Contratado

Assinaturas

Página: 1



Processo: 581/2025

Data: 18/06/2025 14:16:59

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA

Assunto: Aditivos e Equilíbrio Econômico e Financeiro

Descrição: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro e aditivo de prorrogação de vigência (prazo) do Contrato nº 519/2022,

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 23/06/2025 15:37:46.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 219e27fd-82ca-415c-a4e3-bc11e3db15d6



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

DESPACHO INICIAL

ASSUNTO: Aditivo contratual.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E MÃO DE OBRA, PARA A MANUTENÇÃO DA REDE URBANA E RURAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO,

Recebida a documentação preliminar da Secretaria interessada, procedo à autuação do requerimento de alteração contratual.

Certifico que conferi e atesto o que segue, conforme Memorando Interno nº 1/2023/PGM:

- a) há justificativa a respeito da necessidade de manutenção da execução do objeto da contratação;
- b) há justificativa dos quantitativos necessários;
- c) trata-se de uma contratação de natureza contínua;
- d) há declaração, pelo Fiscal da Contratação, da regularidade da execução do objeto da contratação e do bom relacionamento com a empresa contratada;
- e) há indicação precisa do que se pretende aditar e/ou prorrogar, com os respectivos valores e quantitativos;
- f) há declaração, juntamente com a respectiva justificativa, de que o valor contratual que será praticado com a prorrogação está de acordo com o valor de mercado e é mais vantajoso para a Administração Pública municipal; (Porém foi solicitada para Secretaria).
- g) há solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro com os devidos documentos para comprovação do aumento de valor;
- h) verifiquei se o Fiscal da Contratação é aquele indicado no Termo de Referência ou designado por apostilamento formal constante no processo;
- i) questionei ao Fiscal da Contratação se há necessidade de alguma alteração/inclusão de obrigação(ões) no contrato, para melhor execução do objeto da contratação.

Nesta oportunidade, certifico e atesto que realizei o preenchimento, a conferência, a confecção e a impressão dos documentos abaixo, momento em que realizo a juntada dos seguintes documentos:

1 - de habilitação exigidos originariamente no edital da licitação, juntando, nesta oportunidade, o(s) documento(s) que se encontrava(m) com a(s) sua(s) validade(s) vencida(s):

- a) Certidão negativa dos tributos federais;
- b) Certidão negativa Estadual;
- c) Certidão Positiva Municipal
- d) Certidão Negativa FGTS
- e) Certidão Negativa Trabalhista
- f) Consulta ao Tribunal de Contas da União
- g) Consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3 - a minuta do termo aditivo.

Por fim, encaminho os autos ao Departamento Contábil e Financeiro para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da prorrogação da presente contratação, bem como realize a conferência dos cálculos de atualização monetária realizados.

Juntado o Parecer Contábil, encaminhem-se os autos à PGM, para o controle de legalidade.

Município de Capanema, 23 de junho de 2025

Rosélia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Assinaturas

Página: 1



Processo: 581/2025

Data: 18/06/2025 14:16:59

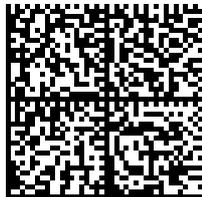
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA

Assunto: Aditivos e Equilíbrio Econômico e Financeiro

Descrição: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro e aditivo de prorrogação de vigência (prazo) do Contrato nº 519/2022,

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 23/06/2025 15:37:46.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 68c01191-442b-4fdf-b896-b47f0a11d5f0



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 213/2025

REQUERENTE: SELOG

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: SEINFRA

ASSUNTO: Análise do pedido de prorrogação de vigência da contratação. Serviços contínuos e essenciais. Pregão Eletrônico nº 54/2022. Contrato nº 519/2022. Pedido de Reequilíbrio de preços.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Serviços de manutenção da rede de iluminação pública.

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS CONTÍNUOS. POSSIBILIDADE. REEQUILÍBRIO (REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO) ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO. APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DA LCM 14/22. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL APENAS À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

1. RELATÓRIO.

A SELOG encaminha para análise da PGM o presente PA, contendo solicitação de prorrogação da vigência da contratação indicada alhures, conforme razões e justificativas constantes no processo.

Além da prorrogação do prazo, o processo vem acompanhado de pedido de reequilíbrio de preços. É a síntese do necessário.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Considerações iniciais

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente nas descrições ou nas justificativas necessárias.

Ante as questões acima suscitadas, analisaremos os aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Da Prorrogação do prazo de vigência da contratação

A possibilidade de prorrogação já foi fundamentada no Parecer Jurídico nº 8/2025.

2.3. Do prazo de prorrogação contratual

No Parecer Jurídico nº 8/2025 foi consignado o prazo de 6 (seis) meses de prorrogação contratual, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período caso não fosse possível concretizar o novo processo de contratação do mesmo objeto.

Com efeito, considerando-se as disposições da Política Municipal de Contratações Públicas, previstas na Lei Complementar Municipal nº 14/2022, não há justificativa nos autos para a prorrogação



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

da presente contratação num prazo acima de 6 (seis) meses, tempo suficiente para organizar um novo certame do mesmo objeto.

2.4. Das regras de execução contratual

Em 17/1/2024 foi celebrado aditivo contratual, pelo qual houve uma discriminação das obrigações da empresa relativas à execução contratual e utilização do sistema informatizado disponibilizado pelo Município, para controle e registro de todos os serviços realizados e peças substituídas.

Há informação de que as regras estabelecidas no referido aditivo contratual não estão sendo cumpridas, o que necessita de apuração e adequação da empresa às normas estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.5. Do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação

O procedimento de reequilíbrio (reestabelecimento do equilíbrio) econômico-financeiro da contratação está previsto no art. 195 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22), qual seja:

Art. 195. Em se tratando de alteração contratual, incluindo o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, em razão de hipóteses não abrangidas pelo caput do art. 194 desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - o início do processo se dará a partir de requerimento apresentado pelo contratado, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, e/ou dos documentos comprobatórios das suas alegações:

II - recebido o requerimento e a documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, o Órgão Central de Contratações Públicas promoverá a abertura de processo, apenso ao respectivo processo de contratação, bem como realizará a conferência da documentação apresentada e:

a) se estiver ausente algum documento obrigatório ou comprobatório das alegações, intimará o contratado para que regularize a documentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento do requerimento;

b) se estiver em ordem a documentação apresentada pelo contratado, realizará a pesquisa de mercado complementar, para averiguar a veracidade e a proporcionalidade dos valores apresentados pelo contratado, cujos documentos serão juntados ao processo, com a justificativa da composição dos preços;

III - após o cumprimento do disposto na alínea "b" do inciso II deste artigo, o processo será encaminhado ao fiscal da contratação, o qual se manifestará sobre a regularidade da execução da contratação;

IV - o contratado será intimado para, querendo, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre os documentos produzidos pelo Órgão Central de Contratações Públicas e sobre os eventuais apontamentos do fiscal da contratação;

V - realizadas as diligências necessárias, o Órgão Central de Contratações Públicas elaborará a minuta do termo aditivo e encaminhará o processo à PGM, para a realização do controle prévio de legalidade do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VI - estando em ordem o processo, este será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou para autoridade por ele designada, para deliberação;

VII - aprovado o reequilíbrio, o extrato do termo aditivo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e os documentos do processo serão divulgados, na íntegra, no sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Aplica-se ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação o disposto no § 8º do art. 45 desta Lei.

Com efeito, a empresa contratada apresentou uma planilha de custos e formação de preços que permite visualizar todos os custos que compõe a formação do preço unitário da hora de serviço.

Nesse rumo, deve-se reconhecer o esforço e o trabalho realizado para construção da planilha.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Todavia, a tabela possui a finalidade de facilitar a análise de eventual reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, porém ela não supre a necessidade de demonstração, com os documentos comprobatórios respectivos, da variação dos preços unitários constantes na planilha apresentada, de uma forma superior ao valor da correção monetária do período, a qual já foi objeto de reajuste nos aditivos anteriores.

Dessa forma, é imperioso destacar que não estamos negando o eventual direito da empresa em obter o reequilíbrio dos preços na forma solicitada, o que se faz necessário é a empresa apresentar a documentação necessária para comprovar o aumento superveniente dos preços, acima do percentual acumulado da inflação no período, para garantir a correção do procedimento e evitar questionamentos acerca do superfaturamento do preço, conforme o disposto no art. 6º, inciso XXXIX, alínea “d”, da LCM 14/22.

Destarte, com relação ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, indica-se a observância do disposto no art. 195, da LCM 14/22, com a intimação da empresa para apresentar a documentação comprobatória da variação dos custos contidos nas planilhas apresentadas, lembrando que o aumento superveniente dos preços deve indicar claramente a variação acima do percentual acumulado da inflação no período, conforme mencionado alhures.

Com a apresentação da documentação e posterior deferimento do reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, os efeitos retroagirão à data do pedido, não havendo prejuízos à empresa.

Todavia, enquanto não for apresentada a documentação comprobatória, a empresa deve manter a execução dos serviços, conforme estipulado na contrato, sem prejuízo de posterior emissão de notas fiscais complementares para pagamento dos valores eventualmente pendentes em razão do reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

2.6. Da minuta do termo aditivo.

A minuta contratual deve ser adaptada, para conter apenas a prorrogação do prazo contratual pelo período de 6 (seis) meses, sem previsão de reequilíbrio de preços neste momento.

2.7. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a PGM orienta pela **possibilidade da prorrogação contratual**, pelo prazo de 6 (seis) meses, sem reequilíbrio de preços neste momento, conforme fundamentos indicados neste parecer.

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura do aditivo contratual pelas partes;



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

- c) a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- d) disponibilização dos documentos, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, datado e assinado eletronicamente.

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Assinaturas

Página: 1



Processo: 581/2025

Data: 18/06/2025 14:16:59

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA

Assunto: Aditivos e Equilíbrio Econômico e Financeiro

Descrição: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro e aditivo de prorrogação de vigência (prazo) do Contrato nº 519/2022,

Assinatura avançada realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 15/07/2025 15:58:45.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 74c7eeb4-90f4-483a-bc2a-eb9b0f1f981c



Município de Capanema - Paraná

Mara segue o processo para suas providências

Capanema, Paraná, 28 de julho de 2025



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Envio de Documentação Complementar – Reequilíbrio Econômico-Financeiro

1 mensagem

licitacao2@marsangomateriais.com.br <licitacao2@marsangomateriais.com.br>

22 de julho de 2025 às
16:29

Para: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, a documentação complementar solicitada pela Procuradoria do Município, referente à variação dos custos apresentados no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, incluindo comprovações de aumentos acima da inflação no período.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

8 anexos

-  **uniforme eletrecista2025.pdf**
229K
-  **uniforme eletrecista (1).pdf**
411K
-  **POSTO PANDA JULHO DE 2025 (1).pdf**
233K
-  **PGDAS_2025.pdf**
13K
-  **PGDAS_2022.pdf**
13K
-  **NOTA FISCAL OFICINA 2025.pdf**
637K
-  **NOTA FISCAL OFICINA 2022 (1).pdf**
215K
-  **APOLICE COMERCIO (1).pdf**
100K



SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

Fwd: Comprovação da Elevação dos Custos Apresentados na Planilha de Formação de Preços

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: SELOG Mara PM Capanema-PR <selog.mara@capanema.pr.gov.br>

28 de julho de 2025 às 07:45

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

----- Forwarded message -----

De: <licitacao2@marsangomateriais.com.br>
Date: sex., 25 de jul. de 2025 às 16:37
Subject: Comprovação da Elevação dos Custos Apresentados na Planilha de Formação de Preços
To: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Prezados,

Em atendimento à solicitação da Administração, encaminhamos, em anexo, a justificativa técnica e documental referente à elevação dos custos apresentados na planilha de custos e formação de preços, conforme detalhado a seguir:

I.3 – Insumos mensais de mão de obra – Alimentação: os valores informados correspondem à alimentação da equipe técnica (motorista e eletricista), em razão da execução de serviços em outros municípios, e não a vale-transporte. A planilha foi corrigida para refletir com clareza essa natureza da despesa. Anexamos, ainda, os recibos devidamente assinados pelos colaboradores, que comprovam o pagamento efetivo dos valores indicados;

I.6 – Despesas Mensais Administrativas e Operacionais: o acréscimo é justificado por aumento de custos fixos, encargos legais, ampliação da estrutura administrativa e atendimento a obrigações regulatórias, conforme detalhado em resposta fundamentada;

II.2 – Licenciamento e Seguro: houve atualização das taxas e prêmios conforme reajustes praticados pelo mercado e exigências contratuais. Comprovantes atualizados seguem anexos;

II.3 – Combustível: informamos que não foi possível obter a nota fiscal do segundo trimestre de 2022 junto ao fornecedor, em virtude da ausência de disponibilidade documental. Contudo, a despesa foi regularmente executada à época. Colocamo-nos à disposição para apresentar declarações complementares ou dados oficiais de preços médios (ex. ANP), se necessário;

II.5 – Outros (especificar): o valor de R\$ 155,00 já integrava o custo do item principal de manutenção em exercícios anteriores, tendo havido apenas segregação contábil para melhor detalhamento, sem acréscimo

efetivo de despesa. A comprovação já consta das notas fiscais previamente enviadas.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,
Marizete Aparecida Coelho Marsango

6 anexos



IPVA_2022.pdf
3026K



IPVA_2025.pdf
11202K



Recibos Alimentação.pdf
5645K



Recibos Alimentação_julho (1).pdf
2729K



JUSTIFICATIVA PARA O AUMENTO DAS DESPESAS MENSAIS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS.pdf
283K



Planilha Composição de Custos_Formação de Preço de Venda_2025.xls
48K



Município de Capanema - PR

ENCAMINHAMENTO

À
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Conforme Parecer Jurídico nº 213/2025, encaminho os documentos comprobatórios encaminhados pela empresa MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA para fins de demonstração da variação dos preços unitários constante na planilha de custos e formação de preços.

Em relação à comprovação dos itens constantes na planilha referente à “**I - MÃO DE OBRA**”, a empresa apresentou os seguintes documentos e/ou justificativas:

I.1. Salários e I.2. Encargos sociais mensais sobre salários: já apresentado anteriormente, juntamente com o pedido de reequilíbrio: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001623/2022, TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002235/2024, TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001373/2022 e CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002790/2024;

I.3. Insumos mensais de mão de obra – refeição: os valores informados correspondem à alimentação da equipe técnica (motorista e eletricista), em razão da execução de serviços em outros municípios. A planilha foi corrigida para refletir com clareza essa natureza da despesa. A empresa apresentou recibos assinados pelos colaboradores, que comprovam o pagamento efetivo dos valores indicados.

I.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI: apresentada NF-e nº 9.300, emitida no dia 07/06/2022 de aquisição de calça e camisa (EPI) por R\$ 143,50 a unidade e NF-e nº 19225, emitida no dia 15/05/2025 de aquisição de calça e camisa (EPI) por R\$ 193,72 a unidade.

I.5. Insumos mensais de mão de obra - seguro de vida: apresentada Apólice de Seguro de Vida.

I.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais: o acréscimo é justificado por aumento de custos fixos, encargos legais, ampliação da estrutura administrativa e atendimento a obrigações regulatórias, conforme detalhado em resposta fundamentada em anexo.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

Em relação à comprovação dos itens constantes na planilha referente à “**II – VEÍCULOS**”, a empresa apresentou os seguintes documentos:

II.2 – Licenciamento e Seguro: houve atualização das taxas e prêmios conforme reajustes praticados pelo mercado e exigências contratuais. Comprovantes atualizados em anexo.

II.3. Combustível: apresentada NF-e nº 035.395, emitida no dia 15/07/2025, demonstrando o custo com combustível atualmente praticado. Retirado no site da ANP relação de preços dos combustíveis praticados no Sudoeste do Paraná no período da assinatura do contrato original com a Contratada (agosto de 2022), em anexo.

II.4. Diversos Manutenção: apresentada NF-e nº 10.605, emitida no dia 29/04/2022 de aquisição de peças de manutenção no valor de R\$ 3.810,51 e NF-e nº 11.560, emitida no dia 22/06/2025 de aquisição de peças de manutenção no valor de R\$ 13.097,09, em anexo.

II.5 – Outros (especificar): o valor de R\$ 155,00 já integrava o custo do item principal de manutenção em exercícios anteriores, tendo havido apenas segregação contábil para melhor detalhamento, sem acréscimo efetivo de despesa. Segundo a empresa, a comprovação já consta das notas fiscais previamente enviadas.

A empresa também enviou RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D do ano de 2022 e do ano de 2025.

Os documentos citados estão anexados na sequência em que foram relacionados neste documento.

Município de Capanema, Estado do Paraná, ao dia 28 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Mara Daniele Gambetta
Analista de Contratações

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Assinaturas

Página: 1



Documento: 7828/2025 - encaminhamento.pdf

Data: 28/07/2025 09:26:29

Assinatura avançada realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 28/07/2025 09:26:34.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiaplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código ba477fbc-ae96-4b3a-a1c6-b14af43e1c9b

I - MÃO DE OBRA

I.3. Insumos mensais de mão de obra – refeição

RECIBO Nº

VALOR

1.360,00

Recebi (emos) de

a quantia de

UM ML DA-2-NDJ e Sessenta reais

Referente a

RET. ALIQUOTAS E DESLIGAMENTO DE RET.

SERVICOS E MANUTENCAO ALUGUIMOS RUA GARDANHA e para clareza firmo (amos) o presente.

S.O.S 02 de Junho de 2025

Assinatura

[Signature]

Emitente

para locação de bens com o f. compra

CPF 07656692932 RG 10299689

049042479-58

3103 9307



RECIBO

Nº

VALOR

1.260,00

Recebi (emos) de MARSAUGA MATCANAL
a quantia de UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS

Referente a REF. ALIMENTAÇÃO E DESLOCOMOÇÃO PL. REST. SEAU.
3 MARÇAMARÇO 2025 PUBLICA PARANÁ
e para clareza firmo (amos) o presente.

Assinatura [Signature] de JUNIA de 2025

Emitente para Jucis de Avencas morado Franqueira
CPF 046.566.919-32 RG 1028968-0

049047479-58

84006990-7



RECIBO

Nº

VALOR

1260.00

Recebi (emos) de MARSAUGO MATERIAIS
a quantia de UM MIL QUATRECENTOS E OITENTA REAIS

Referente a BT, ALIMENTAÇÃO E DESLOCOMOÇÃO DE BAST.
SERVICIOS E MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO QUANTIA MARSAUGO
e para clareza firmo (amos) o presente.

Assinatura SAS, de 07 de MARÇO de 2025

Emitente para a manin de lanches mensal fempagno
CPF 026566929-32 RG 16289689-0

04907247950

84089907



RECIBO

Nº

VALOR

1.260,00

Recebi (emos) de MARZANO MATANIAS
a quantia de UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS

Referente a AG-GR. RGT. ALIMENTAR e O-SUBSISTENCIA
DEST. Servicos e MANUTENCAO e FURNACAO PARA GARANTIR
e para clareza firmo (amos) o presente.

Assinatura SAD 07 de ABRIL de 2025

Emitente gore lucas de barros morais romulo rompura
CPF 026566.929-32 RG 10 289688-a

04902747950

29008990-1



RECIBO

Nº

VALOR

1.360,00

Recebi (emos) de

MARSAURO MARTENARI

a quantia de

UM MIL QUATREZENTOS E CINQUENTA REAIS

Referente a

RGF - RGT. ALIMENTAR E DESLUBRANTE 11 RGT.

SERVICIOS E MANUTENCAO 210 MINUTOS BARRIN GARANTIA
e para clareza firmo (amos) o presente.

Assinatura

SAS 10 de MARÇO de 2025

Emitente

gore luis de Barros morado Campinas

CPF

076.566.929-32

RG

10.289689-0

019077479 5%

8408 990-1



RECIBO

Nº

VALOR

1.360,00

Recebi (emos) de MARSA NUNO MATOS RAIMIS
a quantia de UM MIL QUARENTA E SEIS REAIS

Referente a GR. ALIMENTAR E DESIDRANTO 11 ROST.
SERVIÇOS E MANUTENÇÃO, ALIMENTAR P. BARRANDA
e para clareza firmo (amos) o presente.

Assinatura [Signature] de REVERENDINO de 2025

Emitente por Jesus de Jesus mecuho de campesina

CPF 026566929-32 RG 10289689-0

CHG 029 142958 8408 990-1



RECIBO Nº

VALOR 1.360,00

Recebi (emos) de MARSPAN60 MART-AIARIS
a quantia de UM MIL QUATREZENTOS E CINQUENTA REAIS

Referente a RGF. RGT. ALIMENTAÇÃO E OSELOMANO P.
RGST. DE SAUDE E NABUT. SILVIANAS RUB. SAPANOMA
e para clareza firmo (amos) o presente.

Assinatura SAS de JANETRA de 2025

Emitente para Uniy de Buenos Aires
CPF 0765566-929-32 RG 10289688-0

049 029 47958 84003 990-1



RECIBO Nº

VALOR

1.360,00

Recebi (emos) de

a quantia de

UM ML DA-2-NDJ e Sessenta reais

Referente a

RET. ALIQUOTAS E DESLIGAMENTO DE RET.

SERVICOS E MANUTENCAO ALUGUIMOS RUA GARDANINHA e para clareza firmo (amos) o presente.

S.O.S 02 de Junho de 2025

Assinatura

[Signature]

Emitente

para locação de bens com o fim de compra

CPF 076.566.929-32

RG 10299689

049042479-58

3103 930 7



I - MÃO DE OBRA

I.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI

Recebemos de MG COMERCIO ATACADISTA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ROUPAS E os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
 Destinatário: MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - AV BRASIL, 1210 - CENTRO - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR.
 Emissão: 07/06/2022 Valor Total: R\$ 1.435,00

NF-e
Nº 000.009.300
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

MG COMERCIO ATACADISTA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ROUPAS E

R JOAO ACCIOLI, 351
 JARDIM MARINGA - SAO PAULO - SP
 Fone: (11)2615-0833 CEP: 03524-000

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA **1**

Nº 000.009.300
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
3522 0619 6867 6000 0122 5500 1000 0093 0019 6914 0629

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Venda de Mercadoria Adquirida/Recebida de Terceiros

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135220742910618 07/06/2022 09:17:28

INSCRIÇÃO ESTADUAL 143226359113 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 19.686.760/0001-22

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ / CPF 04.048.349/0001-54 DATA DA EMISSÃO 07/06/2022

ENDEREÇO AV BRASIL, 1210 TERREOSALA 01 BAIRRO / DISTRITO CENTRO CEP 85710-000 DATA DA SAÍDA 07/06/2022

MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF PR TELEFONE / FAX (46)3563-2286 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9021808340 HORA DA SAÍDA 09:17:25

DUPLICATAS

Número : 001
 Vencimento : 07/07/2022
 Valor R\$: 1.435,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUÍDO	VALOR DO ICMS SUBSTITUÍDO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.435,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				1.435,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL SUD LOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA FRETE POR CONTA 1-Destinatário CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF 12.542.685/0006-91

ENDEREÇO R GIANCARLO VESTRI, 1258 SALA 01 MUNICÍPIO GUARULHOS UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL 127626880117

QUANTIDADE 1 ESPÉCIE Volume MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO 7,36 PESO LÍQUIDO 7,36

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
MG0204G	Calca NR-10 Risco 2 Azul Royal Com Refletivo G	62034300	0101	6102	PC	5,00	143,50	0,00	717,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MG0104G	Camisa NR-10 Risco 2 Azul Royal Com Refletivo G	62053000	0101	6102	PC	5,00	143,50	0,00	717,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 49150588 VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00 BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00 VALOR TOTAL DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Email do Destinatário: marizetemarsango@yahoo.com.br; Inf. Contribuinte: I-Documento emitido por MEI, ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional. II-Não gera direito a crédito fiscal de IPI.; Permite o aproveitamento de crédito do ICMS de R\$ 53,96 conforme alíquota do Simples Nacional de 3,76%, nos termos do art.23 da LC 123.

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de MG COMERCIO ATACADISTA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ROUPAS E os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Destinatário: MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - AV BRASIL, 1210 - CENTRO - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR. Emissão: 15/05/2025 Valor Total: R\$ 1.937,20		NF-e Nº 000.019225 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

MG COMERCIO ATACADISTA, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ROUPAS E R JOAO ACCIOLI, 351 JARDIM MARINGA - SAO PAULO - SP Fone: (11)2615-0833 CEP: 03524-000	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - ENTRADA 9 - SAIDA 1 Nº 000.009.300 Série 001 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3522 0619 6867 6000 0122 5500 1000 0093 0019 6914 0529 Consulta de autenticidade no portal da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora
--	---	--

NATUREZA DA OPERACAO		PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO	
Venda de Mercadoria Adquirida/Recebida de Terceiros		135220742919618 15/07/2025 09:17:28	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ	
143226359113		19.686.760/0001-22	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA			04.048.349/0001-54	15/05/2025
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA	
AV BRASIL, 1210 TERREOSALA 01	CENTRO	85710-000	15/05/2025	
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	PR	(46)3563-2286	9021808340	09:17:25

DUPLICATAS

Número	: 001
Vencimento	: 15/06/2025
Valor R\$: 1.937,20

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,20
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.937,20	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS			FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
SUD LOG TRANSPORTE DE CARGAS LTDA			1-Destinatário			SP	12.542.685/0006-91
R GIANCARLO VESTRI, 1258 SALA 01			MUNICÍPIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
GUARULHOS			127626880117				
QUANTIDADE	ESP/COE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
1	Volume			7,36	7,36		

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %	
													ICMS	IPI
MG0204G	Calca NR-10 Risco 2 Azul Royal Com Refletivo G	62034300	0101	6102	PC	5,00	193,72	0,00	968,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MG0104G	Camisa NR-10 Risco 2 Azul Royal Com Refletivo G	62053000	0101	6102	PC	5,00	193,72	0,00	968,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	49150588	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Email do Destinatário: marizetemarsango@yahoo.com.br; Inf. Contribuinte: I-Documento emitido por MEI, ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional. II-Não gera direito a crédito fiscal de IPI.; Permite o aproveitamento de crédito do ICMS de R\$ 63,96 conforme alíquota do Simples Nacional de 3,76%, nos termos do art.23 da LC 123.	

I - MÃO DE OBRA

I.5. Insumos mensais de mão de obra - seguro de vida

Apólice
SANCOR SEGUROS VIDA GLOBAL
Nr Processo SUSEP 15414.900030/2014-37

1

Ramo	Apólice	Endosso	Proposta	Filial	Data Emissão
93 - VIDA EM GRUPO	1009309047107	0000001	931003637	1 - SSB - MATR	15/04/2025
DADOS DO ESTIPULANTE					
Nome			CPF/CNPJ		
MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA			04.048.349/0001-54		
CEP	Endereço	Número	Complemento		
85710-000	AVENIDA BRASIL	1210	TERREO SALA 01		
Atividade	Bairro	Cidade	UF		
	CENTRO	SANTO ANTONIO DO SUDOEST	PR		
DADOS DO SUB ESTIPULANTE					
Sub Estipulante			Número		
MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA			1		
CPF/CNPJ			04.048.349/0001-54		
CEP	Endereço	Número	Complemento		
85710-000	AVENIDA BRASIL	1210	TERREO SALA 01		
Atividade	Bairro	Cidade	UF		
	CENTRO	SANTO ANTONIO DO SUDOEST	PR		
CORRETOR					
Corretor			Registro SUSEP		
UNICOOB CORRETORA DE SEGUROS LTDA			202027609		
PRÊMIO DO SEGURO					
Juros (%)		Periodicidade de Emissão			
0,00		Mensal			
Vigência Apólice		Vigência Endosso			
Das 24 horas de 14/06/2025 até as 24 horas de 14/06/2026		De 24 horas de 14/06/2025 até as 24 horas de 14/06/2026			
I.S. Total da Básica	R\$	372.700,52	Tipo de Cobrança	BANCOOB - Débito em conta	
Prêmio Líquido	R\$	1.374,91	Agência	4342-0	Dia Base 14
Adicional Fracionamento	R\$	0,00	Conta Corrente	2001392-2	Próximo Reajuste 14/06/2026
Custo Apólice	R\$	0,00	Nº de parcelas	11	Próxima Renovação 14/06/2026
I.O.F.	R\$	5,22	Prêmio da Parcela	R\$ 125,63	
Prêmio Total	R\$	1.380,13	Indexador de Reajuste	IPCA/IBGE	
FRACIONAMENTO DO PRÊMIO					
Parcela	Prêmio	Custo	IOF	Total	Vencimento
1	R\$ 125,01	R\$ 0,00	R\$ 0,62	R\$ 125,63	30/06/2025
2	R\$ 124,99	R\$ 0,00	R\$ 0,46	R\$ 125,45	14/07/2025
3	R\$ 124,99	R\$ 0,00	R\$ 0,46	R\$ 125,45	14/08/2025
4	R\$ 124,99	R\$ 0,00	R\$ 0,46	R\$ 125,45	15/09/2025
5	R\$ 124,99	R\$ 0,00	R\$ 0,46	R\$ 125,45	14/10/2025
6	R\$ 124,99	R\$ 0,00	R\$ 0,46	R\$ 125,45	14/11/2025
7	R\$ 124,99	R\$ 0,00	R\$ 0,46	R\$ 125,45	15/12/2025
8	R\$ 124,99	R\$ 0,00	R\$ 0,46	R\$ 125,45	14/01/2026
9	R\$ 124,99	R\$ 0,00	R\$ 0,46	R\$ 125,45	18/02/2026
10	R\$ 124,99	R\$ 0,00	R\$ 0,46	R\$ 125,45	16/03/2026
11	R\$ 124,99	R\$ 0,00	R\$ 0,46	R\$ 125,45	14/04/2026
RESPONSÁVEL/LOCAL					
SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. - CNPJ 17.643.407/0001-30					
MATRIZ AV. DUQUE DE CAXIAS, Nr 882, ZONA 01 - CEP: 87013-180 - MARINGÁ - PR					
Mais informações consulte o seu corretor ou ligue para o SAC: 0800-888-0392 ou 4003-0392					
SAC: Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800-888-0399 - Atendimento 24hs					
Ouvidoria: 0800-888-0402 de segunda à sexta-feira das 8hs às 20hs exceto feriados					
			 Ricardo Cipriano		
			 Rafael Gozer		

Apólice
SANCOR SEGUROS VIDA GLOBAL
Nr Processo SUSEP 15414.900030/2014-37

2

COBERTURAS CONTRATADAS			
Tipo Cobertura	Coberturas/Serviços	Importância Segurada	Prêmio
Coberturas	00001 - MORTE	R\$ 372.700,52	R\$ 660,03
Coberturas	00002 - MORTE ACIDENTAL	R\$ 372.700,52	R\$ 330,02
Coberturas	00003 - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE - ATÉ	R\$ 372.700,52	R\$ 208,44
Coberturas	00004 - INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA	R\$ 372.700,52	R\$ 104,22
Coberturas	00007 - AUXILIO FUNERAL	R\$ 3.288,54	R\$ 5,83
Coberturas	00025 - VERBAS RESCISÓRIAS - ATÉ	R\$ 37.270,05	R\$ 66,37
Em caso de morte por acidente, as garantias de Morte e Morte acidental se acumulam.			
TOTAL			
Movimento		I.S Básica	Prêmio Líquido
Sem movimentações:	0	0,00	0,00
Inclusões:	1	372.700,52	1.374,91
Inclusões retroativas:	0	0,00	0,00
Alterações:	0	0,00	0,00
Alterações retroativas:	0	0,00	0,00
Ativos:	1	372.700,52	1.374,91
Exclusões:	0	0,00	0,00
Exclusões retroativas:	0	0,00	0,00
RESPONSÁVEL/LOCAL			
SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. - CNPJ 17.643.407/0001-30 MATRIZ AV. DUQUE DE CAXIAS, Nr 882, ZONA 01 - CEP: 87013-180 - MARINGÁ - PR Mais informações consulte o seu corretor ou ligue para o SAC: 0800-888-0392 ou 4003-0392 SAC: Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800-888-0399 - Atendimento 24hs Ouvidoria: 0800-888-0402 de segunda à sexta-feira das 8hs às 20hs exceto feriados		 Ricardo Cipriano	 Rafael Gozer

Apólice
SANCOR SEGUROS VIDA GLOBAL
Nr Processo SUSEP 15414.900030/2014-37

3

CONDIÇÕES PARTICULARES

INFORMAÇÕES:

Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.
O preço do seguro foi calculado com base nas informações ora descrita, e sua veracidade e correção é imprescindível e muito importante para a garantia das coberturas contratadas.
Confira todas as informações constantes na presente apólice e, caso haja a necessidade de ser efetuada qualquer alteração ou retificação de dados entre em contato com seu Corretor de Seguros.

ATENÇÃO:

A falta de pagamento da primeira parcela implicará no automático cancelamento da apólice, desde o início da vigência.

A falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes à primeira poderá implicar no automático cancelamento da apólice, observados os termos da Cláusula de Pagamento de Prêmio constantes das Condições Gerais do seguro.

Os termos que regem as coberturas contratadas aqui referidas e expressamente descritas nesta apólice encontram-se especificados nas Condições Gerais do Seguro, disponíveis no site www.sancorseguros.com.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidades junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

I. O registro desse plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

III. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

II. As condições contratuais/regulamento desse produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

IV. Esse seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

V. A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado.

REGIÃO DE ACEITAÇÃO DE RISCO:

Sua comercialização abrange todas as regiões do território nacional, ou seja, em todo o Brasil.

BENEFICIÁRIOS

O segurado poderá a qualquer tempo, designar ou substituir os beneficiários do plano de seguro. A soma do percentual não poderá ultrapassar os 100%.

Nos casos em que não houver indicação do beneficiário, aplicar-se-á o disposto no Art. 792 e parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, a seguir "Art.792 - Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. Parágrafo único - Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência".

ASSISTÊNCIA FUNERAL

O plano de Assistência Funeral Familiar, quando contratado, será extensivo além do Segurado principal, ao seu cônjuge e descendentes em 1º grau, menores de 21 anos de idade.

CARÊNCIAS E FRANQUIAS

MORTE POR ACIDENTE

No caso de acidente pessoal não há aplicação de qualquer tipo de carência, exceto para o caso de suicídio ou sua tentativa, quando o período de carência corresponderá a 02 (dois) anos ininterruptos, contados da data de contratação ou adesão ao plano de seguro, ou da sua recondução depois de suspensão.

O capital segurado individual será apurado quando da ocorrência de evento, dividindo-se o Capital Global contratado pelo número de <funcionários e/ou sócios/diretores> constantes na GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do mês de sinistro, somando-se todos os sócios pertencentes no Contrato Social, quando estes fizerem parte do seguro, com sua respectiva participação dentro do acordo na implantação do seguro. O Capital Segurado será limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para funcionários e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para sócios.

Capital Individual Funcionários/Estagiários R\$30000,00 quantidade de vidas: 8.

Capital Individual Sócios/ Diretores R\$50000,00 quantidade de vidas: 2.

RESPONSÁVEL/LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. - CNPJ 17.643.407/0001-30
MATRIZ AV. DUQUE DE CAXIAS, Nr 882, ZONA 01 - CEP: 87013-180 - MARINGÁ - PR
Mais informações consulte o seu corretor ou ligue para o SAC: 0800-888-0392 ou 4003-0392
SAC: Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800-888-0399 - Atendimento 24hs
Ouvidoria: 0800-888-0402 de segunda à sexta-feira das 8hs às 20hs exceto feriados



Ricardo Cipriano



Rafael Gozer

Apólice
SANCOR SEGUROS VIDA GLOBAL
 Nr Processo SUSEP 15414.900030/2014-37

4

CONDIÇÕES PARTICULARES

Na seguinte apólice encontra-se com a quantidades de 10 vidas seguradas, conforme GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo do Garantia fornecido pelo Estipulante na contratação do seguro.
 A alteração de apólice da quantidade de vidas ou capital é de responsabilidade do Estipulante".

Código de Registro da Seguradora: 02950

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Número de telefone gratuito de atendimento ao público da Susep: 0800 021 8484.

Dúvidas, sugestões e reclamações, fale com o seu corretor. Caso preferir, entre em contato com o SAC Sancor: 0800 200 0392 ou acesse o Fale Conosco pelo site (www.sancorseguros.com.br).

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para Ouvidoria Corporativa Sancor 0800 888 0402 (Funcionamento do canal de ouvidoria: De segunda a sexta feira, exceto feriados, das 08:00 às 20:00 horas).

Deficientes auditivos ou de fala: 0800 888 0399.

O Cliente pode acessar o link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).

RESPONSÁVEL/LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. - CNPJ 17.643.407/0001-30
 MATRIZ AV. DUQUE DE CAXIAS, Nr 882, ZONA 01 - CEP: 87013-180 - MARINGÁ - PR
 Mais informações consulte o seu corretor ou ligue para o SAC: 0800-888-0392 ou 4003-0392

SAC: Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800-888-0399 - Atendimento 24hs

Ouvidoria: 0800-888-0402 de segunda à sexta-feira das 8hs às 20hs exceto feriados



Ricardo Cipriano

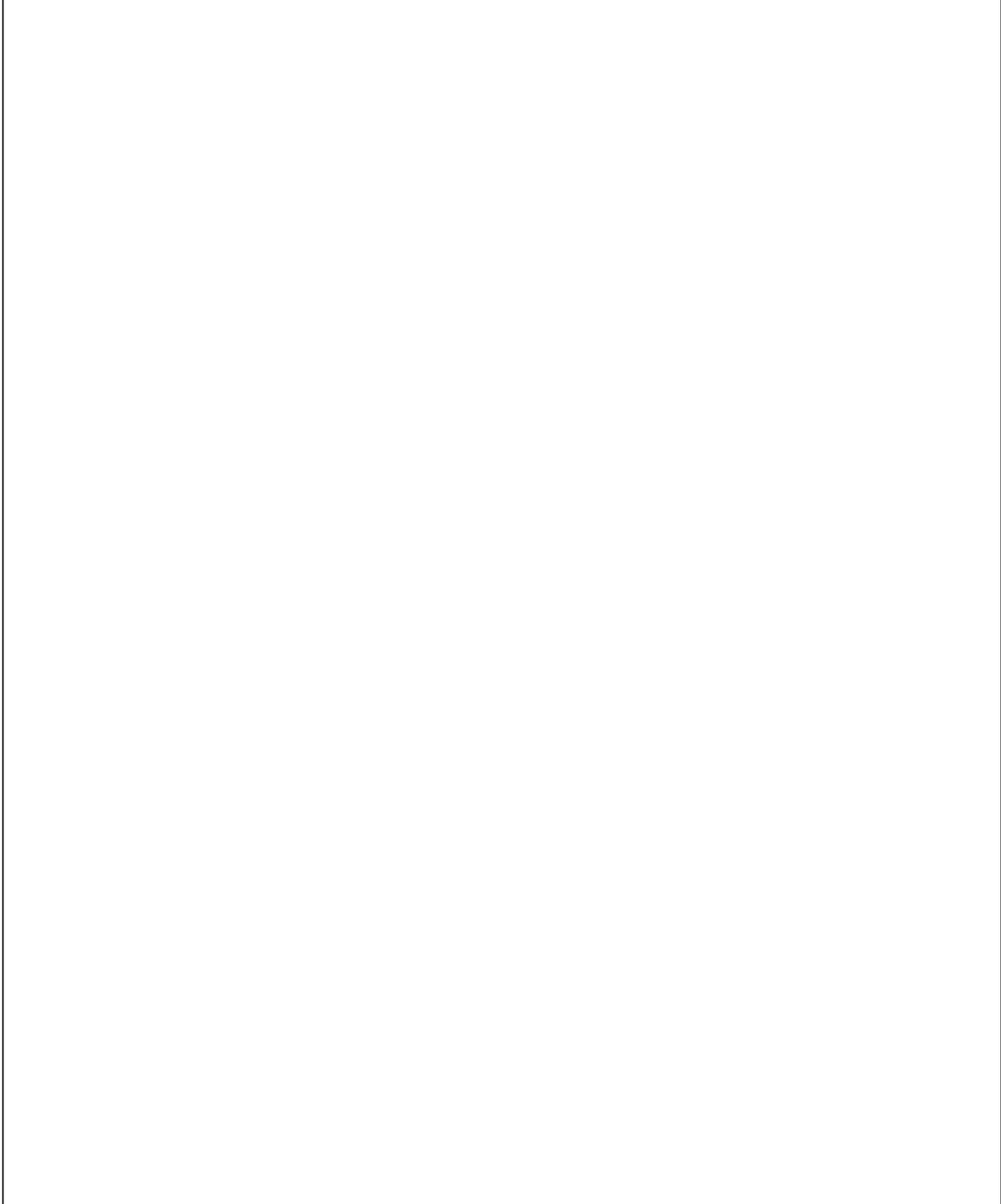


Rafael Gozer

Apólice
 SANCOR SEGUROS VIDA GLOBAL
 Nr Processo SUSEP 15414.900030/2014-37

5

CONDIÇÕES GERAIS



RESPONSÁVEL/LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. - CNPJ 17.643.407/0001-30
 MATRIZ AV. DUQUE DE CAXIAS, Nr 882, ZONA 01 - CEP: 87013-180 - MARINGÁ - PR
 Mais informações consulte o seu corretor ou ligue para o SAC: 0800-888-0392 ou
 4003-0392
 SAC: Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800-888-0399 - Atendimento 24hs
 Ouvidoria: 0800-888-0402 de segunda à sexta-feira das 8hs às 20hs exceto feriados

Ricardo Cipriano

Rafael Gozer

Apólice
 SANCOR SEGUROS VIDA GLOBAL
 Nr Processo SUSEP 15414.900030/2014-37

6

CONDIÇÕES ESPECIAIS

RESPONSÁVEL/LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. - CNPJ 17.643.407/0001-30
 MATRIZ AV. DUQUE DE CAXIAS, Nr 882, ZONA 01 - CEP: 87013-180 - MARINGÁ - PR
 Mais informações consulte o seu corretor ou ligue para o SAC: 0800-888-0392 ou
 4003-0392
 SAC: Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800-888-0399 - Atendimento 24hs
 Ouvidoria: 0800-888-0402 de segunda à sexta-feira das 8hs às 20hs exceto feriados



Ricardo Cipriano



Rafael Gozer

Especificação do Segurado
 SANCOR SEGUROS VIDA GLOBAL
 Nr Processo SUSEP 15414.900030/2014-37

7

DECLARAÇÃO

Declaro estar ciente e expressamente autorizo a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados, aos quais a Seguradora poderá recorrer para análise de riscos e na liquidação de processos de sinistros. Autorizo também a consulta junto a banco de dados de instituições de perfil de crédito, bem como registro da consulta de tais instituições. Autorizo, ainda, que os dados e informações relacionados a esta Proposta, e ao seguro pretendido, serão incluídos no banco de dados da FENSEG - Federação Nacional de Seguros Gerais.

A Sancor Seguros informa que os dados pessoais serão armazenados pelo tempo que perdurará a relação entre as partes. Todavia, há situações em que esses dados deverão ser armazenados além do período de relacionamento, considerando as exigências legais e/ou regulatórias, ou quando for necessário para exercer direitos em processos judiciais ou administrativos. *Caso queira dar o seu consentimento com alguma ressalva ou para algum outro propósito além dos aqui descritos, entre em contato com a Sancor Seguros, por meio dos canais de comunicação.

RESPONSÁVEL/LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. - CNPJ 17.643.407/0001-30
 MATRIZ AV. DUQUE DE CAXIAS, Nr 882, ZONA 01 - CEP: 87013-180 - MARINGÁ - PR
 Mais informações consulte o seu corretor ou ligue para o SAC: 0800-888-0392 ou
 4003-0392
 SAC: Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800-888-0399 - Atendimento 24hs
 Ouvidoria: 0800-888-0402 de segunda à sexta-feira das 8hs às 20hs exceto feriados



Ricardo Cipriano



Rafael Gozer

I - MÃO DE OBRA

I.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais



JUSTIFICATIVA PARA O AUMENTO DAS DESPESAS MENSAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

O aumento das despesas mensais administrativas e operacionais da empresa decorre de fatores objetivos, devidamente comprovados, e que refletem as condições econômicas atuais, alterações normativas e demandas estruturais necessárias à manutenção da regularidade e eficiência das atividades empresariais.

1. Variação de preços e inflação setorial

A elevação dos custos operacionais está diretamente relacionada à variação inflacionária acumulada no período, que impactou significativamente os insumos básicos (energia elétrica, combustíveis, materiais de expediente, serviços contratados, entre outros). A correlação entre os reajustes e o IPCA acumulado demonstra que determinados insumos tiveram aumento acima da média inflacionária.

2. Ajustes salariais e encargos trabalhistas

O aumento do custo com pessoal administrativo decorre da aplicação de convenções coletivas que reajustaram salários e benefícios obrigatórios. Tais valores são de cumprimento compulsório e impactam diretamente a folha de pagamento, encargos sociais e provisões legais.

3. Revisão de contratos e serviços terceirizados

Houve necessidade de atualização de contratos com prestadores de serviços (contabilidade, segurança, tecnologia da informação e limpeza), cujos reajustes foram baseados em índices contratuais ou revisões decorrentes de novas exigências legais e operacionais. Os aumentos foram formalizados com base em aditivos contratuais regulares e justificáveis.

4. Investimentos em tecnologia e infraestrutura

A empresa também promoveu atualização de sistemas, softwares e equipamentos administrativos, com vistas à modernização e continuidade operacional. Esses investimentos geraram aumento de despesas com amortizações, licenciamento e suporte técnico, conforme previsto na legislação contábil vigente (ITG 1000 e CPC 04 – Ativo Intangível).

5. Cumprimento de exigências legais e regulatórias

Por fim, o aumento das despesas também está atrelado à necessidade de atendimento a obrigações legais e fiscais acessórias, auditorias, adequações à LGPD, segurança do trabalho e outros requisitos normativos que exigem contratações específicas e serviços especializados.

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ:

04.048.349/0001-54 IE: 90218083-40

AVENIDA BRASIL, 1.210 – SALA 01 – CENTRO – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR –

CEP: 85710-000 TELEFONE: 46-3563-2286

E-MAIL: licitacao@marsangomateriais.com.br e licitacao1@marsangomateriais.com.br



Dessa forma, o incremento nos custos administrativos e operacionais da empresa encontra respaldo legal, documental e técnico, refletindo não apenas o contexto econômico atual, mas também a manutenção da conformidade e da responsabilidade administrativa na gestão empresarial.

Santo Antônio do Sudoeste, 25 de julho de 2.025 de 2.025

Marizete Aparecida Coelho Marsango
Representante Legal

MARSANGO COMÉRCIO DE ATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ:
04.048.349/0001-54 IE: 90218083-40
AVENIDA BRASIL, 1.210 – SALA 01 – CENTRO – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR –
CEP: 85710-000 TELEFONE: 46-3563-2286
E-MAIL: licitacao@marsangomateriais.com.br e licitacao1@marsangomateriais.com.br

II - VEÍCULOS

II.2 – Licenciamento e Seguro

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
21/01/2025 - AUTOATENDIMENTO - 07.41.41
0805200805 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: MARSANGO COM MAT CONST LT
AGENCIA: 0805-2 CONTA: 6.900-0

=====
PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E0000000020250121104108878080047
CNPJ DO PAGADOR: 4.048.349/0001-54
VALOR: R\$1.624,96
TARIFA: R\$0,00
DATA: 21/01/2025 - 07:41:31
NOME DA COBRANCA: 2011 - Imposto Anual - IPVA -
Cota Unica ou em Cotas
COD PRODUTO: wJdcNo2PK7WTXHCwPNi9PPKYLE
VALIDO ATE: 21/01/2025 - 23:00:00

PAGO PARA: Governo do Parana Secretaria de Esta
CNPJ: 76.416.890/0001-89
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 21/01/2025 - 07:41:31
=====

DOCUMENTO: 012102
AUTENTICACAO SISBB: 9.007.F9E.82B.2A4.8B6
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Arquivo de: 827780000007 - Validado por: http://api.bb.com.br/validacao/validacao.aspx?codigo=0805200805 - Impresso por: BCOELIARIBER BECER PAGAN em 28/07/2025 10:07:26

II - VEÍCULOS

II.3. Combustível

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
 SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
 LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
 COMBUSTÍVEL: TODOS
 TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
31/7/2022	6/8/2022	PARANA	PATO BRANCO	ETANOL HIDRATADO	7	R\$/l	4,49	0,067	4,36	4,59	0,015
31/7/2022	6/8/2022	PARANA	PATO BRANCO	GASOLINA ADITIVADA	7	R\$/l	5,65	0,085	5,58	5,79	0,015
31/7/2022	6/8/2022	PARANA	PATO BRANCO	GASOLINA COMUM	7	R\$/l	5,59	0,064	5,47	5,69	0,011
31/7/2022	6/8/2022	PARANA	PATO BRANCO	OLEO DIESEL	4	R\$/l	7,27	0,166	7,04	7,44	0,023
31/7/2022	6/8/2022	PARANA	PATO BRANCO	OLEO DIESEL S10	7	R\$/l	7,43	0,172	7,29	7,79	0,023
31/7/2022	6/8/2022	PARANA	PATO BRANCO	GLP	6	R\$/13kg	127,33	3,445	123,00	130,00	0,027

Recebemos de PANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nfe indicada ao lado. Emissão: 15/07/2025 Dest/Rem: LUISA MARSANGO MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA Valor Total: 7.424,44		NF-e Nº 000.035.395 Série 004
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

PANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA RUA ARMANDO FACINI, 810 - CENTRO - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - CEP: 85710-000 Fone: (46)3057-9954	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.035.395 SERIE 004 FOLHA 1/2	
	1	CHAVE DE ACESSO 4125 0700 1185 9800 0894 5500 4000 0353 9517 2960 8127
		

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Registrada em NFC-E	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250228432386 15/07/2025 13:02:15
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9053116113	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 00.118.598/0008-94

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL LUISA MARSANGO MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA	CNPJ / CPF 30.444.064/0001-42	DATA DA EMISSÃO 15/07/2025
ENDEREÇO RUI BARBOSA, 700	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85710-000
MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR	TELEFONE / FAX 3563-2286
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9078110187	HORA DA SAÍDA 12:59:20

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUÍVEL 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUÍVEL 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 7.424,44
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 7.424,44

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CODIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 1210	ESPÉCIE A GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR SUBS. ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS	ALÍQUOTA % IPI
5	OLEO DIESEL B S10 Nr Boletim Conformidade:BS10 122-23 /Dens:0.83640 /Aspecto: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZA /CONTEM 12% DE BIODIESEL(B100). ONU 1202 OLEO DIESEL 3 ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022. CÓD. PRODUTO ANP: 820101034 UF DE CONSUMO: PR	27101921	061	5929	L	494,57	5,69	0,00	2814,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	OLEO DIESEL B S500 Nr Boletim Conformidade:BS10 122-23 /Dens:0.83640 /Aspecto: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZA /CONTEM 12% DE BIODIESEL(B100). ONU 1202 OLEO DIESEL 3 ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 199/2022. CÓD. PRODUTO ANP: 820101012 UF DE CONSUMO: PR	27101921	061	5929	L	437,92	5,70	0,00	2497,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78982455726 34	ELAION TS 1540 15W40 Valor da Base de Calculo do ICMS: 0,00;Valor do ICMS: 0,00	27101932	060	5929	UN	4,00	37,25	0,00	149,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00910003863 0	FILTRO FRAM CH9584 Valor da Base de Calculo do ICMS: 0,00;Valor do ICMS: 0,00	84219999	060	5929	UN	1,00	39,75	0,00	39,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 23621	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN 0,00
------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NFCe Ref:(4125 0700 1185 9800 0894 6500 6000 0838 5514 1002 7057), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0046 2213 9850 0274), (4125 0600 1185 9800 0894 6500 7000 0016 1517 1199 5654), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0020 1119 4248 9637), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0039 8017 8108 8556), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0041 8599 0267 3708), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 6000 0837 5814 4486 6341), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0039 0913 0056 9998), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0017 4717 6922 2383), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0038 2317 7531 3169), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 6000 0841 7613 7823 7221), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0042 8319 2906 3540), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0021 4118 1333 6316), (4125 0600 1185 9800 0894 6500 7000 0014 1613 3586 3161), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 6000 0844 1914 6346 8984), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0049 5719 6858 7692), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 6000 0842 2815 7142 4680), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0040 8214 8506 0650), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0042 4617 5367 1158), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0022 1313 0285 6544) Referente: NFC-e = 4246 Serie = 7 Placa: Hodom: Motorista: - - NFC-e = 1615 Serie = 7 Placa: IDH0327 Hodom: Motorista: - - NFC-e = 2011 Serie = 7 Placa: MHG7A98 Hodom: 170620 Motorista: - - NFC-e = 4622 Serie = 7 Placa: AYK7J63 Hodom: Motorista: - - NFC-e = 84228 Serie = 6 Placa: UBH0327 Hodom: Motorista: - - NFC-e = 3823 Serie = 7 Placa: AYK7J63 Hodom: 1 Motorista: - - NFC-e = 4957	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 17/07/2025 15:44:57

Ellon Sistemas

PANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA RUA ARMANDO FACINI, 810 - CENTRO - SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR - CEP: 85710-000 Fone: (46)3057-9954	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.035.395 SªRIE 004 FOLHA 2/2			
	CHAVE DE ACESSO 4125 0700 1185 9800 0894 5500 4000 0353 9517 2960 8127			
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Registrada em NFC-E		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250228432386 15/07/2025 13:02:15	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9053116113		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		CNPJ 00.118.598/0008-94

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR SUBS. ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS	IPI
2	GA GASOLINA ADITIVADA Valor da Base de Calculo do ICMS: 0,00Valor do ICMS: 0,00Valor da base de calculo ICMS ST:0,00Valor do ICMS ST:0,00 CÓD. PRODUTO ANP: 320102002 UF DE CONSUMO: PR	27101259	061	5929	L	35,86	6,36	0,00	228,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	GC (GASOLINA COMUM) Valor da Base de Calculo do ICMS: 0,00Valor do ICMS: 0,00Valor da base de calculo ICMS ST:0,00Valor do ICMS ST:0,00 CÓD. PRODUTO ANP: 320102001 UF DE CONSUMO: PR	27101259	061	5929	L	231,29	5,99	0,00	1385,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13355	GLP GAS DE COZINHA / CARGA 13 KG Valor da Base de Calculo do ICMS: 0,00;Valor do ICMS: 0,00 CÓD. PRODUTO ANP: 210203001 UF DE CONSUMO: PR	27111910	061	5929	UN	2,00	97,00	0,00	194,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140332	LUBRAX GL 5 85W140 1 LT Valor da Base de Calculo do ICMS: 0,00;Valor do ICMS: 0,00 CÓD. PRODUTO ANP: 620505001 UF DE CONSUMO: PR	27101932	060	5929	UN	3,00	39,00	0,00	117,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
23621	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NFCe Ref: (4125 0700 1185 9800 0894 6500 6000 0838 5514 1002 7057), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0046 2213 9850 0274), (4125 0600 1185 9800 0894 6500 7000 0016 1517 1199 5654), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0020 1119 4248 9637), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0039 8017 8108 8556), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0041 8599 0267 3708), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 6000 0837 5814 4486 6341), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0039 0913 0056 9998), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0017 4717 6922 2383), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0038 2317 7531 3169), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 6000 0841 7613 7823 7221), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0042 8319 2906 3540), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0021 4118 1333 6316), (4125 0600 1185 9800 0894 6500 7000 0014 1613 3586 3161), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 6000 0844 1914 6346 8984), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0049 5719 6858 7692), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 6000 0842 2815 7142 4680), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0040 8214 8506 0650), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0042 4617 5367 1158), (4125 0700 1185 9800 0894 6500 7000 0022 1313 0285 6544) Referente: NFC-e = 4246 Serie = 7 Placa: Hodom: Motorista: - - NFC-e = 1615 Serie = 7 Placa: IDH0327 Hodom: Motorista: - - NFC-e = 2011 Serie = 7 Placa: MHG7A98 Hodom: 170620 Motorista: - - NFC-e = 4622 Serie = 7 Placa: AYK7J63 Hodom: Motorista: - - NFC-e = 84228 Serie = 6 Placa: UBH0327 Hodom: Motorista: - - NFC-e = 3823 Serie = 7 Placa: AYK7J63 Hodom: 1 Motorista: - - NFC-e = 4957	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 17/07/2025 15:44:57

Ellon Sistemas

Autenticidade: RZXT8ASXIM4XXX99T - Validação pelo link: https://capamep.nsc.gov.br/consultar-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 09/09/2025 09:07:26

II - VEÍCULOS

II.4. Diversos Manutenção

Recebemos de DRAGHETTI E CIA LTDA os produtos e/ou serviços constantes da NFe indicada ao lado. Emissão: 29/04/2022 Dest/Rem: 002535/ LUISA MARSANGO CIA LTDA Valor Total: 3.810,51		NF-e Nº 000.010.605 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

DRAGHETTI E CIA LTDA AV BRUNO ZUTTON, 4165 - CENTRO - REALEZA - PR - CEP: 85770-000 Fone: (46)3543-1655	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.010.605 SÉRIE 001 FOLHA 1/1	
		CHAVE DE ACESSO 4122 0482 6731 8700 0159 5500 1000 0106 0513 1243 4457
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA, ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, SUJ		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220099204217 29/04/2022 13:00:18

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9010410913	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 82.673.187/0001-59
---	---	-----------------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL 002535/ LUISA MARSANGO CIA LTDA		CNPJ / CPF 30.444.064/0001-42	DATA DA EMISSÃO 29/04/2022
ENDEREÇO R RUI BARBOSA, 700		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85710-000
MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR	TELEFONE / FAX (46)3563-2286	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9078110187
			DATA DA SAÍDA 29/04/2022
			HORA DA SAÍDA 12:59:00

DUPLICATAS

Número : 001	Número : 002	Número : 003
Vencimento : 30/05/2022	Vencimento : 28/06/2022	Vencimento : 28/07/2022
Valor : R\$ 1.270,17	Valor : R\$ 1.270,17	Valor : R\$ 1.270,17

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUÍVEL 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUÍVEL 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.810,51
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				3.810,51

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 7	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR SUBS. ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %		
														ICMS	IPI	
4001035062003	ROL TIMKEN 89410/89448	84822010	060	5403	UND	1,00	397,86	0,00	397,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4001035063001	ROL - HM807046/HM807010	84822010	060	5403	UND	1,00	497,93	0,00	497,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6007009321000	CRUZETA - 1480 CARDAN TRASEIRO	87089990	060	5403	UND	1,00	409,37	0,00	409,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6003009082007	RETENTOR DO PINHAO	40169300	060	5403	UND	1,00	81,90	0,00	81,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4001035077001	ROLAMENTO	84822010	060	5403	UND	2,00	183,82	0,00	367,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6007009152009	CJ CAIXA SATELITES	87085099	060	5403	UND	1,00	2055,81	0,00	2055,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN 0,00
---------------------	---	---	-------------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES **BASE PIS/COFINS ANTECIPADO LEI 10147 21/12/00 R\$ 3810,51REGIME NORMAL.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Recebemos de DRAGHETTI E CIA LTDA os produtos e/ou serviços constantes da NFe indicada ao lado. Emissão: 22/06/2025 Dest/Rem: 002535/ LUISA MARSANGO CIA LTDA Valor Total: 13.097,09		NF-e Nº 000.011.560 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

DRAGHETTI E CIA LTDA AV BRUNO ZUTTON, 4165 - CENTRO - REALEZA - PR - CEP: 85770-000 Fone: (46)3543-1655	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.011.560 SÉRIE 001 FOLHA 1/2	
	CHAVE DE ACESSO 4123 0882 6731 8700 0159 5500 1000 0115 6019 3972 8639	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA, ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, SUJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230217511833 22/06/2025 08:16:28
---	---

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9010410913	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 82.673.187/0001-59
---	---	-----------------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL 002535/ LUISA MARSANGO CIA LTDA		CNPJ / CPF 30.444.064/0001-42	DATA DA EMISSÃO 22/06/2025
ENDEREÇO R RUI BARBOSA, 700		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85710-000
MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR	TELEFONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9078110187
			DATA DA SAÍDA 22/06/2025
			HORA DA SAÍDA 08:15:00

DUPLICATAS

Número : 001 Vencimento : 11/09/2025 Valor : R\$ 2.182,85	Número : 002 Vencimento : 10/10/2025 Valor : R\$ 2.182,85	Número : 003 Vencimento : 10/11/2025 Valor : R\$ 2.182,85	Número : 004 Vencimento : 11/12/2025 Valor : R\$ 2.182,85	Número : 005 Vencimento : 10/01/2025 Valor : R\$ 2.182,85
Número : 006 Vencimento : 10/02/2024 Valor : R\$ 2.182,84				

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUÍDO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUÍDO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 13.097,09
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 13.097,09

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE volume	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR SUBS. ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS IPI	
4002011083005	RETENTOR 88,6X123,4X25,28 DANA **	40169300	060	5405	UND	2,00	550,00	0,00	1100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6010005136000	LONA FRASLE **	68138190	060	5405	UND	1,00	287,33	0,00	287,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6010005037000	REBITE 1/4 X 1/2 **	73182300	060	5405	UND	64,00	0,81	0,00	51,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6012777381007	LAMINA 1 **	73201000	060	5405	UND	1,00	1155,33	0,00	1155,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130020090	COLA DE ALTA TEMPERA **	35069900	060	5405	UND	2,00	52,21	0,00	104,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6012777379001	LAMINA 2-35 **	73201000	060	5405	UND	1,00	602,36	0,00	602,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6012014041007	ESPIGAO **	73181500	060	5405	UND	1,00	34,52	0,00	34,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4102014014054	PC FRENO M 12 **	73181600	060	5405	UND	2,00	4,78	0,00	9,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6007005509004	MOLA DE SUSTENTACAO 325 H **	73209000	060	5405	UND	4,00	32,98	0,00	131,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN 0,00
---------------------	---	---	-------------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES **BASE PIS/COFINS ANTECIPADO Lei 10147 21/12/00 RS 13097,09REGIME NORMAL.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

DRAGHETTI E CIA LTDA AV BRUNO ZUTTON, 4165 - CENTRO - REALEZA - PR - CEP: 85770-000 Fone: (46)3543-1655	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.011.560 SERIE 001 FOLHA 2/2	 CHAVE DE ACESSO 4123 0882 6731 8700 0159 5500 1000 0115 6019 3972 8639 
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA, ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS, SUJ		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230217511833 22/08/2025 08:16:28
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9010410913	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 82.673.187/0001-59

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR SUBS. ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA % ICMS	ALÍQUOTA % IPI
6007005514004	MOLA DE RETORNO 325HD	73209000	060	5405	UND	2,00	35,99	0,00	71,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6025008056005	ARRUELA TRAVA DANA	73182100	060	5405	UND	2,00	122,60	0,00	245,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
998381	AGRALUB TRANSMISSAO 85 W 140	27101932	060	5405	LT	20,00	47,88	0,00	957,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6021005037007	MANGUEIRA CAMARA DIANT	40093290	060	5405	UND	1,00	312,56	0,00	312,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4014010028006	ANEL VED A16X20 7603 CU	74152100	060	5405	UND	1,00	4,40	0,00	4,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4001035080005	ROL TIMKEN M86610/M86649	84822010	060	5405	UND	1,00	217,71	0,00	217,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6010009068001	CAIXA DOS SATELITES	87085099	060	5405	UND	1,00	2834,58	0,00	2834,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6010009018006	PLANETARIA DO DIFERENCIAL	87085099	060	5405	UND	2,00	643,51	0,00	1287,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6010009016000	ARRUELA DE ENCOSTO DO SAT	73182200	060	5405	UND	2,00	70,26	0,00	140,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4001035079007	ROL CON 44,45X88,9X30,163	84822010	060	5405	UND	1,00	368,40	0,00	368,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6010009015002	SATELITE DO DIFERENCIAL	87085099	060	5405	UND	2,00	279,83	0,00	559,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6010009069009	EIXO DOS SATELITES	87085099	060	5405	UND	1,00	388,68	0,00	388,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6010009026009	ANEL-O	40169300	060	5405	UND	1,00	29,98	0,00	29,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6007009200006	RETENTOR DO PINHAO	40169300	060	5405	UND	1,00	210,12	0,00	210,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4001035053002	ROL TIMKEN 28682/28622	84822010	060	5405	UND	2,00	416,06	0,00	832,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130027110	TRAVA QUIMICA	35069900	060	5405	UND	1,00	36,06	0,00	36,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6010009027007	CALCO REGULAEM DO PINHAO	87085099	060	5405	UND	1,00	96,00	0,00	96,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4101058021009	PF SEX 1 3/8 UNF X 1	73181500	060	5405	UND	4,00	16,66	0,00	66,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6007009320002	ABRACADEIRA (CARDAN 1480)	87089990	060	5405	UND	2,00	39,77	0,00	79,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6010014083003	AMORTECEDOR TRASEIRO	87088000	060	5405	UND	2,00	428,18	0,00	856,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4101045093061	PF SEX M12X100 931 10.9 Z	73181500	060	5405	UND	1,00	24,85	0,00	24,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN 0,00
---------------------	---	---	-------------------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES **BASE PIS/COFINS ANTECIPADO Lei 10147 21/12/00 RS 13097,09REGIME NORMAL.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

**RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDASD do ano de
2022 e do ano de 2025**



RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Retificadora

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	CNPJ da Matriz 04.048.349/0001-54
Data da Abertura no CNPJ 14/09/2000	Optante pelo Simples Nacional Sim
CNPJ das filiais presentes nesta declaração 04.048.349/0002-35 UF: PR	

2. Resumo da Apuração**2.1 Apuração no Simples Nacional**

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
06/2022	04048349202506002	R\$ 204.553,11	R\$ 17.169,56	R\$ 0,00	R\$ 17.169,56

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) 16/07/2022 14:21:38
CPF do Responsável 007.197.389-38
IP do Usuário 186.192.226.52
Número de Série do Certificado Digital 4EB2 3E9B 0D26 4409
Número do Recibo 01.07.25198.0285682-5
Autenticação 04326.04234.83477.49215



RECIBO DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDAS-D

Declaração Original

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	CNPJ da Matriz 04.048.349/0001-54
Data da Abertura no CNPJ 14/09/2000	Optante pelo Simples Nacional Sim
CNPJ das filiais presentes nesta declaração Nenhuma.	

2. Resumo da Apuração**2.1 Apuração no Simples Nacional**

Período de Apuração	Número da Apuração	Receita Bruta Auferida	Total do Débito Declarado	Total do Débito com Exigibilidade Suspensa	Total do Débito Exigível
06/2025	04048349202208001	R\$ 275.708,20	R\$ 22.328,89	R\$ 0,00	R\$ 22.328,89

3. Informações da Recepção da Apuração no PGDAS-D

Data e Horário da Transmissão (Data e Horário de Brasília) 12/06/2025 07:56:11
CPF do Responsável 007.197.389-38
IP do Usuário 186.192.235.16
Número de Série do Certificado Digital 402A 5A2F 044E EC17
Número do Recibo 01.07.22245.0004995-9
Autenticação 04023.04229.83797.49554



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 270/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 581/2025

REQUERENTE: SELOG

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: SEINFRA

ASSUNTO: Análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Serviços contínuos. Pregão Eletrônico nº 54/2022. Contrato nº 519/2022.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Serviços de manutenção da rede de iluminação pública.

EMENTA: REEQUILÍBRIO (REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO) ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO. APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DA LCM 14/22. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER DESFAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A SELOG encaminha para reanálise da PGM o pedido de reequilíbrio de preços, com a juntada de documentos após o Parecer Jurídico nº 213/2025.

Constam no Processo Eletrônico, extraído na íntegra, os seguintes documentos:

I - Relatório de tramitação do processo;

II - Solicitação de aditivo contratual;

III - Declaração do fiscal do contrato;

IV - E-mails;

V - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com as seguintes justificativas:

“II – CAUSAS QUE JUSTIFICAM O REEQUILÍBRIO

• 1. Aumento de Custos com Pessoal

• Houve significativa elevação dos custos com mão de obra decorrente de reajustes salariais e acréscimos legais instituídos por normas coletivas e legislação vigente:

• Atualizações do salário mínimo nacional e dos pisos salariais da categoria, conforme convenções e dissídios coletivos homologados entre agosto de 2022 e janeiro de 2025;

• Elevação proporcional dos encargos trabalhistas e previdenciários, como FGTS, INSS, vale-transporte e outros benefícios obrigatórios, decorrentes do aumento da remuneração;

• Atualização dos adicionais de insalubridade e periculosidade, vinculados ao novo patamar salarial.

• 2. Aumento da Carga Tributária e Encargos Legais

• Os tributos e encargos incidentes sobre a operação sofreram reajustes que impactaram diretamente o equilíbrio econômico do contrato:

• Aumento de alíquotas de ICMS sobre insumos essenciais à prestação dos serviços;

• Elevação da Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre a folha de pagamento;

• Ajustes nas bases de cálculo e alíquotas de tributos federais e municipais, afetando a margem de sustentabilidade contratual.

• 3. Pressões Inflacionárias sobre Insumos

• O cenário macroeconômico do período foi marcado por elevação generalizada de preços, refletida nos seguintes aspectos:

• Aumento expressivo nos preços de materiais, equipamentos e insumos necessários à execução contratual;



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

- Índices oficiais de correção de preços, como IPCA e IGP-M, registraram variações acumuladas significativas no período, acima das previsões iniciais de reajuste contratual;
- Encargos crescentes com energia elétrica, diretamente relacionados à operação de equipamentos e instalações.
- **4. Elevação de Custos com a Frota Operacional**
- As despesas com veículos utilizados na execução dos serviços também sofreram acréscimos substanciais, especialmente:
- Aumento contínuo nos preços de combustíveis (diesel e gasolina), impactando os custos de deslocamento e logística;
- Encarecimento dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo peças, pneus e mão de obra mecânica;
- Reajustes de prêmios de seguros e tributos incidentes sobre veículos da frota.”

Requeru um “aumento” no percentual de 25,77% do valor da hora (fl. 11);

VI - à fl. 13 a empresa contratada apresentou uma planilha de custos e formação de preços relativos, em tese, ao mês de agosto de 2022;

VII - à fl. 14 a empresa contratada apresentou uma planilha de custos e formação de preços relativos, em tese, ao mês de junho de 2025;

VIII - Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024;

IX - Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026;

X - a SELOG realizou algumas diligências para averiguar o preço, juntando cotações e organizando uma planilha da pesquisa de preços, colacionada à fl. 113;

XI - documentos atualizados de habilitação fiscal da empresa;

XII - Parecer contábil;

XIII - Relatório de saldo do contrato;

XIV - Minuta do termo aditivo;

XV - Despacho da SELOG;

XVI - Parecer Jurídico nº 213/2025

XVII - E-mails;

XVIII - Despacho de encaminhamento firmado pela Analista de Contratações;

XIX - Documentos apresentados pela empresa:

- a) I.3. Insumos mensais de mão de obra – refeição (6 recibos);
- b) I.4. Insumos mensais de mão de obra - uniforme, EPI (2 notas fiscais);
- c) I.5. Insumos mensais de mão de obra - seguro de vida (uma apólice de seguro);
- d) I.6. Despesas Mensais Administrativas e Operacionais (justificativa);
- e) II.2. Licenciamento e Seguro (guia IPVA 2022, guia IPVA 2025 e comprovante de pagamento;
- f) II.3. Combustível (relatório de preços da ANP e uma nota fiscal);
- g) II.4. Diversos Manutenção (2 notas fiscais);
- h) RECIBOS DE ENTREGA DA APURAÇÃO NO PGDASD (uma folha de 6/2022 e outra folha de 6/2025.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Considerações iniciais.

Consigno, inicialmente, que o Procurador Municipal que subscreve esta peça orientou o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Administração da época e o Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, em janeiro do corrente ano, quando do diálogo realizado acerca da prorrogação do contrato



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

em espeque, a importância de ser prorrogada a contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, para possibilitar o estudo adequado e a elaboração de uma nova contratação dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública municipal, de forma a observar as normas da Política Municipal de Contratações Públicas.

A PGM não foi ouvida à época, restando prorrogada a vigência do contrato por apenas 6 (seis) meses.

Caso a atual gestão municipal houvesse seguido a orientação da PGM não estaríamos gastando o precioso tempo dos servidores públicos municipais para tal finalidade e não estaríamos correndo o risco de ficarmos sem a prestação dos serviços, caso a empresa opte por não prosseguir com a contratação.

Expostas as considerações iniciais, passaremos a analisar a documentação acostada aos autos.

2.2. Do Parecer Jurídico nº 213/2025.

No Parecer Jurídico nº 213/2025 foi consignada a necessidade de a empresa contratada justificar o (des)cumprimento das regras de execução contratual relativas à utilização do sistema informatizado e georreferenciado disponibilizado pelo Município.

Além disso, foi indicada a necessidade de o Contratado juntar a documentação comprobatória da variação dos custos contidos nas planilhas apresentadas, de forma a esclarecer que o aumento superveniente dos preços, como alegado (25,77%), deve considerar os reajustes concedidos desde o início da contratação, isto é, a empresa deveria apresentar planilha e justificativas acerca da variação dos preços somente daquilo que fosse acima do percentual acumulado da inflação no período (2022 a 2025).

Outrossim, constou, no parecer, a necessidade de realização de diligências, por parte da SELOG, a respeito da prorrogação da vigência contratual.

A partir dessas informações, conclui-se que não foram juntados aos autos:

- a) a nova minuta do termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato;
- b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) a assinatura do aditivo contratual pelas partes;
- d) a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- e) as justificativas acerca da execução dos serviços de forma diversa do previsto, conforme mencionado no item 2.4 do Parecer Jurídico nº 213/2025;
- f) os documentos e justificativas indicados no item 2.5 do Parecer Jurídico nº 213/2025, conforme será abordado no tópico seguinte.

2.3. Da análise da legislação.

2.3.1. Constituição Federal

O **art. 37, XXI**: garante que as contratações públicas devem assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta, fundamento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

2.3.2. Lei nº 8.666/1993 (ainda aplicável aos contratos regidos sob sua vigência)

O **art. 65, II, “d”**: admite alterações contratuais para “restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato”.

2.3.3. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

O **art. 6º, XXV**: define “equilíbrio econômico-financeiro do contrato” como a relação de adequação entre encargos e remuneração.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

O **art. 124, II, “c”**: admite alteração contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

Por sua vez, o **art. 131, §1º**: reforça que a recomposição deve ser pleiteada e comprovada pela contratada, cabendo à Administração a análise criteriosa da documentação.

2.3.4. Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **art. 6º, XXXIX, “d”**: prevê a vedação de superfaturamento, exigindo análise crítica dos custos.

O **art. 6º, XLI**: define expressamente o conceito e as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Por seu turno, o dispositivos da LCM 14/22 sobre alterações contratuais vinculam o deferimento do pedido às hipóteses legais e à demonstração inequívoca da inviabilidade da execução conforme pactuado, com absorção dos riscos ordinários do negócio pelo contratado.

2.4. Da análise do pedido da empresa contratada.

2.4.1. Considerações preliminares.

Faz-se necessário consignar, inicialmente, que o Contrato Administrativo nº 519/2022 não adotou o regime de mão de obra com dedicação exclusiva ao Município de Capanema, isto é, os funcionários do Contratado não prestam serviços exclusivamente ao Município de Capanema.

Além disso, também não foi exigida na licitação a obrigação de que o veículo e equipamentos utilizados na prestação dos serviços contratados fossem destinados exclusivamente a execução do presente contrato, isto é, ao Município de Capanema.

Diante disso, o reequilíbrio pleiteado não deve ser deferido, considerando que as planilhas constantes nos autos refletem, em tese, custos da execução contratual que são compartilhados com eventuais outras contratações da Contratada e serviços prestados a outros tomadores, não havendo sentido algum o Município de Capanema arcar com todos os custos de mão de obra, operacionais e administrativos da empresa, conforme se interpreta das planilhas juntadas aos autos.

2.4.2. Da documentação juntada aos autos.

Para avaliar um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, faz-se mister avaliar o deságio oferecido na sessão pública do certame por parte do Contratado, além de considerar os reajustes em sentido estrito (correção monetária) realizados no decorrer na contratação.

Pela documentação acostada aos autos, denota-se a ausência de análise crítica desses aspectos, os quais são determinantes para averiguar a justeza do reequilíbrio pleiteado e evitar a configuração de superfaturamento, conforme o disposto no art. 6º, inciso XXXIX, alínea “d”, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

Ademais, não é demasiado ressaltar que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação possui fundamentação vinculada, isto é, deve observar estritamente as hipóteses legais previstas no ar. 6º, inciso XLI, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, cujo procedimento de alteração contratual deve indicar, claramente, uma dessas hipóteses, além de demonstrar a inviabilidade da execução da contratação conforme pactuado e, principalmente, a absorção dos riscos do negócio por parte do Contratado.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Desse modo, diante dos fundamentos de fato e de direito indicado alhures, além da consideração da documentação acostada aos autos, não é possível concluir pelo preenchimento dos requisitos legais do presente pedido de reequilíbrio.

2.5. Da jurisprudência do TCU sobre o tema.

As conclusões deste órgão consultivo estão baseadas nos seguintes entendimentos do TCU:

a) Acórdão nº 2622/2013 - Plenário: estabelece que o reequilíbrio econômico-financeiro deve ser concedido somente quando houver comprovação documental inequívoca do desequilíbrio e da sua causa, não bastando alegações genéricas.

b) Acórdão nº 325/2007 - Plenário: reforça que a recomposição do equilíbrio não pode servir como meio de recompor margens de lucro reduzidas em razão de deságio ofertado na licitação.

c) Acórdão nº 1.992/2015 - Plenário: afirma que a recomposição deve ser calculada considerando os reajustes já concedidos e não pode implicar enriquecimento sem causa da contratada.

d) Acórdão nº 1.214/2013 - Plenário: destaca que cabe à Administração exigir documentos e provas consistentes (como planilhas comparativas, índices oficiais e convenções coletivas) para avaliar a pertinência do pedido.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a PGM orienta pela **impossibilidade de concessão do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**, conforme fundamentos indicados neste parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, datado e assinado eletronicamente.

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Assinaturas

Página: 1



Processo: 581/2025

Data: 18/06/2025 14:16:59

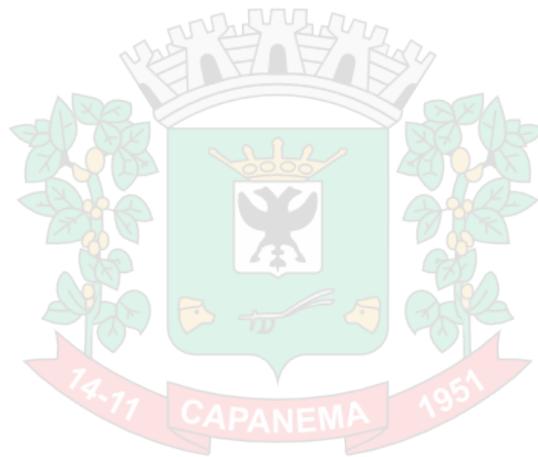
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO -

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA

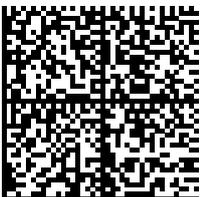
Assunto: Aditivos e Equilíbrio Econômico e Financeiro

Descrição: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro e aditivo de prorrogação de vigência (prazo) do Contrato nº 519/2022,

Assinatura avançada realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 01/09/2025 18:46:52.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 19dfbd09-896f-4b39-8aff-02e14a28593b



Município de Capanema - PR

A Empresa

Marsango Comercio de Materiais de Construção Ltda

Aos Senhores

Neivor Kessler- Prefeito Municipal

Jair Canci-Secretário Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 54/2022, Contrato Administrativo nº 210/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E MÃO DE OBRA, PARA A MANUTENÇÃO DA REDE URBANA E RURAL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, notifico os Senhores e a empresa que a procuradoria negou o pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro a empresa, conforme Parecer Jurídico nº 270/2025 que segue em anexo.

Município de Capanema PR, 09 de setembro de 2025

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Agente de Contratação/
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Assinaturas

Página: 1



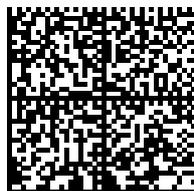
Documento: 13757/2025 - notificação.pdf

Data: 09/09/2025 08:57:00

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 09/09/2025 08:57:27.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 521c21a6-09ab-4c82-ae9d-1d648502111b

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 09/09/2025 08:57:00. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 09/09/2025 08:57:27. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 521c21a6-09ab-4c82-ae9d-1d648502111b

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 09/09/2025 09:07:01.



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

NOTIFICAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE REEQUILIBRIO

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

9 de setembro de 2025 às 09:03

Para: licitacao@marsangomateriais.com.br

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

2 anexos

 **notificação da impossibilidade.pdf**
330K

 **PARECER JURÍDICO.pdf**
625K

The screenshot displays the WhatsApp interface. On the left, a list of contacts and groups is visible, including 'Jair Canci', 'ALEGRIA DE VIVER', 'Neivor Kessler', 'Paço Municipal', 'Familia Krüger', 'Magaiver saude', 'Acheiindiqueitop', 'Noll Alexandro', 'Sistemas Prefeitura CAP', 'Familia Becker', 'Loja Gregorini 2', 'Familia Lourival/Santina', 'Viagem a Natal', '"FAMÍLIA"', and 'Grupo do Pastel'. The main chat area is with 'Neivor Kessler', showing a date separator for '02/09/2025', a voice message, and several PDF attachments from the 'Município de Capangema - PR'.

WhatsApp Chat with Neivor Kessler

Use o WhatsApp no seu celular para ver mensagens enviadas e recebidas antes de 03/05/2025.

02/09/2025

0:09 15:02 ✓

Hoje

Município de Capangema - PR
 Aos Senhores
 Neivor Kessler- Prefeito Municipal
 Magaiver Rodrigo Filgueira- Secretário Municipal de Saúde
 Alexandre Noll- Secretário Municipal da Fazenda Pública

notificação da impossibilidade.pdf
 1 página • PDF • 426 KB
 08:12 ✓

Município de Capangema - PR
 Processo Eletrônico Nº: 746/2023
 REQUERENTE: SELOG

parecer jurídico.pdf
 5 páginas • PDF • 534 KB
 08:12 ✓

Notificação da impossibilidade de Locação
 08:12 ✓

Município de Capangema - PR
 A. Empresa
 Marsango Comercio de Materiais de Construção Ltda
 Aos Senhores

notificação da impossibilidade.pdf
 2 páginas • PDF • 329 KB
 08:59 ✓

Notificação da impossibilidade de Reequibrio da Marsango
 08:59 ✓

Município de Capangema - PR
 Processo Eletrônico Nº: 383/2023
 REQUERENTE: SELOG

PARECER JURÍDICO.pdf
 6 páginas • PDF • 624 KB
 08:59 ✓

Digite uma mensagem

Autenticidade: RZXT8ASXIM4XXXX99T - Validação pelo link: https://capangemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 09/09/2025 09:07:26

The image shows a screenshot of the WhatsApp web interface. On the left, there is a list of chats with their respective profile pictures, names, and last messages. The chat with 'Jair Canci' is selected and shown in detail on the right. The chat history includes a date separator for 22/11/2024, a security notice about end-to-end encryption, a date separator for 04/02/2025, a notice about temporary messages, another date separator for 02/09/2025, a voice call notification, an 'Encaminhada' (Forwarded) message from 'fioforteelétrica@gmail.com' with a timestamp of 15:46, and a list of attachments including 'Contrato da fio forte', 'Eles não receberam', and 'Pode enviar denovo'. Below these are two PDF attachments: 'notificação da impossibilidade.pdf' (2 pages, 329 KB) and 'PARECER JURÍDICO.pdf' (6 pages, 624 KB), both sent at 08:59.